



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4279/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-051.537/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO Nº 160/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO PONTUAL DE BASE AO LONGO DA MALHA VIÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 1 (um) ano, por meio de contrato, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico e nos **ANEXOS** deste edital à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de **R\$ 14.613.623,64** (quatorze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir das **10h do dia 20 de outubro de 2026 até as 10h do dia 5 de novembro de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **5 de novembro de 2026, das 10h05 às 10h30**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

JOSE CAMPOS

HIDALGO

NETO:03522756932

Assinado de forma digital por
JOSE CAMPOS HIDALGO
NETO:03522756932
Dados: 2026.10.19 15:42:42
-03'00'

JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO

Superintendente de Manutenção Urbana

Matrícula 163.969

Portaria de Subdelegação nº 6/2025



1.0 INTRODUÇÃO

- 1.1** O Município de Curitiba torna público que a **Secretaria do Governo Municipal**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2** A licitação será do tipo **menor preço** por **LOTE**, conforme **autorização para licitar nº 4279/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs 962/2016, 195/2021, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.206/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.051/2025, 2.067/2025, 707/2026 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.
- 1.3** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Governo Municipal
02001.15452.0006.2010.339039.0.1.000 – R\$ 11.624.473,35
02001.15452.0006.2010.339039.0.2.000 – R\$ 2.989.150,29

1.3.1 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas, tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2.0 INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 5/2025, da Secretaria do Governo Municipal, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico, são:

Pregoeiro:

FLÁVIA REBELATO – Matrícula 73.809

Equipe de Apoio:

EDINÉIA DE FÁTIMA LARA PEREIRA - Matrícula 79.657

EUGÊNIO IVANKIO JUNIOR – Matrícula 78.524

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para verificar os documentos indicados no **Anexo II** deste edital de embasamento pelo licitante, a Comissão de Avaliação Documental, designada pela Portaria nº 15/2025, ficará responsável por esta avaliação.



3.0 OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO PONTUAL DE BASE AO LONGO DA MALHA VIÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 1 (um) ano, por meio de contrato, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e formulário-proposta eletrônico.

3.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3 O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4.0 ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ou nos seguintes endereços eletrônicos:

PREGOEIRO: frebelato@curitiba.pr.gov.br

Equipe de Apoio: elara@curitiba.pr.gov.br

Equipe de Apoio: eivankio@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br **apenas 1 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.



4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2 Comunicados - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá ocorrer por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4 Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois utiliza o canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Havendo inabilitação da empresa ou desclassificação da proposta, o Pregoeiro convocará, por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a próxima empresa classificada provisoriamente.

4.5.4.2 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.5.4.3 No momento da publicação, automaticamente, o sistema enviará para o endereço de e-mail registrado, no cadastro de fornecedores, um e-mail, informando a existência deste ofício no Portal e-Compras, o qual deverá ser acessado e respondido por meio do botão “**Ofícios Fornecedor**”.

4.5.4.4 Esse ofício é uma convocação para aceitação ou não dos lotes e também uma possibilidade de redução do valor registrado na fase de lances, para preenchimento e devolução pelo próprio Portal e-Compras. Em alguma eventual impossibilidade, poderá ser preenchida e devolvida via e-mail ao Pregoeiro: frebelato@curitiba.pr.gov.br e com cópia para equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos: elara@curitiba.pr.gov.br e eivankio@curitiba.pr.gov.br.

4.5.4.5 Para toda convocação (chamamento) das remanescentes, será concedido o prazo de **2 (dois) dias úteis** (exclui-se o dia do chamamento e passa-se a contar o dia seguinte). No caso de haver a aceitação do lote, a empresa deverá responder esta convocação preenchida e assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, **com a resposta positiva ou negativa quanto ao aceite**, e também para a **entrega da documentação** exigida no edital e seus Anexos, para análise da **Comissão de Avaliação Documental – SGM-6**. Não havendo manifestação da empresa quanto ao aceite ou à recusa do lote no prazo determinado pelo Pregoeiro no ofício de convocação, a empresa será **DESCCLASSIFICADA**.



4.5.4.6 A não apresentação da documentação dentro do prazo estipulado será considerada como RECUSA, acarretando a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa no respectivo **LOTE** e convocação (chamamento) da empresa subsequente.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e o julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10 Não acolhida a petição e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação, neste Pregão Eletrônico, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais **que:**

- a) satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br);
- c) estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.



5.3 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.3.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.3.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.3.3 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.4 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5 Não poderão participar da presente licitação:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI - os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII - nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X - enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.5.1 Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**), do item 5.5, incisos II e X, segue demonstrativo abaixo:



Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

5.6 A vedação a que se refere o inciso II do item 5.5 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.7 Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir das **10h do dia 20 de outubro de 2026 até as 10h do dia 5 de novembro de 2026**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;



- b) assume integral responsabilidade pela execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e os encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba, o interessado deverá dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e as exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento do campo do “preço”, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.



6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de seu envio.

6.9.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.10 Não será aceita:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação, informando engano, erro ou omissão, no envio da proposta, cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.10.2 proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outro fora das condições estabelecidas no item 6.1.

6.11 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.12.1 Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e detalhes diversos descritos no **Anexo I – Termo de Referência** - deste edital.

6.13 O **VALOR TOTAL ESTIMADO** para este certame, quanto aos serviços a serem requisitados e executados, é de **até R\$ 14.613.623,64** (quatorze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro resumo abaixo:

Lote	CÓDIGO	Valor mensal máximo por lote	Valor Máximo para 12 meses por lote
1 - BV	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
2 - BV	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
3 - BV	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
4 - PN	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
5 - PN	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
6 - BN	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
7 - BN	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
8 - CJ	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
9 - PR	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
10 - SF	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
11 - BQ	03.33.23.65252-4	R\$ 110.709,27	R\$ 1.328.511,24
Total		R\$	



6.14 Indicado o valor inicial na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer propostas com valor superior ao indicado, sob pena de a proposta ser recusada pelo Sistema.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **5 de novembro de 2026, das 10h05 às 10h30**, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.2 O presente Pregão será realizado pelo modo de disputa “**ABERTO**”.

7.3 Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.4 Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.5 Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7 Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.7.1 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado desde que seja inferior ao último lance enviado pelo licitante, quando o critério de julgamento for menor preço;

7.7.2 Neste processo, não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal n.º 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.8 O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9 Caso o licitante não tenha interesse ou não possa reduzir seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.



7.11 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.12 Se constatada, na etapa de envio de lance, a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.13 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará, na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.14 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.15 Os preços ofertados deverão corresponder ao valor final a ser pago pela Administração e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição ou fabricação, fretes, seguros, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, financeiros, margem de lucro e tributos incidentes.

7.15.1 A proposta deverá ser elaborada com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação.

7.15.2 É vedada a inclusão de valores destinados exclusivamente à cobertura de alterações tributárias futuras e incertas, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos legalmente cabíveis.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda ao edital; que esteja tumultuando o processo, que tentar se identificar ou, ainda, aquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.17.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 (trinta) minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º do art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.19 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.19.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às disposições do edital;



7.19.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema;

7.19.4 Encerrada a fase anterior, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.20 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.21 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.22 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.23 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.24 A data para a divulgação do Edital de Resultado e da Ata de Julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no *chat* de mensagens, e por meio de comunicado, a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, enquanto houver análise técnica da documentação exigida no **ANEXO II – Documentação referente à proposta e à habilitação**, pela **Comissão de Avaliação Documental (SGM-6)**, sendo de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

8.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo “MENOR PREÇO”. O julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e será em favor da empresa detentora do menor lance e que atender a todos os critérios de classificação e habilitação.

8.2 Para o julgamento da proposta, serão consideradas todas as condições detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** -, parte integrante deste edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;



V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4 A Administração poderá realizar diligências, seja documental ou *in loco*, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.

8.4.1 DILIGÊNCIA DOCUMENTAL: a Administração poderá solicitar pareceres técnicos e cotações destinados a esclarecer a instrução do processo, inclusive requerendo a Planilha de Composição de Custos, se for o caso, para aferir a exequibilidade da proposta, mediante a comprovação de que os valores dos itens são coerentes com os de mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 385/2023. Quando solicitados, a não apresentação acarretará a **desclassificação** da proposta da empresa no respectivo LOTE.

8.4.2 Para toda solicitação/diligência de documentação terá como prazo de entrega, 2 (dois) dias úteis (excluindo o dia da solicitação/diligência).

8.4.3 DILIGÊNCIA PRESENCIAL: a Administração poderá, mediante aviso prévio, realizar visitas presenciais às dependências físicas da empresa para sanar dúvidas quanto às questões relacionadas ao certame, verificando elementos relacionados à operação da empresa em termos de infraestrutura física e documentação. Também poderá entrevistar funcionários e registrar suas declarações bem como fotografar e documentar elementos de interesse do processo licitatório.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nessa hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública, conforme disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto a sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.8 Caso a empresa com o menor preço do lote classificado provisoriamente em primeiro lugar desatender às exigências do edital de embasamento, quanto a sua proposta de preço, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação dessa desclassificação por parte do Pregoeiro ou da equipe de apoio e será analisada a proposta de preço do segundo classificado provisoriamente, conforme Mapa Comparativo de Lances, e assim sucessivamente.

8.9 Para os documentos exigidos no edital de embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o Pregoeiro concederá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para os primeiros classificados provisoriamente e para os remanescentes (caso haja), informando por meio de ofício publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br,



conforme **item 4.5.4.5** deste edital. A não apresentação no prazo concedido acarretará a **desclassificação** da licitante e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

8.10.1 Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar **poderão** esclarecer suas dúvidas quanto à forma de preenchimento das planilhas dos **ANEXOS III e V**, por e-mail encaminhado ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço eletrônico informado no item **4.1** deste edital, até o dia da entrega da proposta. A resposta também será feita por e-mail.

8.10.2 Havendo desclassificação, será publicado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, um novo ofício para a empresa remanescente apresentar a documentação exigida em edital, abrindo-se novo prazo para esclarecimento de dúvidas nos mesmos moldes do item **8.10.1**.

8.11 A empresa deverá observar a alíquota do ISS vigente no Município e o regime tributário em que está enquadrado, bem como deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e apresentação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), este último se for o caso.

8.12 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime e instauração de processo administrativo de responsabilização (PAR), nos termos da legislação aplicável.

9.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1 No presente certame, em havendo empate ficto, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.2 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.3 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.

9.3.1 No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o



aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.4 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2 Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de LOTES de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5 Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto ser desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais MEs, EPPs e MEIs, primeiramente aquelas que se enquadram no empate ficto de 5% e que enviaram seus novos lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.1 Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela que detenha o melhor valor do certame.

9.6 Caso não haja empate ficto ou o melhor classificado seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas provisoriamente após o término da sessão de lances.

9.7 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação, conforme disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.8 Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9 Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2.051/2025, e nas condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.2 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas desde a contratação até a extinção do Contrato.

10.3 O Pregoeiro analisará os lances das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto, atendimento ao descritivo solicitado e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.1 Se a oferta do primeiro classificado for exequível e atender às exigências do edital de embasamento, será analisada a sua habilitação e constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital de embasamento, o licitante será considerado vencedor.

10.3.2 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.4.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.5 O Pregoeiro poderá notificar o licitante, concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

10.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, seja por e-mail ou por Ofício, deverá ser apresentado em original ou por fotocópia reprográfica, devendo ser **autenticado por servidor municipal da unidade que realiza a licitação ou, se preferir, por tabelião (Cartório)**, mediante apresentação do original, por meio de prova da publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, conforme art. 3º do Decreto Municipal



nº 1.139/2023, pelo próprio agente público à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

10.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela internet **NÃO** precisam de autenticação em cartório ou por servidor municipal, pois o Pregoeiro conferirá sua autenticidade via internet e vistarão os referidos documentos.

10.7 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado provisoriamente, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município (CRC), conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2.067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.8 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025 e do Decreto Municipal nº 707/2026, será exigida a documentação constante no **Anexo II**.

10.8.1 Considerando a natureza do objeto, a forma de execução, caracterizada pela prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e o disposto no art. 20-A do Decreto Municipal nº 707/2026, os requisitos de qualificação econômico-financeira foram adequados, com a supressão de índices que poderiam restringir a competitividade, conforme justificativa constante do processo administrativo.

10.8.2 Permanecem exigíveis os demais documentos e critérios aptos à verificação da capacidade econômico-financeira do licitante, considerados suficientes para a execução do objeto.

10.9 O microempreendedor individual (MEI) não tem a obrigação de produzir os balanços patrimoniais e apresentá-los.

10.10 Se o licitante melhor classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.11 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos no cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.12 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o Pregoeiro poderá verificar o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado caso seja constatado que esses documentos estão vigentes.



10.13 Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

10.13.1 Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de sua expedição.

10.13.2 Excetua-se da regra de prazo prevista no item 10.13 os atestados de capacidade técnica;

10.13.3 O prazo previsto no item 10.13.1 poderá ser diverso se assim dispuser norma específica.

10.14 No caso de qualquer documento vencido, o licitante será INABILITADO, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o Pregoeiro emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não sendo admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após o certame, salvo em casos de diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1 Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2.051/2025.

11.2 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia de Informação (SMATI), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § único, do Decreto Municipal nº 2.051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante melhor classificado provisoriamente, o Pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.067/2025.



11.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12.0 RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

12.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

12.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6 Não será conhecida a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

12.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

12.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13.0 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14.0 DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

14.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

14.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital de embasamento.

15.0 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a



execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços executados será a Superintendência de Manutenção Urbana (SGM6), por meio do Distrito de Manutenção Urbana (DMU) responsável pela área na qual os serviços forem prestados. Ficam designados, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, como Gestor, Suplente e Fiscal, os servidores:

Lote	Gestor	Suplente	Fiscal
Lote 1	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432
Lote 2	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432
Lote 3	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432
Lote 4	Adauto José Miranda de Lima Matrícula 87.743	Robinson Luis Alves Matrícula 44.936	Alexandre Fressatto Ramos Matrícula 190.453
Lote 5	Adauto José Miranda de Lima Matrícula 87.743	Robinson Luis Alves Matrícula 44.936	Alexandre Fressatto Ramos Matrícula 190.453
Lote 6	André Siqueira Xavier de Castro Matrícula 186.498	Aline Maria Santos de Andrade Matrícula 127.153	Aline Mendes Andrade Tomal Matrícula 190.978
Lote 7	André Siqueira Xavier de Castro Matrícula 186.498	Aline Maria Santos de Andrade Matrícula 127.153	Aline Mendes Andrade Tomal Matrícula 190.978
Lote 8	Adriana Regina Brüggemam Leal Matrícula 164.023	Adriana Aparecida Cardoso Aves Matrícula 79.120	Lauro Correia de Freitas Matrícula 70.625
Lote 9	Adilson Frotté Matrícula 85.424	Vanessa de Miranda de Faria Matrícula 143.388	Carlos Renato Passos Júnior Matrícula 197.215
Lote 10	Francisco José Pereira de Lacerda Matrícula 87.571	Pedro Pinto da Cruz Matrícula 83.346	Matheus Vasconcellos Rodrigues Matrícula 189.323
Lote 11	Nádia Mara Kalluf Souto Matrícula 87.611	Marcos Ferreira dos Santos Matrícula 88.577	Deisy Gisely Eckert Matrícula 189.321



15.4 A gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas conforme as regras estabelecidas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, especialmente no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas que vierem a substituí-lo ou complementá-lo.

15.5 A CONTRATADA deverá permitir que servidores do município de Curitiba, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços.

15.6 Qualquer serviço ou material que apresente defeitos, vícios ou incorreções, reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva intimação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação correlata.

15.7 O CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar, um ao outro, reuniões de gerenciamento dos serviços. Quando isso ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias dela aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

15.8 Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por escrito, através do e-mail constante no cadastro de fornecedores do município, sendo dever da CONTRATADA atualizá-lo e informar ao Gestor quando ocorrer alteração.

15.9 A Contratada deverá disponibilizar ao encarregado da equipe um aparelho telefônico do tipo *smartphone* com sistema Android e no mínimo 64 GB de capacidade de armazenamento, tela com 6,6 polegadas, câmera digital e plano de dados móveis de no mínimo 8 GB mensal. Os custos deste equipamento e plano de dados deverá estar contemplado na proposta da empresa.

15.9.1 O equipamento citado no item 6.9 tem por finalidade facilitar a comunicação entre o encarregado da equipe e a fiscalização da CONTRATANTE, além de permitir o registro fotográfico e cadastro dos serviços executados.

15.10 Além da disponibilização integral da equipe, dos veículos e dos equipamentos descritos nos itens 5.2 e 5.3 do **ANEXO I – Termo de Referência** -, a CONTRATADA deverá executar diariamente as atividades e os serviços determinados pela fiscalização, observadas as prioridades, condições operacionais e especificidades de cada intervenção.

15.10.1 O dimensionamento das atividades e a definição dos prazos para sua conclusão caberão à fiscalização, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consideradas as características e a complexidade de cada serviço.

15.10.2 A eventual constatação de ociosidade injustificada da equipe ou do não cumprimento das atividades determinadas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência, inclusive glosa, observados os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.



15.11 Mensalmente, a fiscalização emitirá um relatório dos serviços executados, com base nos dados cadastrados no Sistema de Gestão da Manutenção Urbana (SIGMU), com a finalidade de validar as tarefas repassadas para a equipe que poderá variar em função das especificidades de cada serviço executado.

15.12 Os serviços executados serão avaliados pelos fiscais e gestores de acordo com os indicadores e critérios de acompanhamento da qualidade apresentados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no Capítulo 9 do **ANEXO I – Termo de Referência** - deste edital.

16.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 As medições serão realizadas mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da equipe e dos equipamentos previstos para o respectivo lote, observados os critérios de execução, disponibilidade, produtividade, qualidade e demais condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** - e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.2 O IMR busca, por meio de indicadores e critérios de acompanhamento da qualidade, estabelecer o efeito pecuniário a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não atingimento do nível mínimo de qualidade exigido.

16.2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Também não impede a aplicação de outras glosas indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência** - deste edital.

16.2.2 O efeito pecuniário a ser debitado da medição não impede a aplicação das penalidades contratuais previstas no **ANEXO I - Termo de Referência** - deste edital.

16.2.3 O IMR poderá ser utilizado como documento comprobatório de irregularidade em processo sancionatório cujo teor seja qualquer uma das ocorrências descritas no item 16.2.5 deste Capítulo.

16.2.4 O IMR será aplicado a partir da segunda medição. No primeiro mês de execução contratual, as ocorrências relacionadas aos indicadores do IMR terão caráter orientativo e serão objeto de notificação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas, glosas ou sanções cabíveis para irregularidades não abrangidas por essa regra.

16.2.5 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	TOLERÂNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Deixar de fornecer uniforme ou permitir funcionário trabalhando com uniforme inadequado	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data, bem como várias ocorrências do mesmo empregado em dias distintos.	5 ocorrências por mês	1



Deixar de fornecer banheiro químico	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, para cada dia sem fornecimento de banheiro químico corresponderá a uma ocorrência.	Sem tolerância	1
Deixar de fornecer ou usar EPI ou EPC	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data, bem como várias ocorrências do mesmo empregado em dias distintos.	Sem tolerância	3
Deixar de sinalizar a frente de trabalho e áreas escavadas ou com desníveis	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada local sem sinalização corresponderá a uma ocorrência por dia.	Sem tolerância	3
Não substituir equipamentos e caminhões com avarias ou fora da idade permitida, dentro do prazo de 3 dias úteis	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada caminhão ou equipamento não substituído corresponderá a uma ocorrência por dia. Não exclui a glosa relativa aos dias não trabalhados.	Sem tolerância	3
Deixar de fornecer GPS nos caminhões	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada caminhão sem GPS corresponderá a uma ocorrência por mês.	Sem tolerância	5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 48h	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	Sem tolerância	5
Não seguir especificações técnicas do ANEXO I ou àquelas repassadas pela fiscalização, ocasionando retrabalhos devido à má qualidade do serviço executado	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	Sem tolerância	8
Não apresentar comprovação da destinação de resíduos e MTR cadastrados	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, para cada mês que não for apresentada comprovação de qualquer destinação corresponderá a uma ocorrência.	Sem tolerância	10

16.2.6 Quando o fiscal verificar a ocorrência, esta deverá ser registrada, preferencialmente acompanhada de registros fotográficos, com a ciência do empregado envolvido e/ou do encarregado da equipe. A eventual recusa em dar ciência deverá ser registrada pelo fiscal, não impedindo a formalização da ocorrência.

16.2.7 O desconto a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços seguirá a tabela a seguir de acordo com a apuração mensal da pontuação.



PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS	PERCENTUAL DE DESCONTO NA MEDIÇÃO
1 a 5	0,1%
6 a 10	0,5%
11 a 15	1,0%
16 a 20	1,5%
21 a 25	2,0%
26 a 30	2,5%
31 a 35	3,0%
36 a 40	3,5%
41 a 50	4,0%

16.2.8 Acima de 50 (cinquenta) pontos acumulados no período de medição, a fiscalização poderá recomendar à autoridade competente a adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual inexecução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

16.2.10 Após a análise das justificativas, se existirem, o FISCAL do CONTRATO fará a apuração da pontuação e do respectivo IMR, que serão apresentados na medição, e realizará a medição conforme percentual de desconto apurado para o IMR e demais critérios de avaliação.

16.2.10.1 O GESTOR do CONTRATO poderá ainda aplicar as penalidades previstas neste edital.

16.2.11 Contestações contrárias aos cálculos constantes nos documentos de medição pela CONTRATADA deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis.

16.2.11.1 A não manifestação e o protocolo do processo de pagamento caracterizarão aceite pela CONTRATADA do resultado apresentado na medição.

16.2.12 A cada período completo de medição, o IMR será novamente recalculado, sem considerar os valores apurados em medições anteriores, deste modo o IMR não é acumulativo para as medições, sendo realizado novo cálculo a cada período de medição dos serviços.

16.3 As medições serão emitidas mensalmente ao final do prazo constante na Ordem de Serviço.

16.4 Após a aprovação da medição pelo gestor, deverá ser emitida a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo receptor autorizado, que deverá ser distribuída ao órgão requisitante. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, independentemente de cessão do crédito a terceiros.

16.4.1 A Nota Fiscal (primeira via) deverá ter como destinatário: **Município de Curitiba.**



16.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

16.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

16.4.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

16.4.6 Na Nota Fiscal, deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente em que será creditado o valor.

16.5 A solicitação de pagamento deverá ser efetuada por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Para informações sobre os procedimentos clicar no link “Tutorial de Uso” para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

16.6 O pagamento das despesas será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

16.6.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

16.7 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE), envolvidos na execução do objeto contratado;

- d) Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado, ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f) Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado, ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto da contratação por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021.

16.9 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

16.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não prestou os serviços contratados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas;
- c) Deixou de utilizar os materiais, e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à contratada;
- d) Quando for caracterizada qualquer forma de inexecução parcial ou total.

16.12 Haverá a possibilidade de compensação de valores apurados no decorrer da vigência do Contrato em benefício da Administração, assegurados contraditório e ampla



defesa, como também qualquer outra forma de ajuste de ressarcimento de valores ao Município, observando os requisitos legais.

16.13 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira, com base em critérios definidos pela SMF, desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até a data do seu efetivo pagamento, salvo conduta imputável à CONTRATADA, e decorrente o atraso de culpa exclusiva do CONTRATANTE, conforme a Resolução nº 02/2024 – SMF, artigos 2º e 3º descritos abaixo:

16.13.1 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda e será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

16.13.2 A atualização monetária dar-se-á com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

16.14 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **ANEXO I – Termo de Referência** – deste edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.14.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

16.14.2 Para as prorrogações previstas no item 16.14.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

16.14.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.14.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no Capítulo 18 deste edital.

16.15 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.



16.16 Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da lei, independentemente da anuência da CONTRATADA.

16.17 Em havendo eventual apuração de valores que tenham sido pagos a mais pelo CONTRATANTE, em decorrência do contido no item 16.15 ou de repactuação de preços ou qualquer outro motivo que tenha gerado prejuízo ao Município devidamente apurado, poderá o CONTRATANTE compensar o valor apurado mediante consenso prévio apenas quanto ao número de parcelas a serem compensadas no valor a ser pago pelo CONTRATANTE até a primeira prorrogação contratual subsequente, se houver, ou a extinção do contrato.

16.18 Em não havendo acordo, a compensação será determinada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do regular cumprimento contratual.

16.19 Caso o montante devido pela CONTRATADA seja apurado após a extinção do Contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da notificação.

16.20 O procedimento administrativo fixado em edital não implica renúncia à eventual direito de ação por parte do CONTRATANTE destinado à cobrança do valor devido na via judicial, a qual poderá ser exercida a qualquer tempo.

17.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



17.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Considerando as características do objeto, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma de:

- a) Revisão de preços;
- b) Repactuação de preços;
- c) Atualização monetária.

17.4 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

17.5 A decisão sobre os pedidos de repactuação e revisão de preços será proferida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

17.5.1 O prazo referido no item 17.5 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente

17.5.2 O prazo referido no item 17.5 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

17.6 A revisão de preços é uma espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.6.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro da contratação por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



17.6.2 Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira da contratação, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores da contratação.

17.6.3 Para análise da revisão de preços, será considerada a Nota Técnica nº 001/2023- SMF.

17.7 A repactuação de preços trata da variação dos custos contratuais, sendo calculada conforme natureza do custo, sendo os custos de mão de obra ajustados de acordo com o instrumento normativo aplicável (acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo) ao qual a proposta esteja vinculada, e os componentes de custos envolvendo insumos com custos decorrentes do mercado serão repactuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, salvo disposição específica para determinados insumos, conforme detalhado a seguir.

17.7.1 A repactuação dos itens de combustíveis como gasolina, etanol, diesel e diesel S10 adotará o índice obtido através da variação da tabela ANP "série histórica mensal, a partir de 2013, Municípios 2022 a 2025" (fornecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 03/2023 SMF e/ou instrumento que o substituir. No caso de o índice indicado ser extinto, será utilizada metodologia estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

17.7.2 O intervalo mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses para os custos decorrentes do mercado, contados a partir da data de apresentação da proposta, enquanto a repactuação da mão de obra poderá ser solicitada assim que o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada estiver homologado, conforme o art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.7.4 A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

- a) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- b) Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- c) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- d) Na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de insumos, de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

17.7.5 Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato



gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

17.8 Para a atualização monetária, que trata de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não seja responsável pelo atraso, deverá ser observado o contido no Capítulo 16 deste edital.

17.9 A repactuação e a revisão de preços deverão ser pleiteadas expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.9.1 A obrigação de solicitação expressa citada no item 17.9 não é suprimida a simples ressalva do exercício do direito.

17.9.2 Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor da contratação ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.

17.9.3 Preferencialmente os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) no menu "Recomposição contratual".

17.9.4 O pedido de repactuação ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão:

- a) Para eventos ocorridos entre a data da proposta e a data da assinatura do contrato, antes da assinatura do contrato;
- b) Para eventos ocorridos entre a data da assinatura do contrato e a emissão de empenho, antes da emissão do empenho.

17.10 Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, se prorrogado, haverá ajuste nos preços fixados na proposta com a redução no valor a ser pago pela CONTRATANTE a incidir no item da planilha de preços fixada na proposta quanto ao Aviso Prévio Trabalhado correspondente a um décimo do percentual apresentado pela CONTRATADA em seus encargos sociais, **limitando-se ao percentual já ajustado em 0,1944%.**

18.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1 Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência, na fase contratual;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;



III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

- a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
- b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
- c) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
- d) a confissão de autoria da infração;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

IV. os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

18.3 Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” do item anterior, não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

18.4 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

18.5 A sanção de multa:

- I. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 700/2023;
- IV. terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato.

18.6 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.7 Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. na licitação/contratação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. na execução do contrato:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.9 Considera-se inexecução total do contrato:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. na licitação/contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II. na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.11 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



19.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

19.2 Será exigida da Contratada a garantia da execução de que trata o Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, conforme regras previstas neste edital.

19.3 A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3.1 No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

19.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

19.4.1 A data inicial da garantia, pra contagem do prazo estipulado no item 19.4, deverá ser compatível com a data acordada entre a Contratada e a Contratante para início dos serviços, uma vez que essa data será a constante na Ordem de Serviço e também utilizada para fins de contagem do prazo de vigência.

19.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada.

19.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Termo de Referência acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Resolução nº 2/2024 – SMF.

19.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela Contratada a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multas aplicadas pela Administração à Contratada;



d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela Contratada e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.9 A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.9.1 A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

19.10 Poderá haver alteração da modalidade escolhida de garantia, ao longo do contrato e mediante autorização do Gestor, desde que todas as exigências e coberturas da nova garantia atendam às exigências da Administração.

20.0 PRAZOS

20.1 O prazo de vigência de cada contrato será de 1 (um) ano, contado da data indicada na respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.111/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais.

20.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data constante na primeira Ordem de Serviço expedida pela Superintendência de Manutenção Urbana.

20.3 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, obrigatoriamente, na data de início da execução dos serviços que constar na Ordem de Serviço, a relação de funcionários com as respectivas funções, cópias do registro destes na empresa e a documentação dos veículos e equipamentos para análise.

20.3.1 Na ocorrência de substituição de funcionários, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da substituição do funcionário para apresentação da documentação.

20.4 Para a documentação referente à Segurança do Trabalho, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data constante na Ordem de Serviço.

20.5 Caso a Contratada não apresente a documentação exigida nos itens 20.3 e 20.4 deste Capítulo, nos prazos estipulados, ou não inicie os serviços no prazo do item 20.2 deste Capítulo, será intimada pela Superintendência de Manutenção Urbana (SGM-6). Uma vez intimada, poderá apresentar defesa prévia e deverá iniciar os serviços no prazo fixado na intimação, sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço expedida, com a



consequente rescisão do Contrato, fundamentada no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

20.6 Os prazos de execução e de vigência poderão ser suspensos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, mediante intimação prévia, devidamente justificada.

20.6.1 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer a suspensão dos serviços, por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao objeto contratado no decorrer do período da suspensão.

21.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Acompanhar, fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela CONTRATADA.

21.2 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos do presente Contrato, mediante solicitação por endereço eletrônico oficial constante no cadastro da CONTRATADA, salvo em casos de urgência.

21.3 Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

21.4 Atender às demais exigências do Capítulo 7 do **ANEXO I**.

22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

22.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22.2.1 Caso o serviço executado não esteja de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital, este deverá ser refeito sem nenhum ônus para o CONTRATANTE e, se recusado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

22.3 Atender às demais exigências do Capítulo 8 do **Anexo I**.

23.0 RESCISÃO

23.1 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso ocorrer, a



CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

23.1.1 O CONTRATANTE, para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos elencados na intimação ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA intimação cujos motivos da rescisão contratual serão expostos.

23.2 Após a expedição da intimação, caberá à CONTRATADA defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data de recebimento da intimação.

23.3 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA, no recebimento da intimação, o CONTRATANTE providenciará a devida publicação no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba –, passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

23.4 O CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, lavrará o respectivo Termo de Rescisão, obrigando-se expressamente a CONTRATADA, como ora o faz, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, sem criar dificuldades de qualquer natureza.

23.5 Se a rescisão do contrato for motivada pela CONTRATADA, a fiscalização formalizará medição dos valores dos serviços realizados até a data da emissão da intimação, deduzindo do seu total o valor correspondente à porcentagem dos serviços não realizados, o qual representa o custo adicional para o CONTRATANTE na conclusão do serviço.

23.6 Ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE terá direito à aplicação de multas e penalidades previstas no contrato, bem como ao ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do contrato.

23.7 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução de rescisão e para as pendências decorrentes, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores.

24.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -, informando a nova data para o recebimento das



propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

24.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

24.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

24.4 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

24.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

24.8 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

24.9 Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.



24.10 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.11 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.12 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

24.13 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e na Contratação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

24.14 Compete ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.15 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

24.16 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados,



a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

24.17 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.18 A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

24.19 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

24.21 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

24.21.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24.22 Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.



25.0 DOS ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e condições de contratação
- Anexo II – Documentação referente à proposta e à habilitação
- Anexo III – Orientações para o preenchimento da planilha
- Anexo IV – Planilha detalhada dos encargos sociais
- Anexo V – Planilha de composição de custos
- Anexo VI – Enquadramento Tributário
- Anexo VII – Modelos de declarações diversas
- Anexo VIII – Declaração de informação de Categoria Profissional, nível e função de acordo com o enquadramento sindical
- Anexo IX – Indicação de responsável pela LGPD
- Anexo X – Prevenção de acidentes de trabalho
- Anexo XI – Sinalização de serviços em vias públicas e uniformes
- Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo XIII – Minuta da Ordem de Serviço (OS)
- Anexo XIV – Endereços dos Distritos de Manutenção Urbana (DMUs)

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

JOSE CAMPOS
HIDALGO

NETO:03522756932

Assinado de forma digital
por JOSE CAMPOS HIDALGO
NETO:03522756932
Dados: 2026.10.19 15:44:20
-03'00'

JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO

Superintendente de Manutenção Urbana

Matrícula 163.969

Portaria de Subdelegação nº 6/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.0 OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação dos serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira, incluindo o transporte e a destinação de resíduos**, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 1 (um) ano, por contrato.

1.2. Os **serviços**, objeto da presente licitação, são **classificados como serviços comuns de engenharia**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e nas normas vigentes.

1.3. Os **serviços** também são classificados como **contínuos**, com dedicação exclusiva de mão de obra, por corresponderem a necessidade permanente da Administração, cuja interrupção poderá comprometer a adequada manutenção do sistema de microdrenagem urbana e a continuidade dos serviços públicos.

1.4. A contratação será realizada por **pregão eletrônico**, seguindo o rito do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

1.5. A contratação será dividida em 11 lotes, correspondentes às equipes operacionais necessárias ao atendimento das demandas nas áreas de abrangência definidas pela Administração, conforme distribuição constante neste Termo de Referência, com valor total estimado de até R\$ 14.613.623,64 (quatorze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) conforme quadro a seguir:

Lote	Valor mensal máximo por lote	Quantidade (mês)	Valor total máximo por lote
1	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
2	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
3	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
4	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
5	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
6	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
7	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
8	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
9	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
10	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
11	R\$ 110.709,27	12	R\$ 1.328.511,24
Total			R\$ 14.613.623,64

1.6. O prazo de vigência de cada contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data constante na respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns e devido à existência de diversas empresas aptas a prestarem os serviços, não se vislumbrou a viabilidade ou necessidade de formação de consórcios.



2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se a presente contratação com base nos argumentos a seguir.

2.2. Dentre as atividades elencadas pelo Decreto Municipal nº 355/2023, atribuídas à Secretaria do Governo Municipal e, conseqüentemente, à Superintendência de Manutenção Urbana, consta a realização de manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de pavimentos nas vias públicas, manutenção do sistema de microdrenagem urbana, manutenção e conservação de passeios e manutenção dos pavimentos da estrutura cicloviária.

2.3. A rede de drenagem do Município encontra-se com dimensionamento defasado em razão da expansão da área construída e do aumento das áreas impermeáveis ao longo dos anos. Tais alterações resultaram no acréscimo do volume de água escoado para a rede, em muitos casos superior à capacidade de suporte das tubulações e caixas existentes, ocasionando erosões, rompimento de tubulações e a necessidade de ampliação dos pontos de captação.

2.4. Para assegurar o adequado funcionamento da rede, torna-se necessário realizar serviços como assentamento de tubulações, manutenção de valetas e sarjetas, instalação, realocação e limpeza de caixas de captação, poços de visita e caixas de ligação, reparação da base do pavimento e adequação do nível das caixas ao greide das vias. Ressalte-se que tais intervenções possuem diferentes graus de complexidade e precisam ser executadas de forma contínua, a fim de garantir a funcionalidade do sistema de drenagem urbana.

2.5. Além das intervenções diretamente relacionadas ao sistema de microdrenagem, a contratação contempla a execução de serviços de recuperação pontual de base ao longo da malha viária, necessários em situações em que o pavimento apresenta deformações ou perda de capacidade de suporte, não sendo suficiente a simples recomposição superficial do revestimento. Nessas situações, torna-se necessária a remoção do trecho danificado, a recuperação das camadas estruturais do pavimento e a posterior recomposição do revestimento pela equipe responsável pela execução dos serviços de tapa-buracos.

2.6. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar o detalhamento do objeto e dos elementos necessários à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de microdrenagem urbana e de recuperação pontual de base ao longo da malha viária do Município.

2.7. Ressalta-se que, por se tratar de contratação voltada exclusivamente à manutenção preventiva e corretiva do sistema de microdrenagem urbana, **não se mostra aplicável** a exigência de elaboração de projeto básico ou executivo prevista no art. 25, §2º, II, do Decreto Municipal nº 1206/2023, tendo em vista o caráter pontual, variado e imprevisível das intervenções. Nesses casos, as especificações técnicas e as planilhas de quantitativos e custos constituem elementos suficientes para garantir a adequada execução contratual.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização de equipes especializadas, compostas por mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de microdrenagem urbana e de



recuperação pontual de base ao longo da malha viária, conforme as demandas indicadas pela fiscalização.

3.2. A solução deverá atender intervenções relacionadas, entre outras, à ocorrência de erosões, rompimentos ou obstruções de tubulações, manutenção, instalação, realocação e limpeza de caixas de captação, poços de visita e caixas de ligação, nivelamento de tampas e grelhas em relação ao greide das vias e dos passeios, bem como à recuperação pontual das camadas de base de pavimentos que apresentem comprometimento de sua capacidade de suporte.

3.3. A CONTRATADA deverá manter as equipes, equipamentos e ferramentas disponíveis para atendimento das demandas encaminhadas pela fiscalização, durante a jornada contratual, possibilitando a execução tanto de serviços programados quanto de intervenções decorrentes de situações emergenciais ou prioritárias.

3.4. Os locais de execução dos serviços serão definidos pela fiscalização, considerando as demandas registradas pela Central 156 e por outros meios de solicitação dos munícipes, dos órgãos municipais e das próprias equipes técnicas da Administração, observadas as prioridades e urgências identificadas em cada caso.

3.5. As intervenções a serem executadas em cada local serão definidas pela fiscalização de acordo com as características e necessidades verificadas. Os serviços passíveis de execução, bem como suas respectivas especificações técnicas, encontram-se detalhados no Capítulo 5 deste Termo de Referência.

3.6. Os serviços possuem caráter integrado e complementar, podendo envolver a execução sequencial de diferentes atividades em uma mesma frente de trabalho. Dessa forma, a disponibilização de uma equipe completa, dotada dos equipamentos necessários, permite maior eficiência operacional, redução do tempo de resposta e adequada recomposição das áreas objeto de intervenção.

3.7. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá por valor mensal, correspondente à disponibilização da equipe e dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, observados os critérios de medição, fiscalização e avaliação da execução contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações da fiscalização.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do objeto

4.1.1. O serviço objeto da licitação será executado nos locais indicados pela fiscalização, dentro das áreas de abrangência dos bairros indicados para cada lote, conforme a seguir, sem prejuízo do eventual remanejamento das equipes para atendimento de demandas em outros bairros do Município, quando necessário e mediante determinação da fiscalização:

LOTE 01 BV: Abranches, Pilarzinho, São Lourenço, Taboão e eventualmente nos demais bairros da cidade.

LOTE 02 BV: Barreirinha, Boa Vista, Cachoeira, Santa Cândida e eventualmente nos demais bairros da cidade.

LOTE 03 BV: Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Tingui e eventualmente nos demais bairros da cidade.



LOTE 04 PN: Pinheirinho, Fanny, Capão Raso e eventualmente nos demais bairros da cidade

LOTE 05 PN: Capão Raso, Lindóia, Novo Mundo, Pinheirinho e eventualmente nos demais bairros da cidade

LOTE 06 BN: Sítio Cercado, Umbará e eventualmente nos demais bairros da cidade

LOTE 07 BN: Sítio Cercado, Ganchinho e eventualmente nos demais bairros da cidade

LOTE 08 CJ: Cajuru, Uberaba e eventualmente nos demais bairros da cidade.

LOTE 09 PR: Água Verde, Campo Comprido, Parolin, Vila Izabel e eventualmente nos demais bairros da cidade.

LOTE 10 SF: Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Cascatinha, Campo Comprido, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz, São João, Vista Alegre e eventualmente nos demais bairros da cidade.

LOTE 11 BQ: Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer, Xaxim e eventualmente nos demais bairros da cidade.

4.1.1.1 A distribuição territorial prevista neste item tem por finalidade estabelecer a área de atuação preferencial das equipes vinculadas a cada lote, devendo os serviços ser executados, prioritariamente, nos bairros correspondentes ao respectivo lote.

4.1.1.2 Excepcionalmente, as equipes poderão ser remanejadas para outros bairros do Município, mediante determinação da fiscalização, quando houver necessidade operacional devidamente justificada, especialmente em situações de demanda prioritária ou urgente ou para assegurar a continuidade dos serviços. O remanejamento deverá ocorrer pelo período necessário ao atendimento da demanda que o motivou, preservando-se, sempre que possível, a área de atuação preferencial do lote.

4.1.1 O prazo de vigência de cada contrato será de 1 (um) ano, contado da data indicada na respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais.

4.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data constante na primeira Ordem de Serviço expedida pela Superintendência de Manutenção Urbana.

4.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, obrigatoriamente, na data de início da execução dos serviços que constar na Ordem de Serviço, a relação de funcionários com as respectivas funções, cópias do registro destes na empresa e a documentação dos veículos e equipamentos para análise.

4.1.3.1 Na ocorrência de substituição de funcionários, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da substituição do funcionário para apresentação da documentação.



4.1.4 Para a documentação referente à Segurança do Trabalho, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data constante na Ordem de Serviço.

4.1.5 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação exigida no subitem 4.1.4 e 4.1.5 deste Termo de Referência, nos prazos estipulados, ou não inicie os serviços no prazo do item 4.1.3 deste Termo de Referência, será intimada pela Superintendência de Manutenção Urbana (SGM-6). Uma vez intimada, poderá apresentar defesa prévia e deverá iniciar os serviços no prazo fixado na intimação, sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do Contrato, fundamentada no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

4.1.6 Os prazos de execução e de vigência poderão ser suspensos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, mediante intimação prévia, devidamente justificada.

4.1.6.1 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer a suspensão dos serviços, por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao objeto contratado no decorrer do período da suspensão.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.2.2 É vedada a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou prejudiciais à sua moralidade, nos termos dos arts. 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.2.3 A CONTRATADA deverá declarar ciência e que cumpre os termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo, conforme modelo sugerido.

4.2.4 Cumprir diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. priorização da utilização de fontes alternativas de geração de energia em detrimento à utilização de combustíveis fósseis no transporte motorizado de mercadorias e pessoas;
- IV. maior eficiência, inclusive financeira, na utilização de recursos naturais, de forma a garantir o maior nível de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;
- V. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, conforme normativa específica que vier a ser publicada;



- VI. maior ciclo de vida dos bens utilizados para a execução dos serviços contratados, inclusive o menor custo de manutenção;
- VII. uso de inovações e tecnologia que reduzam a pressão sobre recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa;
- VIII. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços;
- IX. utilização de materiais que reduzam a necessidade de manutenção e que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- X. logística reversa dos produtos (equipamentos e EPIs), embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XI. fortalecimento da economia local com aquisição de produtos (equipamentos e EPIs) de fornecedores locais ou regionais.

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA prestará os serviços disponibilizando a equipe e os equipamentos previstos na sua proposta que será baseada na Planilha de Composição de Custos exposta no Anexo II.

5.2 Para a execução dos serviços desta licitação, serão necessários os seguintes funcionários e quantidades:

- a) 01 (um) encarregado;
- b) 02 (dois) motoristas de caminhão basculante;
- c) 01 (um) operador de retroescavadeira;
- d) 03 (três) serventes.

5.3 Para a execução dos serviços desta licitação, serão necessários os seguintes veículos e equipamentos e quantidades:

- a) 01 (uma) retroescavadeira com carregadeira frontal;
- b) 01 (um) caminhão basculante com caçamba mínima de 6,0 m³;
- c) 01 (um) caminhão basculante com caçamba mínima de 6,0 m³ e cabine suplementar;
- d) 01 (uma) máquina de corte;
- e) 01 (uma) placa vibratória.

5.4 Os equipamentos utilizados para prestação dos serviços deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) **RETROESCAVADEIRA:** Equipamento Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4 x 2, potência líquida 79 HP, peso operacional mínimo de 6.570 kg, capacidade da carregadeira de 1,00 m³ e da retroescavadeira mínima de 0,20 m³.
- b) **CAMINHÃO BASCULANTE – CAPACIDADE 6,0 m³:** Caminhão toco, carga útil mínima de 9.000 kg, distância entre eixos 4,00 m, potência mínima de 185 CV com caçamba metálica basculante com capacidade de 6 m³, devendo um dos caminhões possuir cabine suplementar para transporte dos funcionários, devidamente homologada pelos órgãos competentes.
- c) **PLACA VIBRATÓRIA:** Compactador tipo placa vibratória reversível, com motor a gasolina, potência entre 6,5 e 7,0 hp, profundidade de compactação mínima 30 cm.
- d) **MÁQUINA DE CORTE:** Máquina de corte para concreto ou asfalto, a gasolina, refrigerado a ar/água, potência 13 hp, profundidade de corte até 15 cm, tamanho do disco 350 mm.



5.5 O(s) caminhão(ões) que presta(m) serviços devem ser equipados com sistema de rastreamento por GPS que possa ser acessado on-line pelo Gestor do contrato e que forneça relatórios de posição, horário e quilometragem percorrida.

5.6 Para a descrição dos serviços foram consultadas as normas abaixo, que servem como base para execução dos mesmos:

- a) PMC-ES 041/99 - REFORÇO DO SUBLEITO
- b) PMC-ES 043/99 - SUB-BASE
- c) PMC-ES 045/99 - GUIAS
- d) PMC-ES 047/99 - BASE E REVESTIMENTO
- e) PMC-ES 049/99 - GALERIA TUBULAR
- f) PMC-ES 051/99 - CAIXAS DE CAPTAÇÃO
- g) PMC-ES 053/99 - POÇOS DE VISITA
- h) PMC-ES 055/99 - CAIXAS
- i) PMC-ES 057/99 - ABAS PARA TUBO DE CONCRETO
- j) PMC-ES 059/99 - BUEIROS METÁLICOS SEM INTERRUPTÃO DE TRÁFEGO
- k) PMC-ES 061/99 - GALERIAS CELULARES
- l) PMC-ES 063/99 - DRENOS SUBTERRÂNEOS
- m) PMC-ES 065/99 - DRENOS SUB-SUPERFICIAIS
- n) PMC-ES 067/99 - DRENOS SUB-HORIZONTAL

5.7 A execução do objeto será realizada conforme as especificações técnicas dispostas nos itens a seguir.

5.7.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO

a) Descrição: serviço de manutenção com assentamento de tubulação para galerias de águas pluviais constituídas de tubos de concreto armado ou PVC.

b) Finalidade: garantir o correto escoamento das águas pluviais pelo conserto de erosões ou assentamento de tubulações, evitando alagamentos ou acidentes com os usuários do sistema viário do município.

c) Especificações:

- Sinalizar a área de trabalho;
- Verificar a causa do defeito, através de sondagem. Caso o problema esteja relacionado a redes de outras concessionárias informar a fiscalização para acionamento dos responsáveis; caso contrário, proceder de acordo com as próximas recomendações. Sempre que surgirem dúvidas quanto ao procedimento consultar a fiscalização;
- Distribuir os funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais de forma adequada e garantindo a segurança dos usuários da via;
- Carregar os materiais necessários para a execução dos serviços em local indicado pela fiscalização e transportar até o local da obra;
- Cortar a vegetação que esteja prejudicando a vazão natural se for o caso;
- Nos dispositivos que recebem esgotos clandestinos, utilizar máscaras, não permitir cigarros ou chamas e abrir os poços de visita para aeração. Comunicar a fiscalização quanto à existência de ligações irregulares;
- Recortar o pavimento com a máquina de corte onde será necessário realizar a intervenção;
- Proceder com a escavação manual e/ou mecânica e remoção da galeria danificada;



- Preparar as valas mediante escavação escorada ou não, dependendo da profundidade e tipo de solo;
- Realizar o apiloamento do fundo da vala e, quando necessário dependendo do solo, fazer lastro para receber a tubulação;
- Efetuar o assentamento dos tubos de jusante a montante, promovendo o encaixe e travamento dos mesmos, executando rejunte com argamassa com traço 1:3;
- Nos casos de galerias obstruídas com entulhos, terra ou outros materiais, informar ao fiscal a necessidade da equipe de caminhão hidrojetado;
- Efetuar o reaterro apilado da vala com material adequado, em camadas de 20 cm, no máximo, mediante o uso de placa vibratória;
- Reconstruir a base e sub-base dos pavimentos ou passeios que tenham sido danificados durante a execução dos serviços com agregados naturais ou reciclados e compactar com a placa vibratória em camadas de no máximo 20 cm;
- Quando tratar-se de pequeno defeito, poderá ser aplicado asfalto ensacado ou outro tipo de revestimento de forma a reestabelecer de maneira imediata as condições de tráfego da via ou do passeio compactando com a placa vibratória;
- Quando os serviços não forem concluídos no mesmo dia, sinalizar a área com tela de proteção ou fitas para que sejam evitados acidentes com pedestres e demais usuários das vias;
- Limpar o local removendo e transportando eventuais resíduos para destino adequado. O Contratante pode solicitar também o transporte e destinação de RCC classe A que estiverem em seus estoques que tenham sido originados de serviços similares. A responsabilidade pela destinação dos resíduos será da Contratada que deverá considerar estes custos na sua proposta. Os resíduos não devem ser lançados na pista ou em locais que possam comprometer a eficiência dos sistemas de drenagem;
- Comunicar a fiscalização quanto à necessidade de complementação de serviços por outras equipes (manutenção de camada asfáltica ou passeios);
- Anotar os dados relacionados aos serviços executados, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados. A anotação dos dados poderá ocorrer em ficha de campo ou aplicativo que será indicado pelo Contratante e antes de ser entregue para fiscalização deverá ser conferida e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa;
- Além da anotação dos dados, a equipe deverá realizar o registro fotográfico de todas as etapas, ou seja, antes, durante e após o serviço executado, com no mínimo duas fotografias de cada uma dessas etapas. O modelo de relatório fotográfico será fornecido pelo Distrito de Manutenção Urbana e, quando solicitado, deverá ser enviado pela empresa para o e-mail do respectivo DMU onde o serviço foi executado. As fotografias poderão ainda ser adicionadas às plataformas digitais a serem indicadas pela Prefeitura de Curitiba.
- Retirar a sinalização;
- Os dados, quando solicitados, (relatório e fotografias) deverão ser fornecidos para o Distrito de Manutenção em no máximo (01) um dia útil após execução dos serviços.

d) Mão de obra: encarregado (01), operador de retroescavadeira (01), motorista (02) e serventes (03).

e) Materiais:

- Fornecidos pela Contratante: água, cimento, asfalto ensacado, agregados naturais ou reciclados, artefatos de concreto, artefatos de ferro, tábuas/compensados e pregos para forma, material fresado.
- Fornecidos pela Contratada: disco de corte.



f) Ferramentas: ferramentas manuais pertinentes ao serviço.

g) Equipamentos: retroescavadeira (01), caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³ (02), máquina de corte (01) e placa vibratória (01).

h) Controle e aceitação: o serviço será aceito quando a tubulação for assentada e rejuntada respeitando a inclinação e cobrimentos adequados, reaterro, base e sub-base compactadas de forma eficiente e local limpo sem resíduos. Em caso de não aceitação do serviço executado, este será rejeitado e deverá ser corrigido, complementado ou refeito.

5.7.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PEQUENOS CANAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (VALETAS)

a) Descrição: serviço de limpeza e remoção de camada vegetal, pedras, entulho e sedimentos que obstruem o escoamento de águas pluviais por pequenos canais de escoamento (valetas) não canalizados com profundidade máxima de 1,80 metros.

b) Finalidade: garantir o correto escoamento das águas pluviais evitando alagamentos, proliferação de insetos e pragas ou acidentes com os usuários do sistema viário do município.

c) Especificações:

- Sinalizar a área de trabalho;
- Distribuir os funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais de forma adequada e garantindo a segurança dos usuários da via;
- Remover entulhos, sedimentos, materiais terrosos, pedras e desobstruir os terminais da valeta, utilizando a retroescavadeira;
- Caso não seja possível espalhar o material removido sem que este venha a obstruir novamente o canal de escoamento, carregar mecanicamente o material nos caminhões basculantes e transportar para local adequado. O transporte e destinação adequada será de responsabilidade da Contratada;
- Caso ocorram danos a outros dispositivos de drenagem informar a fiscalização e proceder o conserto dos dispositivos de acordo com as especificações pertinentes ao dispositivo danificado;
- Anotar os dados relacionados aos serviços executados, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados. A anotação dos dados poderá ocorrer em ficha de campo ou aplicativo que será indicado pelo Contratante e antes de ser entregue para fiscalização deverá ser conferida e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa;
- Além da anotação dos dados, a equipe deverá realizar o registro fotográfico de todas as etapas, ou seja, antes, durante e após o serviço executado, com no mínimo duas fotografias de cada uma dessas etapas. O modelo de relatório fotográfico será fornecido pelo Distrito de Manutenção Urbana e, quando solicitado, deverá ser enviado pela empresa para o e-mail do respectivo DMU onde o serviço foi executado. As fotografias poderão ainda ser adicionadas às plataformas digitais a serem indicadas pela Prefeitura de Curitiba.
- Retirar a sinalização;
- Os dados, quando solicitados, (relatório e fotografias) deverão ser fornecidos para o Distrito de Manutenção em no máximo (01) um dia útil após execução dos serviços.

d) Mão de obra: encarregado (01), operador de retroescavadeira (01), motorista (02) e serventes (03).

e) Materiais: não é prevista a utilização de materiais neste serviço.

f) Ferramentas: ferramentas manuais pertinentes ao serviço.



g) Equipamentos: retroescavadeira (01), caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³ (02) e placa vibratória (01).

h) Controle e aceitação: o serviço será aceito quando as valetas estiverem limpas e desobstruídas. Em caso de não aceitação do serviço executado, este será rejeitado e deverá ser corrigido, complementado ou refeito.

5.7.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO, POÇOS DE VISITA E CAIXAS DE LIGAÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM SUPERFICIAL

a) Descrição: serviço de limpeza, manutenção ou montagem/instalação de dispositivos de captação de águas pluviais (caixa de captação), poços de visita e caixas de ligação.

b) Finalidade: garantir o correto escoamento das águas pluviais evitando alagamentos, proliferação de insetos e pragas ou acidentes com os usuários do sistema viário do município.

c) Especificações:

- Sinalizar a área de trabalho;
- Verificar a causa do defeito. Caso o problema esteja relacionado a redes de outras concessionárias informar a fiscalização para acionamento dos responsáveis; caso contrário, proceder de acordo com as próximas recomendações. Sempre que surgirem dúvidas quanto ao procedimento consultar a fiscalização;
- Distribuir os funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais de forma adequada e garantindo a segurança dos usuários da via;
- Carregar os materiais necessários para a execução dos serviços em local indicado pela fiscalização e transportar até o local da obra;
- Retirar as tampas ou grelhas e remover o entulho existente utilizando ferramentas manuais; eventualmente a equipe poderá auxiliar nos serviços de desobstrução de galerias que utilizam o caminhão hidrojato combinado;
- Nos dispositivos que recebem esgotos clandestinos, utilizar máscaras, não permitir cigarros ou chamas e abrir os poços de visita para aeração. Comunicar a fiscalização quanto à existência de ligações irregulares;
- Quando verificar-se que as paredes da caixa de captação/ligação ou poços de visita estão danificadas proceder a reparação com a demolição, remoção dos resíduos e manutenção dessas partes por meio da confecção de formas de madeira e posterior concretagem ou com assentamento de colarinhos de concreto;
- Quando tratar-se da montagem/instalação de caixas de captação, ligação, queda ou poços de visita:
 - Verificar junto a fiscalização o local correto a ser implantado o dispositivo;
 - Recortar com a máquina de corte o pavimento;
 - Proceder com a escavação manual e/ou mecânica, realizando o escoramento quando necessário;
 - Construir as formas de madeira nas dimensões necessárias e preencher com concreto com fck mínimo de 25 MPa ou assentar colarinhos de concreto; no caso de caixas moldadas in loco aguardar no mínimo 7 dias para realizar a desforma, durante esse período, deixar o local sinalizado para evitar acidentes;
- Quando as tampas e caixas ou poços de visita estiverem desniveladas em relação a via ou passeio, proceder com o arrancamento das peças, assentamento (para levantamento) de colarinho ou anel de concreto ou demolição (para rebaixamento) de parte do corpo da caixa ou poço de visita;



- Assentar as tampas ou grelhas, chumbando-as com argamassa de cimento Portland (traço 1:3). Eventualmente, para dar acabamento ao serviço, poderá ser aplicado asfalto ensacado que deve ser compactado com a placa vibratória
- Reconstruir a base e sub-base dos pavimentos ou passeios que tenham sido danificados durante a execução dos serviços com agregados naturais ou reciclados e compactar com a placa vibratória em camadas de no máximo 20 cm;
- Quando tratar-se de pequeno defeito, poderá ser aplicado asfalto ensacado ou outro tipo de revestimento de forma a reestabelecer de maneira imediata as condições de tráfego da via ou do passeio compactando com a placa vibratória;
- Quando os serviços não forem concluídos no mesmo dia, sinalizar a área com tela de proteção ou fitas para que sejam evitados acidentes com pedestres e demais usuários das vias;
- Limpar o local removendo e transportando eventuais resíduos para destino adequado. O Contratante pode solicitar também o transporte e destinação de RCC classe A que estiverem em seus estoques que tenham sido originados de serviços similares. A responsabilidade pela destinação dos resíduos será da Contratada que deverá considerar estes custos na sua proposta. Os resíduos não devem ser lançados na pista ou em locais que possam comprometer a eficiência dos sistemas de drenagem;
- Comunicar a fiscalização quanto à necessidade de complementação de serviços por outras equipes (manutenção de camada asfáltica ou passeios);
- Anotar os dados relacionados aos serviços executados, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados. A anotação dos dados poderá ocorrer em ficha de campo ou aplicativo que será indicado pelo Contratante e antes de ser entregue para fiscalização deverá ser conferida e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa;
- Além da anotação dos dados, a equipe deverá realizar o registro fotográfico de todas as etapas, ou seja, antes, durante e após o serviço executado, com no mínimo duas fotografias de cada uma dessas etapas. O modelo de relatório fotográfico será fornecido pelo Distrito de Manutenção Urbana e, quando solicitado, deverá ser enviado pela empresa para o e-mail do respectivo DMU onde o serviço foi executado. As fotografias poderão ainda ser adicionadas às plataformas digitais a serem indicadas pela Prefeitura de Curitiba.
- Retirar a sinalização;
- Os dados, quando solicitados, (relatório e fotografias) deverão ser fornecidos para o Distrito de Manutenção em no máximo (01) um dia útil após execução dos serviços.

d) Mão de obra: encarregado (01), operador de retroescavadeira (01), motorista (02) e serventes (03).

e) Materiais:

- Fornecidos pela Contratante: água, cimento, asfalto ensacado, agregados naturais ou reciclados, artefatos de concreto, artefatos de ferro, tábuas/compensados e pregos para forma, material fresado.
- Fornecidos pela Contratada: disco de corte.

f) Ferramentas: ferramentas manuais pertinentes ao serviço.

g) Equipamentos: retroescavadeira (01), caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³ (02), máquina de corte (01) e placa vibratória (01).

h) Controle e aceitação: o serviço será aceito quando as caixas e poços de visita estiverem limpas, na cota e dimensões adequadas para escoar a água, com as tampas e grelhas niveladas e o local estiver limpo sem resíduos. Em caso de não aceitação do



serviço executado, este será rejeitado e deverá ser corrigido, complementado ou refeito.

5.7.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SARJETAS (MEIO-FIO)

a) Descrição: serviço de limpeza, manutenção recomposição ou assentamento de sarjetas (meio-fio).

b) Finalidade: garantir o correto escoamento das águas pluviais evitando alagamentos proliferação de insetos e pragas ou acidentes com os usuários do sistema viário do município.

c) Especificações:

- Sinalizar a área de trabalho;
- Distribuir os funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais de forma adequada e garantindo a segurança dos usuários da via;
- Identificar o problema que está ocasionando a obstrução da passagem da água pluvial e proceder da seguinte forma:
 - Se a sarjeta do meio-fio estiver com vegetação, sedimentos ou outros materiais, proceder com a remoção destes empilhando-os em montes com diâmetro máximo de 1,20 m de forma que a passagem de veículos ou pedestres não seja obstruída;
 - Se existirem dispositivos (meios-fios) danificados, remover as peças danificadas e carregar novas peças em local indicado pelo Contratante, procedendo com o assentamento destas de forma que fiquem niveladas com as peças remanescentes;
 - Se houver ausência de meio-fio e este fato estiver causando erosão na borda da pista, recortar com disco de corte o trecho danificado, remover este trecho, carregar as peças em local indicado pelo Contratante e proceder com o assentamento destas sob base regularizada executada com brita ou material similar (compactados com placa vibratória) de forma que os dispositivos fiquem niveladas com o pavimento;
 - Limpar o local removendo e transportando eventuais resíduos para destino adequado. A responsabilidade pela destinação dos resíduos será da Contratada que deverá considerar estes custos na sua proposta. Os resíduos não devem ser lançados na pista ou em locais que possam comprometer a eficiência dos sistemas de drenagem;
 - Anotar os dados relacionados aos serviços executados, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados. A anotação dos dados poderá ocorrer em ficha de campo ou aplicativo que será indicado pelo Contratante e antes de ser entregue para fiscalização deverá ser conferida e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa;
 - Além da anotação dos dados, a equipe deverá realizar o registro fotográfico de todas as etapas, ou seja, antes, durante e após o serviço executado, com no mínimo duas fotografias de cada uma dessas etapas. O modelo de relatório fotográfico será fornecido pelo Distrito de Manutenção Urbana e, quando solicitado, deverá ser enviado pela empresa para o e-mail do respectivo DMU onde o serviço foi executado. As fotografias poderão ainda ser adicionadas às plataformas digitais a serem indicadas pela Prefeitura de Curitiba.
- Retirar a sinalização;
- Os dados, quando solicitados, (relatório e fotografias) deverão ser fornecidos para o Distrito de Manutenção em no máximo (01) um dia útil após execução dos serviços.

d) Mão de obra: encarregado (01), operador de retroescavadeira (01), motorista (02) e serventes (03).

e) Materiais:



- Fornecidos pela Contratante: água, cimento, agregados naturais ou reciclados, artefatos de concreto, artefatos de ferro, tábuas/compensados e pregos para forma, material fresado.
- Fornecidos pela Contratada: disco de corte.

f) Ferramentas: ferramentas manuais pertinentes ao serviço.

g) Equipamentos: retroescavadeira (01), caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³ (02), máquina de corte (01) e placa vibratória (01).

h) Controle e aceitação: o serviço será aceito quando as sarjetas estiverem limpas e niveladas e o local estiver limpo sem resíduos. Em caso de não aceitação do serviço executado, este será rejeitado e deverá ser corrigido, complementado ou refeito.

5.7.5 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTO

a) Descrição: serviço de reparação de bases de pavimentos danificadas pela ação do tráfego, capacidade insuficiente de suporte e escoamento incorreto de águas subterrâneas não conectadas ao sistema de drenagem e que ocasionam deformações plásticas na base dos pavimentos (borrachudos).

b) Finalidade: garantir a trafegabilidade das vias.

c) Especificações:

- Sinalizar a área de trabalho;
- Verificar a causa do defeito, através de sondagem, caso o problema esteja relacionado a redes de outras concessionárias informar a fiscalização para acionamento dos responsáveis; caso contrário, proceder de acordo com as próximas recomendações. Sempre que surgirem dúvidas quanto ao procedimento consultar a fiscalização;
- Distribuir os funcionários, ferramentas, equipamentos e materiais de forma adequada e garantindo a segurança dos usuários da via;
- Recortar o pavimento com a máquina de corte onde será necessário realizar a intervenção;
- Proceder com a escavação manual e mecânica;
- Remover a base existente;
- Executar dreno e interliga-lo na galeria de águas pluviais;
- Recompôr a base e sub-base do pavimento com material agregado;
- Realizar a compactação da base e sub-base com auxílio da placa de vibratória em camadas de no máximo 20 cm;
- Comunicar a fiscalização para que seja programada a recomposição da camada asfáltica;
- Quando os serviços não forem concluídos no mesmo dia, sinalizar a área para que sejam evitados acidentes com pedestres e demais usuários das vias;
- Limpar o local removendo e transportando eventuais resíduos para destino adequado. O Contratante pode solicitar também o transporte e destinação de RCC classe A que estiverem em seus estoques e que tenham sido originados de serviços similares. A responsabilidade pela destinação dos resíduos será da Contratada que deverá considerar estes custos na sua proposta. Os resíduos não devem ser lançados na pista ou em locais que possam comprometer a eficiência dos sistemas de drenagem;
- Anotar os dados relacionados aos serviços executados, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados. A anotação dos dados poderá ocorrer em ficha de campo ou aplicativo que será indicado pelo Contratante e antes de ser entregue para fiscalização deverá ser conferida e assinada pelo Responsável Técnico da Empresa;



- Além da anotação dos dados, a equipe deverá realizar o registro fotográfico de todas as etapas, ou seja, antes, durante e após o serviço executado, com no mínimo duas fotografias de cada uma dessas etapas. O modelo de relatório fotográfico será fornecido pelo Distrito de Manutenção Urbana e, quando solicitado, deverá ser enviado pela empresa para o e-mail do respectivo DMU onde o serviço foi executado. As fotografias poderão ainda ser adicionadas às plataformas digitais a serem indicadas pela Prefeitura de Curitiba.

- Retirar a sinalização;

- Os dados, quando solicitados, (relatório e fotografias) deverão ser fornecidos para o Distrito de Manutenção em no máximo (01) um dia útil após execução dos serviços.

d) Mão de obra: encarregado (01), operador de retroescavadeira (01), motorista (02) e serventes (03).

e) Materiais:

- Fornecidos pela Contratante: asfalto ensacado, agregados naturais ou reciclados, artefatos de concreto, material fresado.

- Fornecidos pela Contratada: disco de corte.

f) Ferramentas: ferramentas manuais pertinentes ao serviço.

g) Equipamentos: retroescavadeira (01), caminhão basculante com capacidade de 6,0 m³ (02), máquina de corte (01) e placa vibratória (01).

h) Controle e aceitação: o serviço será aceito quando a base estiver bem compactada e o local no entorno estiver limpo sem resíduos. Em caso de não aceitação do serviço executado, este será rejeitado e deverá ser corrigido, complementado ou refeito.

6.0 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 A unidade responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços executados será a Superintendência de Manutenção Urbana (SGM6), por meio do Distrito de Manutenção Urbana (DMU) responsável pela área na qual os serviços forem prestados. Ficam designados, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, como Gestor, Suplente e Fiscal, os servidores:

Lote	Gestor	Suplente	Fiscal
Lote 01	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432
Lote 02	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432
Lote 03	Tiago Rocha Lopes Matrícula 176.151	Fernando Krzyzanoski Matrícula 189.498	Lucas Ricardo Valentim Matrícula 190.432



Lote 04	Adauto José Miranda de Lima Matrícula 87.743	Robinson Luis Alves Matrícula 44.936	Alexandre Fressatto Ramos Matrícula 190.453
Lote 05	Adauto José Miranda de Lima Matrícula 87.743	Robinson Luis Alves Matrícula 44.936	Alexandre Fressatto Ramos Matrícula 190.453
Lote 06	André Siqueira Xavier de Castro Matrícula 186.498	Aline Maria Santos de Andrade Matrícula 127.153	Aline Mendes Andrade Tomal Matrícula 190.978
Lote 07	André Siqueira Xavier de Castro Matrícula 186.498	Aline Maria Santos de Andrade Matrícula 127.153	Aline Mendes Andrade Tomal Matrícula 190.978
Lote 08	Adriana Regina Brüggemam Leal Matrícula 164.023	Adriana Aparecida Cardoso Aves Matrícula 79.120	Lauro Correia de Freitas Matrícula 70.625
Lote 09	Adilson Frotté Matrícula 85.424	Vanessa de Miranda de Faria Matrícula 143.388	Carlos Renato Passos Júnior Matrícula 197.215
Lote 10	Francisco José Pereira de Lacerda Matrícula 87.571	Pedro Pinto da Cruz Matrícula 83.346	Matheus Vasconcellos Rodrigues Matrícula 189.323
Lote 11	Nádia Mara Kalluf Souto Matrícula 87.611	Marcos Ferreira dos Santos Matrícula 88.577	Deisy Gisely Eckert Matrícula 189.321

6.4 A gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas conforme as regras estabelecidas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, especialmente no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas que vierem a substituí-lo ou complementá-lo.

6.5 A CONTRATADA deverá permitir que servidores do município de Curitiba, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços.

6.6 Qualquer serviço ou material que apresente defeitos, vícios ou incorreções, reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva intimação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação correlata.

6.7 O CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar, um ao outro, reuniões de gerenciamento dos serviços. Quando isso ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias dela aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

6.8 Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por escrito, através do e-mail constante no cadastro de fornecedores do município, sendo dever da CONTRATADA atualizá-lo e informar ao Gestor quando ocorrer alteração.

6.9 A Contratada deverá disponibilizar ao encarregado da equipe um aparelho telefônico do tipo *smartphone* com sistema Android e no mínimo 64 GB de capacidade de armazenamento, tela com 6,6 polegadas, câmera digital e plano de dados móveis de no mínimo 8 GB mensal. Os custos deste equipamento e plano de dados deverá estar contemplado na proposta da empresa.



6.9.1 O equipamento citado no item 6.9 tem por finalidade facilitar a comunicação entre o encarregado da equipe e a fiscalização da CONTRATANTE, além de permitir o registro fotográfico e cadastro dos serviços executados.

6.10 Além da disponibilização integral da equipe, dos veículos e dos equipamentos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá executar diariamente as atividades e os serviços determinados pela fiscalização, observadas as prioridades, condições operacionais e especificidades de cada intervenção.

6.10.1 O dimensionamento das atividades e a definição dos prazos para sua conclusão caberão à fiscalização, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e consideradas as características e a complexidade de cada serviço.

6.10.2 A eventual constatação de ociosidade injustificada da equipe ou do não cumprimento das atividades determinadas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência, inclusive glosa, observados os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.11 Mensalmente, a fiscalização emitirá um relatório dos serviços executados, com base nos dados cadastrados no Sistema de Gestão da Manutenção Urbana – SIGMU, com a finalidade de validar as tarefas repassadas para a equipe que poderá variar em função das especificidades de cada serviço executado.

6.12 Os serviços executados serão avaliados pelos fiscais e gestores de acordo com os indicadores e critérios de acompanhamento da qualidade apresentados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela CONTRATADA.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos do presente contrato, mediante solicitação por endereço eletrônico oficial constante no cadastro da CONTRATADA, salvo em casos de urgência.

7.3. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Intimar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis, conforme Decreto Municipal nº 700/2023.

7.6. Solicitar que os serviços sejam refeitos quando eles contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes no Capítulo 5 deste Termo de Referência.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas nos termos do contrato.

7.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.



7.9. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de serviços devendo a CONTRATADA adequar a situação com brevidade suficiente para que se evite prejuízos a CONTRATANTE.

7.10. Emitir Ordem de Serviço e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA.

7.11. Indicar para a empresa CONTRATADA os locais de retirada dos materiais que serão fornecidos pelo CONTRATANTE e que serão utilizados na execução dos serviços de manutenção das vias públicas. Os custos de transporte desses materiais estão inclusos nos preços conforme Planilha de Composição de custos.

7.12. O CONTRATANTE poderá ceder temporariamente espaço em seus depósitos para que a CONTRATADA acumule carga suficiente para posterior destinação dos resíduos provenientes dos serviços prestados. A eventual cessão temporária do espaço estará condicionada à disponibilidade do CONTRATANTE e à natureza dos resíduos, observadas as condições e exigências ambientais aplicáveis.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.1 Caso o serviço executado não esteja de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, este deverá ser refeito sem nenhum ônus para a CONTRATANTE e, se recusado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no contrato.

8.3 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.

8.3.1 Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto licitado, (com informações do número do lote e número do pregão), do(s) Profissional(is) Habilitado(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), conforme itens 10.5.1.1 e 10.5.1.4 deste Termo de Referência, devendo haver a apresentação de prova de registro junto ao CREA ou órgão correspondente, no prazo de 01 (um) dia útil após a data constante para início da execução dos serviços apresentada na Ordem de Serviço.



- 8.5.1** O(s) profissional(is) designado(s) DEVERÁ(ÃO) acompanhar a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura com identificação e carimbo nas fichas de campo de registro dos serviços prestados.
- 8.5.2** O(s) profissional(is) designado(s) DEVERÁ(ÃO) se apresentar ao Gestor do Contrato sempre que necessário para alinhamento e esclarecimentos quanto aos serviços prestados.
- 8.5.3** Havendo a necessidade de substituição do(s) profissional(is) inicialmente indicado(s) no item 10.5.1.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá formalizar por escrito ao Gestor do Contrato a substituição e entregar obrigatoriamente o acervo técnico do novo profissional e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto licitado para nova análise, atendendo às exigências de capacidade técnica do item 10.5.1.4 deste Termo de Referência.
- 8.6** Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- 8.6.1** O(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA deverá(ao) estar capacitado(s) para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 8.6.2** O(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA, deverá(ão) se apresentar ao Gestor do Contrato sempre que necessário para alinhamento e esclarecimentos quanto aos serviços prestados.
- 8.7** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.8** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 8.9** Fornecer planilha de composição de custos sempre que solicitada e, caso não atendida a solicitação, estará passível de receber sanção por parte da CONTRATANTE.
- 8.10** Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, em seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 8.11** Responder pela solidez do objeto do contrato, nos termos do artigo 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis
- 8.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- 8.13.1** A CONTRATADA poderá sofrer glosas nos pagamentos e receber a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 8.14** Assumir integral responsabilidade por qualquer imperfeição, prestação insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados.
- 8.15** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.



8.16 Havendo rompimento dos ramais de água, esgoto, cabos ou redes subterrâneas que não tenham cadastro ou informações das respectivas Concessionárias, nestes casos, quando houver danos, o CONTRATANTE fará o ressarcimento conforme atesto dos Gestores dos Contratos nas respectivas faturas das Concessionárias.

8.17 Atender prontamente às determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.17.1 A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.18 Apresentar Ficha de Registro de Empregados para o Gestor na data de início da execução dos serviços que constar na primeira Ordem de Serviço.

8.19 Apresentar cópia da Carteira de Trabalho dentro do período inicial de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de início da execução dos serviços que constar na primeira Ordem de Serviço.

8.20 Durante a vigência do contrato, havendo necessidade de substituição de funcionários, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE e formalizar por escrito ao Gestor essa alteração. Deverá ser entregue ao Gestor a Ficha de Registro de Empregado.

8.21 Somente após a aprovação, pelo Gestor do contrato, dos documentos citados nos itens 8.18 e 8.20 deste Termo de Referência é que o(s) funcionário(s) estará(ão) liberado(s) para atuar.

8.21.1 As cópias da documentação elencadas nos itens 8.18, 8.19 e 8.20 deste Termo de Referência, deverão estar autenticadas em cartório, ou no caso de cópias simples, deverão ser apresentadas com os originais para que estas sejam autenticadas por servidor municipal do respectivo Distrito de Manutenção Urbana.

8.22 A CONTRATADA, caso possua outros contratos com a Administração Municipal para prestação de serviços de mesma natureza do presente objeto, deverá obrigatória e especificamente, apresentar equipes distintas e separadas para o atendimento de cada um dos contratos.

8.23 Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.24 Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.25 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.26 Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco, inclusive àqueles indicados pelas Autoridades Sanitárias em casos de epidemias, pandemia e/ou situação excepcional relacionado à saúde pública.

8.26.1 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.27 Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.



8.28 Fornecer uniformes aos funcionários, nas quantidades e modelos a serem determinados pelo Gestor do contrato conforme orientações do Termo de Referência.

8.29 O horário de trabalho da equipe será de segunda-feira a sábado com carga horária ordinária de 44 horas semanais.

8.30 Respeitar, na prestação dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a destinar para local ambientalmente licenciado os resíduos provenientes dos serviços, sendo a destinação de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.30.1 Coletar as assinaturas dos responsáveis, por meio de comprovantes, no local de destino do transporte dos resíduos resultantes dos serviços. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues para a fiscalização como parte integrante para validação dos serviços executados.

8.31 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, os comprovantes da destinação dos resíduos e os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) cadastrados.

8.32 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a Licença Ambiental de Operação da área que receberá os resíduos no prazo de 10 (dez) dias úteis após emissão da primeira Ordem de Serviço.

8.32.1 Esta Licença deverá ser reapresentada quando se apresentar vencida ou expirada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o vencimento.

8.32.2 No caso de processo de renovação da licença citada no item 8.32.1 deste Termo de Referência, apresentar cópia da licença anterior e do protocolo do pedido de renovação.

8.33 Atender à Legislação Municipal quanto à circulação na Zona Central de Tráfego (ZCT) e áreas de estacionamento regulamentado (ESTAR), devendo arcar com todos os custos.

8.34 Observar as normas de circulação de veículos e pedestres, estabelecidas pelos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, no tocante à circulação e sinalização das vias públicas.

8.35 Obedecer às legislações Federal, Estadual e Municipal e o Código de Trânsito Brasileiro durante o transporte de pessoal para os locais dos serviços a serem executados.

8.36 Transportar os equipamentos das equipes e de todas as peças e materiais necessários para a prestação do serviço.

8.36.1 A guarda e segurança do(s) equipamento(s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos com furtos e avarias que o(s) equipamento(s) possa(m) sofrer.

8.37 Para a execução do serviço licitado importará à CONTRATADA a utilização de veículos e equipamentos que atendam ao disposto no artigo 103 do Código de Trânsito Brasileiro, os quais deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, durante toda a vigência do Contrato.

8.38 Disponibilizar, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade para a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e demais itens deste Termo de Referência.

8.38.1 Os caminhões e retroescavadeira deverão ter idade máxima de 8 (oito) anos e a placa vibratória e máquina de corte idade máxima de 3 (três) anos.

8.38.2 Além do atendimento da idade máxima de uso estipulada no item 8.38.1 deste Termo de Referência, a empresa em sua proposta (planilha de composição de custos) deve apresentar veículo, máquinas e equipamentos com o saldo de vida útil condizente com sua idade, conforme quadro abaixo:



Ano	Idade	Saldo de Vida Útil retroescavadeira e caminhões (meses)	Saldo de Vida Útil placa vibratória e máquina de corte (meses)
Ano Atual	0	120	60
Ano Atual - 1	1	108	48
Ano Atual - 2	2	96	36
Ano Atual - 3	3	84	24
Ano Atual - 4	4	72	12
Ano Atual - 5	5	60	0
Ano Atual - 6	6	48	0
Ano Atual - 7	7	36	0
Ano Atual - 8	8	24	0

8.38.3 A idade dos equipamentos deverá ser considerada, conforme quadro acima, independentemente do mês de sua fabricação.

8.38.4 A atualização do "Saldo de Vida Útil" será realizada até o limite de idade e saldo estipulado no item 8.38.2 deste Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá manter a frota conforme planilha de custo vigente.

8.38.5 Dessa forma, fica a critério da CONTRATADA e sem ônus ao CONTRATANTE a disponibilização de equipamento com idade e saldo de vida útil maiores que os considerados em sua planilha de composição de custos vigente.

8.38.6 Na conta de remuneração de capital o parâmetro "Saldo de Vida Útil", será reduzido anualmente na data do aniversário da proposta com exceção dos equipamentos que mantiverem compatíveis o saldo de vida útil da planilha de custos vigente.

8.38.7 A não manutenção das condições de proposta em especial no veículo, máquinas e equipamentos, relativo ao ano de fabricação dos mesmos, poderá acarretar em glosa financeira (conforme o caso), e, se mantida tais condições em sanções administrativas previstas em lei.

8.38.8 A avaliação quanto ao atendimento ou não ao contrato dar-se-á exclusivamente pelo Gestor.

8.38.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a substituição de qualquer veículo que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto licitado.

8.38.10 Caso os caminhões, equipamentos e seus componentes (por exemplo: caçamba, carroceria, tanque, implementos) ultrapassem a idade máxima estabelecida no item 8.38.1 deste Termo de Referência durante a vigência do Contrato, estes deverão ser substituídos por outros caminhões e equipamentos mais novos que atendam ao limite máximo de idade.

8.39 A CONTRATADA deverá apresentar laudo de inspeção veicular válido ao Gestor do Contrato, que deverá ser expedido por profissional habilitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Além da apresentação inicial, este laudo poderá ser solicitado pelo Gestor do contrato sempre que existirem dúvidas quanto às condições dos veículos.

8.39.1 O certificado de registro do veículo ou equipamento (quando couber) ou nota fiscal (original) deverá ser apresentado ao Gestor do contrato ou, na ausência deste, ao Suplente juntamente com o laudo citado no item 8.39 em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início para execução dos serviços que constar na primeira Ordem de Serviço.



8.39.2 Os documentos citados no item 8.39.1 referem-se ao Certificado de Registro e a nota fiscal (originais) que comprovem marca, modelo, número de série e o ano de fabricação.

8.39.3 A CONTRATADA deverá formalizar por escrito ao Gestor do contrato toda e qualquer troca e substituição de equipamentos mediante apresentação da documentação (Certificado de Registro e Nota Fiscal) do novo equipamento e partindo do princípio que estas alterações nunca tragam prejuízo à Administração, tanto financeiro como qualitativo.

8.39.4 Caso o equipamento não seja de propriedade da CONTRATADA apresentar contrato de locação.

8.40 Havendo a quebra dos caminhões, equipamentos e seus componentes, a CONTRATADA deverá fazer a devida substituição ou o seu conserto no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo que serão aplicadas glosas relativas aos dias não trabalhados.

8.40.1 Caso não ocorra a substituição ou o conserto no prazo previsto, além das glosas, a CONTRATADA responderá conforme as penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.41 É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões que não atendam às normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como àquelas definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

8.42 Observar que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela fiscalização. Além disso, as cargas e as descargas de materiais só poderão ocorrer com autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT), inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade de carga acima dos limites indicados pela sinalização de trânsito.

8.42.1 Durante a fiscalização dos serviços, caso o CONTRATANTE constatare veículos inadequados da CONTRATADA, trafegando em vias não autorizadas ou causando danos ao pavimento ou ao passeio, esta será intimada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento danificado em decorrência dos seus atos. Caso a CONTRATADA não reverta os danos causados, o CONTRATANTE se reserva o direito de realizá-los, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando a CONTRATADA, inclusive, sujeita à suspensão do Registro Cadastral do CONTRATANTE, bem como à aplicação de demais penalidades previstas em lei.

8.42.2 Para o tráfego de veículos pesados em áreas de calçadas, a CONTRATADA deverá fazer uso de chapas de aço adequadas ao peso do veículo para evitar danos ao pavimento. No caso da ocorrência de qualquer dano, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo.

8.43 Providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivos ou placas em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo Gestor do contrato, sendo vedada a utilização desses equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras ou serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação.

8.43.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão PMC/SGM, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇO DA PMC" em serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação.



8.44 Em se tratando de serviços em vias públicas, compete à CONTRATADA possuir cadastro na Coordenadoria de Obras de Curitiba (COC), conforme legislação em vigor, e obedecer rigorosamente às orientações expressas nos Alvarás solicitados pela CONTRATANTE e emitidos pela COC.

8.45 Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de serviços de terraplenagem, intervenções em galerias de águas pluviais, pavimentação e calçamento de vias públicas.

8.46 Disponibilizar para o responsável pelo preenchimento dos serviços prestados um aparelho smartphone com sistema operacional Android 7 ou superior com capacidade mínima de armazenamento de 64 GB, tela mínima de 6,5 polegadas. Também deverá ser fornecido pacote de dados de internet.

8.47 Autorizar a utilização, pela CONTRATANTE, das fotografias produzidas no âmbito da execução dos serviços, para fins de fiscalização, registro, comprovação da execução contratual e demais finalidades institucionais relacionadas ao objeto da contratação.

8.48 O prazo de prestação dos serviços é contínuo, correspondendo cada etapa ao período constante na Ordem de Serviço, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados por Ordem de Serviço em estrita observância às especificações dos serviços e prazos estabelecidos pela fiscalização para execução da etapa liberada.

8.48.1 O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 As medições serão efetuadas de acordo com os serviços liberados, onde serão computados os serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição, descritos no Capítulo 5 deste Termo de Referência, e com os preços constantes do contrato a ser firmado. Também será considerado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o cálculo da fatura.

9.2 O IMR busca, por meio de indicadores e critérios de acompanhamento da qualidade, estabelecer o efeito pecuniário a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não atingimento do nível mínimo de qualidade exigido.

9.2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Também não impede a aplicação de outras glosas indicadas neste Termo de Referência.

9.2.2 O efeito pecuniário a ser debitado da medição não impede a aplicação das penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência.

9.2.2.1 O IMR poderá ser utilizado como documento comprobatório de irregularidade em processo sancionatório cujo teor seja qualquer uma das ocorrências descritas no item 9.2.4.

9.2.3 O IMR será aplicado a partir da segunda medição. No primeiro mês de execução contratual, as ocorrências relacionadas aos indicadores do IMR terão caráter orientativo e serão objeto de notificação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas, glosas ou sanções cabíveis para irregularidades não abrangidas por essa regra.

9.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	TOLERÂNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Deixar de fornecer uniforme ou permitir funcionário trabalhando com uniforme inadequado	stros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data, bem como várias ocorrências do mesmo empregado em dias distintos.	5 ocorrências por mês	1
Deixar de fornecer banheiro químico	stros das ocorrências serão individualizados, ou seja, para cada dia sem fornecimento de banheiro químico corresponderá a uma ocorrência.	Sem tolerância	1
Deixar de fornecer ou usar EPI ou EPC	stros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data, bem como várias ocorrências do mesmo empregado em dias distintos.	Sem tolerância	3
Deixar de sinalizar a frente de trabalho e áreas escavadas ou com desníveis	stros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada local sem sinalização corresponderá a uma ocorrência por dia.	Sem tolerância	3
Não substituir equipamentos e caminhões com avarias ou fora da idade permitida, dentro do prazo de 3 dias úteis	stros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada caminhão ou equipamento não substituído corresponderá a uma ocorrência por dia. Não exclui a glosa relativa aos dias não trabalhados.	Sem tolerância	3
Deixar de fornecer GPS nos caminhões	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada caminhão sem GPS corresponderá a uma ocorrência por mês.	Sem tolerância	5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 48h	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido	Sem tolerância	5



	corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
Não seguir especificações técnicas deste Termo de Referência ou àquelas repassadas pela fiscalização ocasionando retrabalhos devido à má qualidade do serviço executado	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	Sem tolerância	8
Não apresentar comprovação da destinação de resíduos e MTR cadastrados	Registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, para cada mês que não for apresentada comprovação de qualquer destinação corresponderá a uma ocorrência.	Sem tolerância	10

9.2.5 Quando o fiscal verificar a ocorrência, esta deverá ser registrada, preferencialmente acompanhada de registros fotográficos, com a ciência do empregado envolvido e/ou do encarregado da equipe. A eventual recusa em dar ciência deverá ser registrada pelo fiscal, não impedindo a formalização da ocorrência.

9.2.6 O desconto a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços seguirá a tabela a seguir de acordo com a apuração mensal da pontuação.

PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS	PERCENTUAL DE DESCONTO NA MEDIÇÃO
1 a 5	0,1%
6 a 10	0,5%
11 a 15	1,0%
16 a 20	1,5%
21 a 25	2,0%
26 a 30	2,5%
31 a 35	3,0%
36 a 40	3,5%
41 a 50	4,0%

9.2.7 Acima de 50 (cinquenta) pontos acumulados no período de medição, a fiscalização poderá recomendar à autoridade competente a adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual inexecução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.



9.2.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

9.2.9 Após a análise das justificativas, se existirem, o FISCAL do CONTRATO fará a apuração da pontuação e do respectivo IMR, que serão apresentados na medição, e realizará a medição conforme percentual de desconto apurado para o IMR e demais critérios de avaliação.

9.2.9.1 O GESTOR do CONTRATO poderá ainda aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.2.10 Contestações contrárias aos cálculos constantes nos documentos de medição pela CONTRATADA deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.10.1 A não manifestação e o protocolo do processo de pagamento caracterizarão aceite pela CONTRATADA do resultado apresentado na medição.

9.2.11 A cada período completo de medição o IMR será novamente recalculado, sem considerar os valores apurados em medições anteriores, deste modo o IMR não é acumulativo para as medições, sendo realizado novo cálculo a cada período de medição dos serviços.

9.3 As medições serão emitidas mensalmente ao final do prazo constante na Ordem de Serviço.

9.4 Após a aprovação da medição pelo gestor, deverá ser emitida a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo receptor autorizado, que deverá ser distribuída ao órgão requisitante. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, independente de cessão do crédito a terceiros.

9.4.1 A Nota Fiscal (primeira via) deverá ter como destinatário: Município de Curitiba.

9.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

9.4.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.4.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

9.5 A solicitação de pagamento deverá ser efetuada por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Para informações sobre os procedimentos clicar no link "Tutorial de Uso" para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

9.6 O pagamento das despesas será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no Decreto Municipal 700/2023, sem prejuízo das disposições



constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

9.6.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

9.7 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, a seguinte documentação:

- l) Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- m) Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal, das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- n) Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal, das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE), envolvidos na execução do objeto contratado;
- o) Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal, das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- p) Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- q) Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal, dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- r) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto da contratação por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- t) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- u) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.9 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

9.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- e) Não prestou os serviços contratados;



- f) Deixou de executar as atividades contratadas;
- g) Deixou de utilizar os materiais, e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à contratada;
- h) Quando for caracterizada qualquer forma de inexecução parcial ou total.

9.12 Haverá a possibilidade de compensação de valores apurados no decorrer da vigência do Contrato em benefício da Administração, assegurados contraditório e ampla defesa, como também qualquer outra forma de ajuste de ressarcimento de valores ao Município, observando os requisitos legais.

9.13 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira, com base em critérios definidos pela SMF, desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até a data do seu efetivo pagamento, salvo conduta imputável à CONTRATADA, e decorrente o atraso de culpa exclusiva do CONTRATANTE, conforme a Resolução nº 02/2024 – SMF, artigos 2º e 3º descritos abaixo.

9.13.1 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda e será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

9.13.2 A atualização monetária dar-se-á com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.14.2 Para as prorrogações previstas no item 9.14.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.14.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.14.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no Capítulo 20 do presente Termo de Referência.



9.15 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.16 Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos da lei, independentemente da anuência da CONTRATADA.

9.17 Em havendo eventual apuração de valores que tenham sido pagos a mais pelo CONTRATANTE, em decorrência do contido no item 9.16 ou de repactuação de preços ou qualquer outro motivo que tenha gerado prejuízo ao Município devidamente apurado, poderá o CONTRATANTE compensar o valor apurado mediante consenso prévio apenas quanto ao número de parcelas a serem compensadas no valor a ser pago pelo CONTRATANTE até a primeira prorrogação contratual subsequente, se houver, ou a extinção do contrato.

9.18 Em não havendo acordo, a compensação será determinada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do regular cumprimento contratual.

9.19 Caso o montante devido pela CONTRATADA seja apurado após a extinção do Contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da notificação.

9.20 O procedimento administrativo fixado em edital não implica renúncia à eventual direito de ação por parte do CONTRATANTE destinado à cobrança do valor devido na via judicial, a qual poderá ser exercida a qualquer tempo.

10.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Em atendimento ao art. 18, inciso III, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 700/2023, a forma e os critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e atender a todos os critérios de classificação e habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 Julgamento da proposta

10.2.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.2.2 O critério de julgamento por lote visa proporcionar maior competitividade e permitir a participação de mais de uma empresa na execução do objeto, assegurando, simultaneamente, a adequada distribuição das equipes e a capacidade de execução dos serviços.

10.2.3 O envio de proposta para esta licitação será considerado como evidência de que o licitante:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Termo de Referência;
- b) assumirá integral responsabilidade pela execução do objeto contratado;
- c) considerou que os elementos desta contratação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto contratado.

10.2.4 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.2.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados, aos quais fica irrestritamente vinculada.



10.2.6 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar os documentos para habilitação, qualificação e as declarações necessárias e outros documentos listados neste capítulo.

10.2.7 A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, desde que possua capacidade operacional para executar simultaneamente todos os lotes para os quais venha a ser declarada vencedora.

10.2.7.1 Para os fins do disposto no item anterior, a licitante deverá apresentar declaração informando a quantidade máxima de lotes que possui capacidade operacional para executar simultaneamente, considerando a disponibilidade de equipes, equipamentos e estrutura técnica e administrativa.

10.2.7.2 A quantidade de lotes para os quais a licitante apresentar proposta não poderá ser superior à sua capacidade operacional declarada.

10.2.7.3 Caso a licitante seja classificada provisoriamente em primeiro lugar em quantidade de lotes superior à sua capacidade operacional declarada, a adjudicação dos lotes observará a quantidade máxima informada pela licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

10.2.7.4 A Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da capacidade operacional declarada, especialmente quanto à disponibilidade de equipes, equipamentos e estrutura necessária à execução simultânea dos lotes.

10.2.7.5 Verificada a incompatibilidade entre a capacidade operacional declarada e a efetivamente demonstrada pela licitante, serão adotadas as medidas cabíveis nos termos do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2.8 A empresa contratada deverá manter, para cada lote assumido, equipe operacional completa e independente, conforme as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitido o compartilhamento de equipes entre os lotes contratados.

10.2.9 A empresa contratada deverá mobilizar e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.3 Habilitação

10.3.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025, bem como nas condições previstas neste Termo de Referência.

10.3.2 O cadastro do fornecedor no sistema e-Compras do Município de Curitiba constitui ferramenta de apoio à operacionalização dos procedimentos licitatórios, identificação do licitante, comunicação institucional e acompanhamento processual, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação na licitação.

I. O cadastro eventualmente mantido no sistema municipal poderá ser utilizado pela Administração como ferramenta de apoio à consulta e ao gerenciamento das informações dos fornecedores, sem que a ausência ou desatualização desse cadastro impeça a participação do licitante no certame;

II. Para o Microempreendedor Individual, o objeto será verificado por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2051/2025;



III. A documentação de habilitação será apresentada e analisada nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não ficando a habilitação condicionada à prévia inscrição ou manutenção de cadastro municipal.

10.3.3 Com base no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de habilitação jurídica, sob pena de **INABILITAÇÃO**, documento que comprove a existência jurídica da pessoa, tais como:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.4 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, a Administração concederá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser prorrogado, a pedido, desde que devidamente justificado pela parte interessada e mediante anuência do gestor do órgão promotor, para a apresentação dos documentos, findo o qual, sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da empresa.

10.4 Documentos e declarações

10.4.1 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, os seguintes documentos:

10.4.1.1 Planilha de Composição de Custos da equipe preenchida com os valores propostos e **Planilha detalhada das Composições de Equipamentos**, conforme orientações para preenchimento da planilha modelo presentes no ANEXO I deste Termo de Referência;

- a) Não há possibilidade de o licitante oferecer preço mensal da equipe superior ao máximo previsto na Planilha de Composição de Custos de referência contida no ANEXO II deste Termo de Referência.
- b) Na impossibilidade do fechamento por questões de arredondamento das Planilhas de Composição de Preços, no valor exato ao momento final na sessão de lances, a empresa deverá então entregar junto com as planilhas, uma CARTA DE REDUÇÃO DE PREÇOS, timbrada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, indicando o valor mensal e valor total da licitação.
- c) Caso sejam verificados erros sanáveis na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, poderá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o valor final do lote não seja superior ao lance ofertado pela licitante.
- d) A Administração, sempre que necessário para a análise da exequibilidade e da consistência da proposta, poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação dos valores apresentados na Planilha de Composição de Custos, tais como orçamentos, cotações, propostas comerciais, notas fiscais, contratos, tabelas oficiais ou outros documentos idôneos que demonstrem a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.



10.4.1.2 Planilha detalhada dos encargos sociais conforme ANEXO III deste Termo de Referência;

10.4.1.3 Para os caminhões basculantes deverá ser incluída cópia da **tabela FIPE** correspondente ao ano e modelo do veículo utilizado na formulação da proposta para fins de apuração do valor do IPVA;

10.4.1.4 Para os veículos e equipamentos novos utilizados na composição dos custos relativos à depreciação e ao ganho de capital, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do valor considerado em sua proposta, mediante cotação, orçamento, proposta comercial, tabela oficial do fabricante ou outro documento idôneo, emitido por fabricante, concessionária, revendedor ou fornecedor do bem, devendo os valores apresentados corresponder aos preços vigentes na data de referência da proposta, assim considerada a data da apresentação do lance final ofertado pela licitante.

- a) A documentação apresentada deverá permitir a identificação do veículo ou equipamento considerado na composição de custos, contendo, sempre que possível, informações relativas à marca, modelo, versão e valor.
- b) Os valores considerados na composição dos custos de depreciação e ganho de capital deverão guardar compatibilidade com os documentos apresentados, considerando-se como referência temporal a data da apresentação do lance final ofertado pela licitante, independentemente da data em que a documentação venha a ser apresentada à Administração.
- c) Caso sejam identificadas divergências entre os valores constantes da documentação apresentada e aqueles utilizados na Planilha de Composição de Custos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para verificação da exequibilidade da proposta.
- d) A documentação deverá estar compatível com os veículos e equipamentos efetivamente considerados na composição de custos apresentada pela licitante.
- e) A apresentação da documentação em data posterior à apresentação da proposta, inclusive em razão de diligência, negociação, análise da documentação ou eventual convocação de licitante subsequente, não altera a data de referência dos valores utilizados na composição dos custos, que permanecerá vinculada à data da apresentação do lance final ofertado pela respectiva licitante.

10.4.1.5 A comprovação da data-base da categoria profissional e a indicação do sindicato de todas as categorias profissionais representativas envolvidas na execução do objeto, deverá ser feita por meio de declaração, fornecida pelo licitante conforme modelo apresentado no Anexo VI, deverão ser discriminadas as categorias profissionais, o nível de enquadramento e a função de acordo com a classificação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo. Caso haja enquadramento em mais de um Sindicato, deverão ser detalhadas na declaração a função e o respectivo Sindicato.

- a) Os salários deverão obedecer ao piso salarial vigente, de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho de cada categoria. Considerando que um dos parâmetros previamente definidos para realização de repactuações contratuais faz referência à vinculação entre os valores de remuneração constantes na Planilha de Composição de Custos integrante da proposta com os valores efetivamente pagos pela CONTRATADA.



- b) Na declaração de indicação do(s) Sindicato(s) deverá conter a informação de que a empresa está ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados serão exigidos durante a execução do contrato e dará anuência quanto ao não repasse dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.
- c) A CCT utilizada na composição de custos refere-se ao SINTRAPAV. É facultado à empresa a apresentação de CCT diversa desta desde que as categorias tenham atribuições compatíveis com as do objeto desta contratação, sendo que Comissão de Avaliação Documental solicitará diligência para esclarecimentos neste sentido, no caso de dúvidas quanto ao Sindicato indicado, para comprovação de que a categoria é correlata às atividades a serem desenvolvidas.

10.4.1.6 Declaração indicando o **enquadramento tributário** da empresa (Lucro Presumido, Simples Nacional ou Lucro Real), assinada pelo responsável legal e pelo contador da empresa com indicação do CRC, conforme modelo indicado no ANEXO V deste Termo de Referência;

- a) Caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o “Extrato do Simples Nacional” mais recente, tendo como referência a data da proposta.
- b) Caso a empresa seja enquadrada pelo Lucro Real, deverá apresentar Cópia da versão completa da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mais recente, tendo como referência a data da proposta.

10.4.1.7 Declaração quanto à **opção pela Desoneração da Folha de Pagamento**, Lei 13.161/2015 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.8 Declaração de que apresentará responsável técnico habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, caso venha a sagrar-se vencedora, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.9 Declaração de que a empresa NÃO possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.12 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a



partir dos quatorze anos, conforme determina inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.4.1.13 Apenas para as empresas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência;

10.4.1.14 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência.

10.4.1.15 Declaração, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência, indicando o responsável da empresa quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.4.2 Poderão ser solicitadas diligências para esclarecer dúvidas quanto aos documentos indicados no item 10.4.1.

10.5 Qualificação técnica

10.5.1 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar também, após a fase de lances os seguintes documentos para fins de qualificação técnica, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de INABILITAÇÃO:

10.5.1.1 Apresentar **declaração formal**, assinada pelo representante legal da empresa, **indicando profissional(is) habilitado(s)** — Engenheiro Civil ou profissional equivalente — devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, que possua atribuições técnicas compatíveis com todas as atividades descritas neste Termo de Referência, as quais serão verificadas no momento da habilitação. Na hipótese de um único profissional não contemplar integralmente as atribuições exigidas, deverá ser indicada co-responsabilidade técnica, mediante a designação de outro profissional habilitado que complemente as competências requeridas, respondendo ambos solidariamente pela execução dos serviços. A declaração deverá informar o nome completo, o número de registro no respectivo Conselho Profissional e a identificação do lote a que se refere a responsabilidade técnica.

10.5.1.2 Apresentar os **Certificados de Registro** válidos da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) conforme item 10.5.1.1 deste Termo de Referência, junto ao Conselho de Classe competente.

10.5.1.3 Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa mediante apresentação de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, a qualquer tempo, para execução de obras ou serviços de características relacionadas com o **objeto desta contratação**, executadas em VIAS PÚBLICAS, que correspondam a quantidade mínima de:

- Assentamento de **500 metros de tubulação** em VIAS PÚBLICAS E; montagem/instalação de **50 caixas de captação de águas pluviais, poços de visita ou caixas de ligação** em VIAS PÚBLICAS, E; execução de **1.500 m³ de base**, sub-base ou reforço de subleito em VIAS PÚBLICAS, **em períodos simultâneos.**

OU



- **1.000 horas** de prestação de serviços relacionados a manutenção de sistema de microdrenagem e de pavimentos em VIAS PÚBLICAS.

A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item será considerada **individualmente para cada lote**. Caso a licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a quantidade de lotes para os quais for adjudicada, mediante o atendimento cumulativo dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item, na proporção correspondente ao número de lotes adjudicados.

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome, CNPJ, Razão Social e endereço do CONTRATADO; Nome, CNPJ, Razão Social e endereço do CONTRATANTE; Identificação do objeto da contratação (tipo ou natureza do serviço); Localização do serviço; Serviços executados (descrição do serviço, características técnicas e quantidades).

b) O atestado ou a certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução.

d) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

e) Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em **períodos simultâneos**.

f) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

10.5.1.4 Comprovação da **capacidade técnico-profissional** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para execução de obras ou serviços de características relacionadas com o **objeto desta contratação**, executadas em VIAS PÚBLICAS, que correspondam a:

- Responsabilidade por serviços de drenagem E pavimentação em VIAS PÚBLICAS.

10.5.1.5 Apresentar declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item 10.5.1.1 deste Termo de Referência autorizando a empresa a utilizar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT para atendimento da qualificação técnica exigida no item 10.5.1.4 deste Termo de Referência.

10.5.1.6 Deverão ser comprovadas ambas capacidades técnicas (técnico-operacional e técnico-profissional) sob pena de inabilitação, ou seja, a apresentação da comprovação de capacidade técnico-operacional não exclui a necessidade de apresentação da comprovação de capacidade técnico-profissional, e vice-versa.

10.5.1.7 Classificam-se como VIAS PÚBLICAS as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento,



ilha e canteiro central localizadas em áreas abertas à circulação e que têm seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição (competência territorial).

10.5.1.8 O profissional designado terá as seguintes atribuições técnicas:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica das equipes de execução;
- Acompanhamento da execução das atividades de manutenção do sistema de microdrenagem;
- Verificação da conformidade das intervenções com as especificações do Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;
- Emissão de pareceres, laudos e atestados necessário à fiscalização e comprovação da execução dos serviços;
- Responsabilidade técnica perante o CREA por todas as atividades realizadas pela Contratada relacionadas à execução do contrato.

10.6 Qualificação econômico-financeira

10.6.1 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.051/2025, a empresa selecionada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.6.1.1 Demonstrações contábeis

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da legislação aplicável, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável contábil da empresa, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- Nos casos de empresas constituídas há menos de dois anos, será admitida a substituição pelos demonstrativos pelo Balanço de Abertura, conforme legislação aplicável.

10.6.1.2 Escrituração contábil

Declaração informando se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) e, quando aplicável, o respectivo recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil.

10.6.1.3 Índices contábeis

A empresa deverá apresentar declaração assinada por contador habilitado, acompanhada de memória de cálculo, que comprove o atendimento aos seguintes índices:

Índice	Fórmula de Cálculo	Referência Mínima Exigida
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$	$\geq 1,00$
Índice de Liquidez Geral (ILG)	$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	$\geq 1,00$
Índice de Solvência Geral (ISG)	$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	$\geq 1,00$
Patrimônio Líquido (PL)	$PL = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO} \times 100}$	$\geq 10\%$

10.6.1.4 Patrimônio líquido mínimo

A empresa deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado dos lotes para os quais venha a ser adjudicatária, conforme



previsto na legislação vigente. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, será considerado, para fins de apuração do patrimônio líquido mínimo exigido, o somatório dos valores anuais estimados dos respectivos lotes.

10.6.1.5 Dispensa de índices restritivos

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilização de equipamentos, bem como a justificativa constante dos autos, não serão exigidos os seguintes indicadores econômico-financeiros:

Grau de Endividamento (GE)

Capital Circulante Líquido (CCL)

Relação de Compromissos Assumidos (RCA)

10.6.1.6 Verificação dos índices

A comprovação dos índices deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo facultado à Administração realizar a conferência dos valores apresentados, prevalecendo o cálculo administrativo em caso de divergência.

10.6.1.7 Vedação de exigências excessivas

É vedada a exigência de:

valores mínimos de faturamento anterior;

índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.6.1.8 Microempreendedor Individual (MEI)

A verificação dos índices contábeis não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, conforme legislação vigente.

10.6.1.9 Certidão de falência

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

a) Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, poderá ser apresentada a certidão da unidade responsável pela execução do contrato.

b) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de documento emitido pelo juízo competente que comprove a aprovação do plano de recuperação e a aptidão da empresa para execução do objeto.

11.0 SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

11.1 Subcontratação

11.1.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

11.2 Consórcio

11.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12.0 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

12.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12.2 A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação não se aplica para este processo licitatório por não se tratar de orçamento sigiloso.

13.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo total máximo previsto para a licitação para 12 (doze) meses é de até R\$ 1.328.511,24 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos) para cada lote. Para os 11 (onze) lotes, o valor total estimado é de até R\$ 14.613.623,64 (quatorze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).



13.2 O valor mensal máximo por lote de cada etapa é de até R\$ 110.709,27 (cento e dez mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos).

13.3 O orçamento foi elaborado considerando o previsto no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, no art. 55 do Decreto Municipal nº. 1.206 de 2023, no Decreto Municipal nº. 384 de 2023, na Instrução Normativa SMF nº 03/2023.

13.4 Os preços são compatíveis com os praticados no mercado conforme planilha de composição de custos com as memórias de cálculo e demais documentações que lhe dão suporte, todas anexadas aos trâmites processuais.

14.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Governo Municipal

02001.15452.0006.2010.339039.0.1.000 – R\$ 11.624.473,35

02001.15452.0006.2010.339039.0.2.000 – R\$ 2.989.150,29

14.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15.0 GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Não será exigida garantia da proposta para esta licitação.

16.0 GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.2 Será exigida da CONTRATADA garantia da execução de que trata o Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato de cada lote, conforme regras previstas neste Termo de Referência. Na hipótese de a mesma empresa ser contratada para mais de um lote, a garantia será calculada sobre o valor total dos contratos correspondentes aos lotes por ela assumidos.

16.3 A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

- e) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- f) Seguro-garantia;
- g) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- h) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3.1 No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

16.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



- 16.4.1** A data inicial da garantia, pra contagem do prazo estipulado no item 16.4, deverá ser compatível com a data acordada entre a Contratada e a Contratante para início dos serviços, uma vez que essa data será a constante na Ordem de Serviço e também utilizada para fins de contagem do prazo de vigência.
- 16.5** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada.
- 16.7** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Termo de Referência acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Resolução nº 2/2024 – SMF.
- 16.8** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- e) Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
 - f) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela CONTRATADA a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9** A garantia será considerada extinta:
- c) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - d) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.9.1** A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.10** Poderá haver alteração da modalidade escolhida de garantia, ao longo do contrato e mediante autorização do Gestor, desde que todas as exigências e coberturas da nova garantia atendam às exigências da Administração.

17.0 MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

17.1 Exigência de qualificação técnica

17.1.1 Os quantitativos exigidos no Capítulo 10 para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa respeitam o limite estipulado de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço a ser contratado, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

17.1.2 Os serviços de assentamento de tubulação, instalação de caixas de captação de águas pluviais, poços de visita ou caixas de ligação e a execução de base, sub-base



ou reforço do subleito são os mais comuns a serem realizados pelas equipes dimensionadas neste Termo de Referência com base no histórico dos serviços executados por equipes similares contratadas anteriormente.

17.1.3 Além de serem os principais serviços, tomando como base a tabela de preços SINAPI PR (Ref. junho/2026) verificamos que tais serviços possuem os seguintes custos unitários e valores totais:

Serviço	Preço Unitário*	Quantidade	Total
AMONTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM Cód. 92821	R\$ 55,20	500	R\$ 27.600,00
COM GRELHA SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO Cód. 97953	R\$ 2.072,93	50	R\$ 103.646,50
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. Cód. 96396	R\$ 191,31	1.500	R\$ 286.965,00
Total			R\$ 418.211,50

* O Preço unitário considera BDI de 23,89% sem desoneração

17.1.4 Considerando que o valor global por lote é de R\$ 1.328.511,24, o total estimado na tabela do item 17.1.3 representa cerca de 31,5% do total a ser contratado, abaixo dos 50% exigidos na legislação.

17.1.5 Caso a licitante não disponha de tais acervos, pode apresentar comprovação mínima de 1.000 horas de prestação de serviços relacionados a manutenção do sistema de microdrenagem e pavimentos. Considerando que são exigidas 44 horas semanais e que em um ano temos 52 semanas, resulta em 2.288 horas, ou seja, novamente a exigência fica abaixo dos 50% exigidos na legislação e demais jurisprudências correlatas. Destacamos que a unidade “horas” neste caso é utilizada como unidade de medida e não como limitante temporal.

17.1.6 Essa exigência não afeta a competitividade da licitação uma vez que os serviços exigidos são de fácil execução e comumente realizadas por diversas empresas do mercado.

17.1.7 Considerando que a presente contratação é composta por 11 (onze) lotes, a comprovação da capacidade técnico-operacional será analisada **por lote**. Caso a licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnica compatível com a quantidade de lotes para os quais for adjudicada, mediante o atendimento cumulativo dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.5.1.3, na proporção correspondente ao número de lotes adjudicados.

17.2 Exigência de experiência em Vias Públicas

17.2.1 A exigência de experiência na execução dos serviços em vias públicas decorre das características específicas do objeto da presente contratação e da necessidade de que a empresa contratada demonstre aptidão para executar intervenções de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base, sub-base e pavimentos em ambiente viário urbano.

17.2.2 Os serviços objeto da contratação são executados diretamente na malha viária pública e envolvem intervenções que podem ocorrer em áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, incluindo abertura e recomposição de pavimentos,



execução de base e sub-base, assentamento de tubulações, instalação de caixas de captação, poços de visita e caixas de ligação, além da necessidade de sinalização, isolamento e limpeza das áreas de intervenção.

17.2.3 A execução desses serviços em vias públicas exige da contratada capacidade para atuar em ambiente sujeito à circulação de veículos e pedestres, observando procedimentos de segurança, sinalização, organização da frente de serviço, execução das intervenções e recomposição das condições adequadas de utilização da via.

17.2.4 Dessa forma, a exigência de experiência anterior em vias públicas guarda relação direta com as características e condições de execução do objeto, não se destinando a restringir a competitividade, mas a assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com as condições específicas em que os serviços serão realizados.

17.3 Subcontratação

17.3.1 Os serviços a serem contratados são sequenciais e sua divisão para ser executado por diferentes prestadores poderia atrapalhar o andamento e qualidade do serviço e até colocar em risco os usuários das vias. Além disso, também são serviços considerados comuns e executados em sua totalidade por diversas empresas do mercado. Assim, não se vislumbrou a viabilidade ou necessidade subcontratação.

17.4 Participação de empresas em consórcio

17.4.1 Tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns e devido à existência de diversas empresas aptas a prestarem os serviços, não se vislumbrou a viabilidade ou necessidade de formação de consórcios.

17.4.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência, caso não pertinente ao objeto desta contratação.

18.0 ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Na fase de planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Dimensionamento inadequado do número de equipes	Baixa	Alto	Insuficiência de capacidade operacional para atendimento das demandas de manutenção de microdrenagem
Estimativa inadequada dos custos da contratação	Baixa	Alto	Contratação por valores incompatíveis com os preços de mercado ou comprometimento da execução contratual
Especificação insuficiente dos serviços, equipamentos ou composição das equipes	Baixa	Alto	Contratação de solução inadequada às necessidades da Administração
Exigências de habilitação ou execução que	Baixa	Alto	Redução da competitividade ou fracasso da licitação



restringam indevidamente a competitividade			
Dimensionamento territorial inadequado das equipes	Baixa	Médio	Dificuldade de atendimento das demandas e redução da eficiência operacional

18.2 Na fase competitiva

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Licitação deserta ou fracassada, total ou parcialmente	Baixa	Alto	Necessidade de realização de novo procedimento e risco de descontinuidade dos serviços
Apresentação de proposta inexecutável	Média	Alto	Risco de incapacidade da contratada para manter equipe, equipamentos e demais recursos necessários à execução
Baixa competitividade	Média	Médio	Redução da competitividade e possibilidade de contratação por valor menos vantajoso
Apresentação de composição de custos incompatível com as condições de execução	Média	Alto	Risco de execução inadequada ou posterior tentativa de alteração das condições originalmente propostas

18.3 Na fase de execução contratual

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
Atraso ou não mobilização da equipe	Média	Alto	Comprometimento do início e da continuidade dos serviços
Indisponibilidade ou inadequação de veículos e equipamentos	Média	Alto	Redução da capacidade operacional e atraso no atendimento das demandas
Equipe incompleta ou substituição inadequada de profissionais	Média	Alto	Redução da capacidade de execução dos serviços
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Necessidade de correção ou refazimento dos serviços e comprometimento da qualidade
Destinação inadequada dos resíduos	Baixa	Alto	Risco ambiental e responsabilização da contratada
Paralisação ou redução injustificada da capacidade operacional da equipe	Média	Alto	Acúmulo de demandas e comprometimento da continuidade dos serviços
Desequilíbrio econômico-financeiro indevido ou pedido de recomposição sem fundamento	Média	Médio	Impacto financeiro e necessidade de análise administrativa
Falhas no registro e comprovação dos serviços executados	Média	Médio	Dificuldade de fiscalização, medição e validação da execução contratual



Acidentes ou falhas na sinalização e isolamento das áreas de trabalho	Baixa	Alto	Risco à integridade dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias
---	-------	------	--

18.4 Estratégias para mitigar os riscos

Risco	Fase	Estratégia
Dimensionamento inadequado do número de equipes	Planejamento	- Utilizar histórico das demandas, dados do SIGMU, cobertura territorial dos DMUs e estrutura operacional anteriormente existente
Estimativa inadequada dos custos	Planejamento	- Realizar pesquisa de preços e análise das composições de custos e dos parâmetros de mercado - Consultar base preços disponíveis (ex: compras.gov e tabelas oficiais)
Especificação insuficiente	Planejamento	- Definir composição das equipes, equipamentos, características mínimas e procedimentos de execução de acordo com as necessidades identificadas pela Administração
Restrição indevida da competitividade	Planejamento	- Justificar tecnicamente as exigências e limitar os requisitos ao necessário para a adequada execução do objeto
Dimensionamento territorial inadequado	Planejamento	- Estabelecer áreas de atuação preferencial por lote e prever remanejamento excepcional mediante determinação da fiscalização
Licitação deserta ou fracassada	Competitiva	- Divulgação da licitação - Realizar pesquisa de preços compatíveis com o mercado - Exigir especificações compatíveis com o mercado
Proposta inexecutável	Competitiva	- Exigir planilha aberta de composição de custos e documentação necessária à análise da formação e exequibilidade do preço
Baixa competitividade	Competitiva	- Manter requisitos proporcionais ao objeto e evitar exigências sem pertinência técnica
Não mobilização da equipe	Execução	- Estabelecer prazo para início dos serviços, exigir documentação prévia e fiscalizar o cumprimento da Ordem de Serviço
Indisponibilidade de equipamentos	Execução	- Estabelecer características e idade máxima dos equipamentos, exigir sua disponibilização e prever fiscalização e sanções
Equipe incompleta	Execução	- Exigir composição mínima da equipe, documentação dos empregados e fiscalização da efetiva disponibilização dos profissionais
Execução inadequada	Execução	- Fiscalização técnica, aplicação do IMR, determinação de correção/refazimento e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Destinação inadequada dos resíduos	Execução	- Exigir destinação ambientalmente adequada, comprovantes, MTR e licença ambiental da área receptora



Redução da capacidade operacional	Execução	- Fiscalizar a disponibilização integral da equipe e dos equipamentos e aplicar as medidas previstas no TR em caso de ociosidade injustificada
Desequilíbrio econômico-financeiro	Execução	- Analisar os fatos alegados, a composição de custos apresentada e os pressupostos legais para eventual recomposição
Falhas nos registros	Execução	- Estabelecer os documentos necessários em edital - Realizar reunião inicial com o fornecedor, reforçando prazos e documentos previstos em edital - Notificar e intimar o fornecedor
Acidentes/sinalização inadequada	Execução	- Exigir sinalização, isolamento, EPIs/EPCs e cumprimento das normas de segurança e trânsito

19.0 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

III. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

IV. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Considerando as características do objeto, esta contratação estará sujeita ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma de:

- a) Revisão de preços;
- b) Repactuação de preços;
- c) Atualização monetária.

19.4 Para fins de identificação da data-base do orçamento estimado da contratação, considera-se **21/08/2026**, correspondente à data de elaboração e assinatura da planilha



orçamentária de referência, observadas as datas específicas aplicáveis à anualidade dos reajustes, conforme a natureza dos custos.

19.5 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

19.6 A decisão sobre os pedidos de repactuação e revisão de preços será proferida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

19.6.1 O prazo referido no item 19.6 poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente

19.6.2 O prazo referido no item 19.6 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

19.7 A revisão de preços é uma espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.7.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro da contratação por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.7.2 Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira da contratação, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores da contratação.

19.7.3 Para análise da revisão de preços, será considerada a Nota Técnica 001/2023-SMF.

19.8 A repactuação de preços trata da variação dos custos contratuais, sendo calculada conforme natureza do custo, sendo os custos de mão de obra ajustados de acordo com



o instrumento normativo aplicável (acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo) ao qual a proposta esteja vinculada, e os componentes de custos envolvendo insumos com custos decorrentes do mercado serão repactuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, salvo disposição específica para determinados insumos, conforme detalhado a seguir.

19.8.1 A repactuação dos itens de combustíveis como gasolina, etanol, diesel e diesel S10 adotará o índice obtido através da variação da tabela ANP "série histórica mensal, a partir de 2013, Municípios 2022 a 2025" (fornecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 03/2023 SMF e/ou instrumento que o substituir. No caso de o índice indicado ser extinto, será utilizada metodologia estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

19.8.2 O intervalo mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses para os custos decorrentes do mercado, contados a partir da data do orçamento-base, enquanto a repactuação da mão de obra poderá ser solicitada assim que o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada estiver homologado, conforme o art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.8.4 A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

- e) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- f) Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- g) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- h) Na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de insumos, de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

19.8.5 Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

19.9 Para a atualização monetária, que trata de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não seja responsável pelo atraso, deverá ser observado o contido no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

19.10 A repactuação e a revisão de preços deverão ser pleiteadas expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

19.10.1 A obrigação de solicitação expressa citada no item 19.9 não é suprimida a simples ressalva do exercício do direito.

19.10.2 Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo oficial do requerimento, a qual deverá ser indicada expressamente nos autos pelo gestor da contratação ou pelo setor responsável pelo recebimento do pedido.



19.10.3 Preferencialmente os pedidos de alteração de valores deverão ser protocolados eletronicamente por meio do PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) no menu “Recomposição contratual”.

19.10.4 O pedido de repactuação ou revisão dos preços deverá ser protocolado, sob pena de preclusão:

- c) Para eventos ocorridos entre a data da proposta e a data da assinatura do contrato, antes da assinatura do contrato;
- d) Para eventos ocorridos entre a data da assinatura do contrato e a emissão de empenho, antes da emissão do empenho.

19.11 Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, se prorrogado, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser revistos, mediante análise da planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA, acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória, observadas as disposições dos artigos 97, inciso IV, e 129 do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normativas aplicáveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

20.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência, na fase contratual;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
 - f) os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
 - g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

20.3. Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” do item anterior, não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.



20.4. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

20.5. A sanção de multa:

I. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto 700/2023;

IV. terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato.

20.6. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. na licitação/contratação:

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. na execução do contrato:

d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) der causa à inexecução total do contrato;

f) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.9. Considera-se inexecução total do contrato:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



20.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. na licitação/contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.11. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA E À HABILITAÇÃO

1.0 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. As empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão observar as exigências dos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Anexo.

1.1.1 Documentação, com as folhas **devidamente numeradas** no rodapé da página (**ex. 01/30... até ...30/30**), **deverá ser assinada e**, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1.139/2023, **a autenticação** poderá ser feita pelo próprio agente público da unidade que realiza a licitação, vinculada à Superintendência de Manutenção Urbana, mediante apresentação dos documentos originais, ou pelo advogado constituído. Se preferir, a autenticação poderá ser feita por tabelião (Cartório). As empresas classificadas provisoriamente **deverão** entregar, após a fase de lances, até as **18h do dia 09/11/2026**, no horário das **8h às 12h** e das **14h às 18h**, na Avenida Cândido de Abreu nº 817 – Palácio 29 de Março - Centro Cívico, **2º andar, na SGM-6**.

1.1.2 Acrescentar folha de rosto com o nome da empresa, objeto e **LOTE** (um jogo para cada **LOTE**) a que pertence a referida documentação, (**NÃO ENCADERNAR NEM COLOCAR ESPIRAL**).

1.1.3 No caso de entrega física direto ao Pregoeiro, a documentação deverá ser entregue em folha A4 apenas com preenchimento de dados em um lado da folha. Os documentos originais que possuírem textos na frente e verso **DEVERÃO** ter seu verso fotocopiado, anexados à proposta, numerados e entregues ao Pregoeiro para que seja realizada a contagem das folhas, atendendo à referida exigência.

1.1.3.1 No ato de entrega da documentação e ainda na presença do representante da empresa, será conferido o número de folhas (contando com a capa) que a referida proposta possui. Com a opção de conferência do número de folhas pelo representante e após esta segunda verificação será mencionado o número de páginas na folha rosto e tanto o pregoeiro como o representante darão seu visto de ciência.

1.1.3.2 Se, no momento da entrega da documentação, ela não estiver numerada, será solicitado então ao representante da empresa que essa numeração seja feita antes do protocolamento.

1.1.3.3 Caso a empresa seja classificada para mais de um lote, apresentar a documentação em separado para cada lote.

2.0 DA HABILITAÇÃO

2.1 Habilitação jurídica

2.1.1 Com base no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de INABILITAÇÃO, documento que comprove a existência jurídica da pessoa, tais como:



- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 Qualificação técnica

2.2.1 Com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar também, após a fase de lances, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

2.2.1.1 Apresentar **declaração formal**, assinada pelo representante legal da empresa, **indicando profissional(is) habilitado(s)** — Engenheiro Civil ou profissional equivalente — devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, que possua atribuições técnicas compatíveis com todas as atividades descritas neste edital, as quais serão verificadas no momento da habilitação. Na hipótese de um único profissional não contemplar integralmente as atribuições exigidas, deverá ser indicada corresponsabilidade técnica, mediante a designação de outro profissional habilitado que complemente as competências requeridas, respondendo ambos solidariamente pela execução dos serviços. A declaração deverá informar o nome completo, o número de registro no respectivo Conselho Profissional e a identificação do lote a que se refere a responsabilidade técnica.

2.2.1.2 Apresentar os **Certificados de Registro** válidos da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), conforme item 2.2.1.1 do **ANEXO II** deste edital, no Conselho de Classe competente.

2.2.1.3 Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa, mediante apresentação de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, a qualquer tempo, para execução de obras ou serviços de características relacionadas com o **objeto desta contratação**, executadas em VIAS PÚBLICAS, que correspondam à quantidade mínima de:

- Assentamento de **500 metros de tubulação** em VIAS PÚBLICAS E; montagem/instalação de **50 caixas de captação de águas pluviais, poços de visita ou caixas de ligação** em VIAS PÚBLICAS, E; execução de **1.500 m³ de base**, sub-base ou reforço de subleito em VIAS PÚBLICAS, **em períodos simultâneos**.

OU

- **1.000 horas** de prestação de serviços relacionados a manutenção de sistema de microdrenagem e de pavimentos em VIAS PÚBLICAS.

A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item será considerada **individualmente para cada lote**. Caso a licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnico-operacional



compatível com a quantidade de lotes para os quais for adjudicada, mediante o atendimento cumulativo dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item, na proporção correspondente ao número de lotes adjudicados.

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome, CNPJ, Razão Social e endereço da CONTRATADA; Nome, CNPJ, Razão Social e endereço do CONTRATANTE; Identificação do objeto da contratação (tipo ou natureza do serviço); Localização do serviço; Serviços executados (descrição do serviço, características técnicas e quantidades).

b) O atestado ou a certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução.

d) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

e) Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em **períodos simultâneos**.

f) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

2.2.1.4 Comprovação da **capacidade técnico-profissional** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para execução de obras ou serviços de características relacionadas com o **objeto desta contratação**, executadas em VIAS PÚBLICAS, que correspondam a:

- Responsabilidade por serviços de drenagem **E** pavimentação em VIAS PÚBLICAS.

2.2.1.5 Apresentar declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item 2.2.1.1 do **ANEXO II** deste edital, autorizando a empresa a utilizar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para atendimento da qualificação técnica exigida no item 2.2.1.4 do **ANEXO II** deste edital.

2.2.1.6 Deverão ser comprovadas ambas capacidades técnicas (técnico-operacional e técnico-profissional) sob pena de desclassificação, ou seja, a apresentação da comprovação de capacidade técnico-operacional não exclui a necessidade de apresentação da comprovação de capacidade técnico-profissional, e vice-versa.

2.2.1.7 Classificam-se como VIAS PÚBLICAS as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central localizadas em áreas abertas à circulação e que têm seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição (competência territorial).

2.2.1.8 O profissional designado terá as seguintes atribuições técnicas:

a) Supervisão, coordenação e orientação técnica das equipes de execução;



- b) Acompanhamento da execução das atividades de manutenção do sistema de microdrenagem;
- c) Verificação da conformidade das intervenções com as especificações do **Anexo I - Termo de Referência** - e normas técnicas aplicáveis;
- d) Emissão de pareceres, laudos e atestados necessário à fiscalização e comprovação da execução dos serviços;
- e) Responsabilidade técnica perante o CREA por todas as atividades realizadas pela Contratada relacionadas à execução do contrato.

2.3 Qualificação Econômico-financeira

2.3.1 Com base no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.051/2025, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar também, sob pena de INABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

2.3.1.1 Demonstrações contábeis

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da legislação aplicável, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável contábil da empresa, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

a) Nos casos de empresas constituídas há menos de dois anos, será admitida a substituição dos demonstrativos pelo Balanço de Abertura, conforme legislação aplicável.

2.3.1.2 Escrituração contábil

Declaração informando se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) e, quando aplicável, o respectivo recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil.

2.3.1.3 Índices contábeis

A empresa deverá apresentar declaração assinada por contador habilitado, acompanhada de memória de cálculo, que comprove o atendimento aos seguintes índices:

Índice	Fórmula de Cálculo	Referência Mínima Exigida
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$	$\geq 1,00$
Índice de Liquidez Geral (ILG)	$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	$\geq 1,00$
Índice de Solvência Geral (ISG)	$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	$\geq 1,00$
Patrimônio Líquido (PL)	$PL = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO} \times 100}$	$\geq 10\%$



2.3.1.4 Patrimônio líquido mínimo

A empresa deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado dos lotes para os quais venha a ser adjudicatária, conforme previsto na legislação vigente. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, será considerado, para fins de apuração do patrimônio líquido mínimo exigido, o somatório dos valores anuais estimados dos respectivos lotes.

2.3.1.5 Dispensa de índices restritivos

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilização de equipamentos, bem como a justificativa constante dos autos, não serão exigidos os seguintes indicadores econômico-financeiros:

Grau de Endividamento (GE)

Capital Circulante Líquido (CCL)

Relação de Compromissos Assumidos (RCA)

2.3.1.6 Verificação dos índices

A comprovação dos índices deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo facultado à Administração realizar a conferência dos valores apresentados, prevalecendo o cálculo administrativo em caso de divergência.

2.3.1.7 Vedação de exigências excessivas

É vedada a exigência de:

valores mínimos de faturamento anterior;

índices de rentabilidade ou lucratividade.

2.3.1.8 Microempreendedor Individual (MEI)

A verificação dos índices contábeis não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), conforme legislação vigente.

2.3.1.9 Certidão de falência

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

a) Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, poderá ser apresentada a certidão da unidade responsável pela execução do contrato.

b) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de documento emitido pelo juízo competente que comprove a aprovação do plano de recuperação e a aptidão da empresa para execução do objeto.

3.0 Julgamento da Proposta

3.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar também, após a fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, os seguintes documentos:

3.1.1 A planilha **ABERTA de Composição de Custos** da equipe e de cada equipamento, conforme modelo do **ANEXO V**, preenchida com os valores unitários que resultarão no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame, e a **Planilha detalhada dos Encargos Sociais** conforme **ANEXO IV**. A Planilha deverá ser preenchida conforme orientações do **ANEXO III – Orientações para o Preenchimento da Planilha**, com os preços unitários propostos, contendo a composição de custos, destacando os custos de material, mão de obra, veículos e



equipamentos, comprovando que os preços são os de mercado, por meio de cotações dentro do período de apresentação e julgamento das propostas. Os encargos deverão estar de acordo com as categorias profissionais que exercem essa atividade e com os valores atualizados conforme a última convenção coletiva.

- a. Não há possibilidade de o licitante oferecer preço mensal da equipe superior ao máximo previsto na Planilha de Composição de Custos de referência contida no **ANEXO V** deste edital.
- b. Na impossibilidade do fechamento por questões de arredondamento das **Planilhas de Composição de Custos**, no valor exato ao valor final na sessão de lances, a empresa deverá então entregar com as planilhas, uma **CARTA DE REDUÇÃO DE PREÇOS**, timbrada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, indicando o valor mensal e o valor total da licitação.
- c. Caso sejam verificados **erros sanáveis** na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço poderá, após análise do setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que **o valor final do lote não seja superior ao lance ofertado pelo licitante**.
- d. A Administração, sempre que necessário para a análise da exequibilidade e da consistência da proposta, poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação dos valores apresentados na Planilha de Composição de Custos, tais como orçamentos, cotações, propostas comerciais, notas fiscais, contratos, tabelas oficiais ou outros documentos idôneos que demonstrem a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

3.1.2 Planilha detalhada dos encargos sociais conforme **ANEXO IV** deste edital;

3.1.3 Para os caminhões basculantes, deverá ser incluída cópia da **tabela FIPE** correspondente ao ano e ao modelo do veículo utilizado na formulação da proposta para fins de apuração do valor do IPVA;

3.1.4 Para os veículos e os equipamentos novos utilizados na composição dos custos relativos à depreciação e ao ganho de capital, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória do valor considerado em sua proposta, mediante cotação, orçamento, proposta comercial, tabela oficial do fabricante ou outro documento idôneo, emitido por fabricante, concessionária, revendedor ou fornecedor do bem.

- a) A documentação apresentada deverá permitir a identificação do veículo ou equipamento considerado na composição de custos, contendo, sempre que possível, informações relativas à marca, modelo, versão e valor.
- b) Os valores considerados na composição dos custos de depreciação e ganho de capital deverão guardar compatibilidade com os documentos apresentados.
- c) Caso sejam identificadas divergências entre os valores constantes da documentação apresentada e aqueles utilizados na Planilha de Composição de Custos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para verificação da exequibilidade da proposta.



d) A documentação deverá estar compatível com os veículos e os equipamentos efetivamente considerados na composição de custos apresentada pelo licitante.

3.1.5 A comprovação da data-base da categoria profissional e a indicação do sindicato de todas as categorias profissionais representativas envolvidas na execução do objeto, deverá ser feita por meio de declaração, fornecida pelo licitante, conforme modelo apresentado no **Anexo VIII** deste edital, deverão ser discriminadas as categorias profissionais, o nível de enquadramento e a função de acordo com a classificação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo. Caso haja enquadramento em mais de um Sindicato, deverão ser detalhadas na declaração a função e o respectivo Sindicato.

a) Os salários deverão obedecer ao piso salarial vigente, de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho de cada categoria. Considerando que um dos parâmetros previamente definidos para realização de repactuações contratuais faz referência à vinculação entre os valores de remuneração constantes na Planilha de Composição de Custos integrante da proposta com os valores efetivamente pagos pela Contratada.

b) Na declaração de indicação do(s) Sindicato(s), deverá conter a informação de que a empresa está ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados serão exigidos durante a execução do contrato e dará anuência quanto ao não repasse dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.

c) A CCT utilizada na composição de custos refere-se ao SINTRAPAV. É facultado à empresa a apresentação de CCT diversa desta desde que as categorias tenham atribuições compatíveis com as do objeto desta contratação, sendo que a Comissão de Avaliação Documental solicitará diligência para esclarecimentos neste sentido, no caso de dúvidas quanto ao Sindicato indicado, para comprovação de que a categoria é correlata às atividades a serem desenvolvidas.

3.1.6 Declaração, indicando o **enquadramento tributário** da empresa (Lucro Presumido, Simples Nacional ou Lucro Real), assinada pelo responsável legal e pelo contador da empresa com indicação do CRC, conforme modelo indicado no **ANEXO VI** deste edital.

a) Caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o “Extrato do Simples Nacional” mais recente, tendo como referência a data da proposta.

b) Caso a empresa seja enquadrada pelo Lucro Real, deverá apresentar Cópia da versão completa da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mais recente, tendo como referência a data da proposta.

3.1.7 Declaração quanto à **opção pela Desoneração da Folha de Pagamento**, Lei nº 13.161/2015 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.8 Declaração de que apresentará responsável técnico habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, caso venha a sagrar-se vencedora, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital;

3.1.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.



3.1.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.11 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme determina inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.12 Declaração de que a empresa NÃO possui no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.13 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.14 Apenas para as empresas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital.

3.1.15 Declaração, conforme **ANEXO IX** deste edital, indicando o responsável da empresa quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2 Poderão ser solicitadas diligências para esclarecer dúvidas quanto aos documentos indicados no item 3.1.1 deste edital.



ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

A não apresentação das planilhas detalhadas conforme planilha ABERTA do ANEXO III e V, o não cumprimento e preenchimento incorreto ou de forma equivocada das condições aqui expostas, constitui motivo para DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Mão de Obra – categoria profissional e quantidades definidas pelo Contratante para o desempenho das atividades dos serviços contratados, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**.

1.2. Custos Operacionais – descrição e quantidades definidas pelo Contratante para o desempenho das atividades dos serviços contratados, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**.

1.3. Em relação à apropriação dos custos com os caminhões/implementos e equipamentos, deve-se adotar:

- caminhões/implementos e equipamentos deverão ter seus custos apropriados em planilhas específicas, de acordo com a metodologia apresentada a seguir;
- Idade Máxima de utilização dos caminhões/implementos e equipamentos – deve obedecer ao limite estabelecido no item 8.38.1 do **ANEXO I - Termo de Referência**.
- A Contratada deverá utilizar, quando da execução dos serviços, os caminhões/implementos e equipamentos com as mesmas características (anos de utilização igual ou menor) consideradas em sua proposta.

2.0 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

2.1 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar DEVERÁ apresentar, após a fase de lance, a planilha ABERTA conforme modelo(s) do **ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, desta licitação, preenchida com os valores unitários que resultaram no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame.

2.2 A Planilha deverá ser preenchida com os preços unitários propostos, contendo a composição de custos, destacando os custos de material, mão de obra, caminhões/implementos e equipamentos, comprovando que os preços são os de mercado.

2.3 As planilhas demonstrativas da Composição de Custos DEVERÃO obrigatoriamente ser calculadas e concluídas com DUAS casas decimais, em que deverá ser utilizada a função “arred” para 2 casas decimais constantes nas planilhas disponibilizadas no portal e-Compras para cada lote no botão info.

Marca/Modelo/Capacidade	Ano de Fabricação	A	B	C = A x B
		Quantidade	Valor Mensal	Total Orçado
- Caminhão Caçamba Basculante 6m³ - 1 com cabine	2019	1	7.278,02	7.278,02

=ARRED(A*B;2)

2.4 Havendo divergências de arredondamento na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, poderá, após análise do setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que os valores unitários e o preço final não se alterem. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos, desde que não altere a ordem



classificatória do Pregão Eletrônico. A empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

2.5 Os salários e encargos deverão estar de acordo com os valores praticados pelos Sindicatos das categorias profissionais que exercem a atividade correlata ao objeto contratado e com os valores atualizados conforme a última convenção coletiva vigente na data de abertura da licitação.

Categoria	A	B	C	D= A x B x C
	Salário Base Mensal	Encargos Sociais	Quantidade Funcionários	Total Orçado Salários + Encargos
- Encarregado	2.890,73	1,478948	1	4.275,24

=ARRED(A*B*C;2)

2.6 A comprovação da data-base da categoria profissional e a indicação do sindicato representativo de todas as categorias profissionais envolvidas na execução do objeto deverão ser feitas por meio de declaração fornecida pela licitante.

3.0 CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, LUCRO E LEIS SOCIAIS

3.1 Taxa de Administração – percentual global abrangendo valores que excedem àqueles do respectivo custo direto, rateados e definidos a critério da característica gerencial de cada empresa, como por exemplo: custo referente à administração central, categorias profissionais com dedicação parcial à prestação dos serviços, benefícios e descontos acordados de maneira pessoal com autorização do funcionário, mobilização, desmobilização, custos administrativos tais como amortização e remuneração de capital relativo a instalações e equipamentos das áreas de administração e manutenção, a remuneração de capital empregado em almoxarifado, manutenção patrimonial, sistemas de comunicação, reservas técnicas de frota e de mão de obra não previstas nos custos operacionais, seguros de qualquer natureza (exceto os considerados no orçamento), risco do negócio, encargos e despesas financeiras, e outras despesas administrativas gerais.

3.2 A taxa de lucro corresponde a margem de remuneração pretendida pelo resultado da prestação dos serviços.

3.3 Estarão sujeitos a análise da Comissão de Avaliação Documental – SGM-6 valores de Taxas de Administração e Lucro que possam representar inexecutabilidade da proposta ou taxas excessivas.

3.4 Os Impostos devem seguir a legislação vigente de acordo com cada esfera de governo. Tributação admitida incidente exclusivamente sobre o preço proposto como o ISS, COFINS, PIS e CPRB (quando aplicável).

3.5 Com as mudanças na Legislação Tributária ao longo do Contrato, as alíquotas poderão sofrer alterações, impactando nos custos tanto a maior como a menor, sendo que as licitantes deverão demonstrar a memória de cálculo das alíquotas que variam conforme créditos a que tenham direito (Por exemplo: COFINS e PIS).

3.6 Metodologia de Cálculo dos Impostos Diretos sobre o faturamento total – conforme demonstrado na planilha Modelo para Apresentação da Proposta, obtém-se o Preço “Total Mensal do Serviço”, dividindo o Valor correspondente à Base de Cálculo para os Impostos Diretos, pela subtração de 100% do percentual total dos impostos devidos pela empresa sobre o faturamento. Exemplo:



Impostos sobre o faturamento da empresa
(optante pela desoneração da folha)

Tributos	Alíquotas
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	3,60%
Total	12,25%

3.6.1 Sendo assim, teremos: $100\% - 12,25\% = 87,75\%$, que se refere ao percentual utilizado na divisão com a Base de Cálculo para os Impostos Diretos, resultando na obtenção do valor do Preço Total do Orçamento.

3.6.2 Este é apenas um exemplo para demonstração da metodologia, sendo que a empresa proponente deverá observar as alíquotas, base de cálculo, reduções ou isenções conforme legislação vigente.

3.7 A proponente deverá apresentar Declaração quanto à opção da aplicação da desoneração da folha de pagamento – Lei nº 13.161/2015 – de 31 de agosto de 2015, conforme modelo constante do **ANEXO VII – Modelo de Declarações Diversas**.

3.8 A Planilha dos Encargos Sociais está baseada na Nota Técnica nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e nas Lei Federal nº 14.973/2024. O modelo das planilhas para os encargos sem desoneração e com desoneração estão no **ANEXO IV – Planilha Detalhada dos Encargos Sociais**.

3.9 A empresa proponente deverá observar o Regime Tributário em que está enquadrada.

3.10 A incidência de tributos apresentados de modo indevido ou a falta destes poderá ser configurada como apresentação de custos indiretos excessivos ou faltantes, sendo a proposta desclassificada.

3.11 A empresa proponente assume total responsabilidade pela proposta, demonstração da planilha de custos e formatação de preços.

3.12 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser revistos como condição para a renovação, a exemplo do aviso prévio trabalhado, a partir da análise da Planilha de Composição de Custos apresentada pela Contratada, acompanhada, se for necessário, de documentação comprobatória de custos.

4.0 PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

4.1 Caminhões/Implementos e Equipamentos

- Descrição do tipo de caminhões, implementos ou equipamentos, com as mesmas características técnicas e capacidade.
- Ano de fabricação do caminhão, implementos e equipamento considerado na proposta, obedecendo aos limites dispostos no **ANEXO I - Termo de Referência** (idade **máxima de 8 anos para Equipamentos, Caminhões e Implementos**).
- Quantidade exigida no **ANEXO I - Termo de Referência - A**.
- Considerar, na composição do **Valor Mensal** dos caminhões/implementos e equipamentos, os custos com lubrificantes, rodagem, manutenções, impostos sobre propriedade, seguro obrigatório (quando for o caso), depreciação, remuneração de capital, a preços de mercado, sem combustível, na data da entrega da proposta - **B**.



Marca/Modelo/Capacidade	Ano de Fabricação	A	B	C= A x B
		Quantidade	Valor Mensal	Total Orçado
- Caminhão Caçamba Basculante 6m³ - 1 com cabine	2021	1	11.113,87	11.113,87

Total Orçado: C = ARRED(A*B;2)

Quantidade de caminhões/implementos e equipamentos X Custo Mensal dos caminhões/implementos e equipamentos

4.2 Combustíveis

- Descrição do tipo de combustível a ser utilizado conforme caminhões/implementos e equipamentos
- Índice de Consumo** litros por Km (caminhões) ou litros por hora (equipamentos), compatível com a atividade a ser realizada, conforme índice estabelecido na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados - **A**.
- Preço Unitário** no varejo praticado pelo mercado na data da entrega da proposta - **B**.
- KM ou Carga horária mensal** a serem realizadas pelos caminhões/implementos e equipamentos, conforme considerado na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados - **C**.

Veículo/Equip./Combustível	A		B	C	D= A x B x C
	Índice Consumo L/Km ou L/hora		Preço Unitário	KM ou Carga Horária Mensal	Total Orçado
- Caminhão Caçamba Basculante 6m³					
- Diesel	0,2500	L/Km	6,040	3.000 Km	4.530,00

Total Orçado: D = ARRED(A*B*C;2)

Índice de Consumo X Preço Unitário do Combustível X Quilometragem ou Carga horária mensal

4.3 Mão de Obra Operacional

- Categoria Profissional** – Descrição das categorias profissionais que irão executar os serviços.
- Salário Base Mensal** – Os salários deverão obedecer ao piso salarial vigente, de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho de cada categoria - **A**.
- Encargos Sociais** – Deverão obedecer a legislação vigente e o regime tributário conforme o enquadramento da Empresa, ver **ANEXO IV**. Deverá ser apresentado em demonstrativo próprio, com a apropriação percentual para incidência de modo analítico em grupos de composição - **B**.
- Quantidade de Funcionários** – Número necessário de funcionários para perfeita execução dos serviços, conforme quantidades exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados - **C**.

	A	B	C	D= A x B x C
Categoria	Salário Base Mensal	Encargos Sociais	Quantidade Funcionários	Total Orçado Salários + Encargos
- Encarregado	3.247,61	1,725796	1	5.604,71

Total Orçado: D = ARRED(A*B*C;2)

Salário Base X Encargos Sociais X Quantidade de Funcionários



4.4 Benefícios

- a) **Descrição do Benefício** – Detalhar o tipo de benefício com característica **não salarial** disposto na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) **Fator de utilização Mensal** – Quantidade mensal fornecida ao empregado conforme disposto na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho - **A**.
- c) **Custo Unitário** – Valor unitário e respectivos descontos, conforme Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e legislação vigente - **B**.
- d) **Quantidade de Funcionários** – Total de empregados beneficiados - **C**.

	A	B	C	D = A x B x C
Descrição Benefícios	Fator de Utilização Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
- Vale transporte	52	6,00	7	2.184,00

Total Orçado: D = ARRED(A*B*C;2)

Fator de Utilização X Custo Unitário X Quantidade de Funcionários

4.5 Uniformes e EPIs

- a) **Descrição** – Detalhar o tipo de uniforme e EPI, conforme utilização por categoria profissional.
- b) **Índice de Consumo Mensal** – Percentual de utilização de cada componente de uniforme e EPI, por categoria funcional, apurado mensalmente, conforme estabelecido na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência**. **Ex.:** Consumo de um par de calçados por semestre – Índice de consumo de 0,167 (1/6) por mês, conforme considerados na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados - **A**.
- c) **Custo Unitário** – Preço do uniforme e EPI, praticado pelo mercado na data de apresentação da proposta - **B**.
- d) **Quantidade Funcionários** – Fator de utilização por funcionário conforme dispositivo normativo e legislação vigente - **C**.

Obs.: A inclusão desses itens na composição dos custos dependerá das peculiaridades das respectivas categorias e serviços realizados, conforme dispositivo normativo e legislação vigente. Devem ter qualidade e número de trocas suficientes para garantir a saúde e a segurança do trabalhador.

	A	B	C	D = A x B x C
Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
- Bota de Borracha PVC	0,1667	45,79	3	22,90

Total Orçado: D = ARRED(A*B*C;2)

Índice de Consumo Mensal X Custo Unitário X Quantidade de Funcionários

4.6 Ferramental e Materiais

- a) **Descrição** – Detalhar o tipo de Ferramental/Material utilização por categoria profissional.
- b) **Quantidades** – Fator de utilização por funcionário conforme dispositivo normativo e legislação vigente.
- c) **Índice de Consumo mensal** – Percentual de utilização de cada ferramenta/material, por categoria funcional, apurado mensalmente. **Ex.:** Consumo de 1 enxada por semestre – Índice de consumo de 0,1667 (1/6) por mês, conforme considerados na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados - **A**.



d) **Custo Unitário** – Preço do Ferramental/Material praticado pelo mercado na data de apresentação da proposta - **B**.

e) **Quantidade de Referência** – Número de ferramentas/materiais utilizados na prestação do serviço, conforme estabelecido na planilha do **ANEXO I - Termo de Referência** - **C**.

Obs.: Devem ter qualidade e número de trocas suficientes para garantir a segurança do trabalhador.

		A	B	C	D = A x B x C
Ferramental/Materiais	Unidade	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Qtde. Referência	Total Orçado
Ferramental					643,07
- Enxada c/ cabo de madeira	Und.	0,1667	37,13	2	12,38

Total Orçado: D = ARRED(A*B*C;2)

Índice de Consumo Mensal X Custo Unitário X Quantidade de Referência

4.7 Serviços Operacionais

a) **Descrição Serviço** – Detalhar o tipo do serviço a ser contratado conforme exigência do **ANEXO I - Termo de Referência**.

b) **Quantidades** – Quantidade referencial do serviço conforme unidade de medida - **A**.

c) **Custo Unitário** – Preço do Serviço, praticado pelo mercado na data de apresentação da proposta - **B**.

		A	B	C = A x B
Descrição Serviço	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Total Orçado
- Sanitário químico com duas limpezas semanais	mês	1	783,33	783,33

Total Orçado: C = ARRED(A*B;2)

Quantidade de Referência X Custo Unitário

4.8 Custo Total

Somatório dos itens de A à G, Veículos e Equipamentos, Combustíveis, Mão de Obra Operacional, Benefícios, Uniformes e Epis, Ferramentas e Materiais e Serviços Operacionais.

$$H = A + B + C + D + E + F + G$$

4.9 Base de Cálculo para Incidência da Lucratividade

Somatório dos valores referentes à Depreciação e à Remuneração de Capital dos caminhões/implementos e equipamentos, considerando a quantidade exigida no **ANEXO I - Termo de Referência**, descontados do Custo Total (H).

$$I = H - \text{Somatório (Depreciação e Remuneração de Capital X Quantidades)}$$

4.10 Taxa de Administração e Lucratividade

a) **Descrição da Taxa** – Detalhar as taxas de Administração e Lucro conforme exigência do **ANEXO I - Termo de Referência**. Taxas irrisórias ou muito baixas serão passíveis de questionamento e apresentação de comprovação por parte da empresa.

b) **Taxa %** – Percentual da taxa a ser praticada pela empresa em sua proposta - **A**.



- c) **Base de Cálculo** – Valor base a ser aplicado à taxa, sendo o valor do “item H” a base para aplicação da taxa de Administração, e o valor do “item I” a base para aplicação do percentual de Lucro - **B**.

Descrição	A	B		C	
	Taxa %	Base de Cálculo	Fórmula da Tx. de Adm. e Lucro	Total Orçamento (Mês)	
Taxa de Adm.	5,65%	Item H =	84.961,47	C= A x B	4.800,32
Taxa de Lucro	6,74%	Item I =	67.993,20	C= A x B	4.582,74

Total Orçado: C = ARRED(A*B;2)
Taxa em Percentual X Base de Cálculo

4.11 Base de Cálculo p/ Impostos Diretos

Somatório dos itens H e J, Custo Total e Administração e Lucro.

$$K = H + J$$

4.12 Cálculo dos Impostos Diretos

- a) **Descrição do Imposto** – Detalhar os impostos praticados pela empresa, de acordo com o enquadramento fiscal da empresa e legislação vigente.
- b) **Taxas Impostos** – Percentual da taxa representativa dos impostos, de acordo com enquadramento fiscal da Empresa - **C; D; E**.

Descrição	Taxas Impostos	Cálculo Índice Impostos Diretos	Memória de Cálculo Impostos Diretos	Total Orçamento (Mês)
Total Orçado	100,00%			
(-) ISS	5,00%	C = 0,0500	P x C	5.163,90
(-) COFINS	3,00%	D = 0,0300	P x D	3.098,34
(-) PIS	0,65%	E = 0,0065	P x E	671,31
Total (L)	91,35%	A = 0,9135		8.933,55

Total Orçamento (Mês): ARRED(((K/A)*C;2) + ARRED(((K/A)*D;2) + ARRED(((K/A)*E;2)
L = Somatório (Taxa em Percentual X Preço(P))

4.13 Preço Orçado Total Mensal do Serviço

Obtém-se o Preço “Total Orçamento (Mês)”, somando o valor correspondente à “Base de Cálculo para Impostos Diretos – K” e o “Total dos Impostos Diretos – L”, em valor decimal.

$$\text{Total Orçamento (P)} = K + L$$

5.0 CUSTOS OPERACIONAIS

5.1 Combustíveis

5.1.1 Preços propostos na data da entrega da proposta, em conformidade com o mercado fornecedor e legislação aplicável.

5.1.2 Consumos – devem ser compatíveis com o tipo dos caminhões e equipamentos, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em litros/quilômetro ou litros/hora, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.1.3 Quilometragem mensal – estimada para os caminhões e implementos em operação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.



5.1.4 Carga horária mensal – quantidade de horas estimada para equipamentos e implementos em operação, para perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.

5.2 Lubrificantes

5.2.1 Preços propostos na data da entrega da proposta, em conformidade com o mercado fornecedor e legislação aplicável.

5.2.2 Consumos – devem ser compatíveis com o tipo de caminhões e equipamentos, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em quilogramas, litros/quilômetro ou litros/hora, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.2.3 Quilometragem mensal – estimada para os caminhões e equipamentos em operação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.

5.2.4 Carga horária mensal – quantidade de horas estimada para os caminhões e equipamentos em operação, para perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.

5.3 Rodagem – Caminhões

5.3.1 Preço dos componentes propostos na data entrega da proposta em conformidade com o mercado fornecedor e legislação aplicável.

5.3.2 Consumo na vida útil do CAMINHÃO – número de componentes de rodagem utilizados na vida útil do conjunto, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**. Ex: Para caminhão toco, 6 pneus, 6 recapagens.

5.3.3 Vida útil do conjunto de rodagem – deve ser estabelecida e diferenciada de acordo com as condições de utilização dos componentes de rodagem (considerando recapagem), conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.4 Rodagem – Equipamentos

5.4.1 Preços dos componentes propostos na data da entrega da proposta em conformidade com o mercado fornecedor e legislação aplicável.

5.4.2 Quantidade de componentes – número de componentes de rodagem que compõem o equipamento, conforme estabelecido nas planilhas do Termo de Referência, não devendo ser alterados. Ex: Retroescavadeira: 4 pneus e 4 câmaras.

5.4.3 Índice de consumo – consumo por hora trabalhada do equipamento, dimensionado considerando-se as condições de utilização dos componentes, conforme estabelecido nas planilhas do Termo de Referência, caso alterados, deverão ser justificados.

5.5 Manutenção – Peças e Acessórios

5.5.1 Valor de aquisição – considerar o valor de aquisição proposto dos caminhões, implementos e equipamentos novos (zero quilômetro), subtraído o valor dos componentes de rodagem proposto, compatível com o mercado fornecedor e tendo como base o mês de apresentação da proposta.

5.5.2 Percentual de manutenção – percentual de utilização de peças e acessórios ao mês em relação ao valor de aquisição dos caminhões, implementos e equipamentos novos. Este índice deve ser coerente com as condições de utilização, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.



5.6 IPVA – Licenciamento

5.6.1 Custo anual do imposto, taxa de licenciamento – considerar a legislação utilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

5.6.1.1 No caso dos caminhões, o cálculo do IPVA será realizado com base no valor da tabela FIPE compatível com a idade do veículo apresentado na proposta.

1.4 IPVA + Licenciamento		Preço para fins de cálculo do IPVA com base no ano do veículo				314.003,67
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	IPVA	Licenciamento anual	Número de Meses	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	1%	90,94	12	1	269,25
Sub-Total (d)						269,25

5.7 Depreciação

5.7.1 Valor de aquisição – considerar o valor proposto de aquisição dos caminhões, máquinas, equipamentos e implementos novos (zero quilômetro) em conformidade com o mercado fornecedor e tendo como base o mês de apresentação da proposta.

5.7.2 Valor residual – o valor residual deverá ser expresso em percentual aplicado sobre o valor de aquisição das máquinas e equipamentos novos, conforme estabelecido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.7.3 Ao final da vida útil o bem deixa de perceber sua parcela de depreciação e remuneração de capital.

5.7.4 A vida útil deve obedecer ao estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterado.

5.8 Remuneração de Capital

5.8.1 Valor de aquisição – considerar o valor proposto de aquisição dos caminhões, implementos e equipamentos novos (zero quilômetro), compatíveis com o mercado fornecedor, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

5.8.2 Vida Útil – obedecer ao estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterado.

5.8.3 Saldo de Vida Útil – representa o número de meses de vida útil restante em relação ao ano de fabricação do bem considerado na proposta, obedecendo aos limites dispostos no **ANEXO I - Termo de Referência**, (idade máxima de 8 (oito) anos para caminhões/implementos e retroescavadeira e idade máxima de 3 (três) anos para placa vibratória e máquina de corte). A vida útil estabelecida para os caminhões/implementos e para a retroescavadeira nesta licitação é de 120 meses ou 10 anos, já para a placa vibratória e a máquina de corte a vida útil estabelecida é de 60 meses ou 5 anos. O quadro a seguir relaciona ano de fabricação, saldo de vida útil e idade dos equipamentos.

Ano	Idade	Saldo de Vida Útil - retroescavadeira e caminhões (meses)	Saldo de Vida Útil - placa vibratória e máquina de corte (meses)
2025	0	120	60
2024	1	108	48
2023	2	96	36
2022	3	84	24
2021	4	72	12
2020	5	60	0
2019	6	48	0
2018	7	36	0



2017	8	24	0
------	---	----	---

5.8.4 Taxa de remuneração – taxa paga pelo capital investido, igual a 0,63255% ao mês, incidente sobre o valor de aquisição de máquina e equipamento novos, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.9 Dimensionamento da mão de obra

5.9.1 Dimensionamento da mão de obra operacional – para a composição das equipes deve-se observar o número necessário e suficiente de funcionários e devidas categorias, de forma a buscar a perfeita execução dos diferentes serviços, conforme exigido nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.

5.9.2 Salário base – os salários deverão obedecer ao piso salarial vigente, de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria.

5.9.3 Encargos sociais e salariais – deverão obedecer a legislação vigente, Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho das Categorias profissionais, além da metodologia operacional, e suficientes para a perfeita execução dos serviços previstos no **ANEXO I - Termo de Referência**.

OBS. Os índices de encargos sociais e salariais deverão ser demonstrados conforme metodologia de cálculo apresentada nas planilhas de composição dos encargos.

5.10 Benefícios

5.10.1 Demonstrativo de quantidades e valores unitários dos benefícios com característica não salarial e respectivos descontos legais e o seu valor total.

5.10.2 Todos os benefícios com característica não salarial por funcionário preposto, conforme dispositivos normativos da legislação vigentes.

5.11 Uniformes e EPIs

5.11.1 Índice de consumo – percentual de utilização de cada componente, por categoria funcional, apurado mensalmente, devendo obedecer ao disposto nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, caso alterados, deverão ser justificados.

5.11.2 Uniformes e EPIs preço proposto na data de apresentação da proposta, em conformidade com o mercado.

5.11.3 Quantidades por funcionário, obedecer ao disposto no **ANEXO I - Termo de Referência**.

5.11.4 A inclusão destes itens na composição dos custos dependerá das peculiaridades da respectiva categoria conforme dispositivos normativos da legislação vigentes.

5.11.5 Os uniformes e EPIs devem ter qualidade e número de trocas suficientes para garantir a saúde e a segurança do trabalhador, conforme dispositivos normativos da legislação vigente.

5.12 Composição dos Custos dos Ferramentais, Materiais e Serviços Operacionais

Exemplos de ferramentais e materiais: vassouras, pás, garfos, agregados e outros. Exemplos de serviços operacionais: vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, monitoramentos, rastreamento por GPS, destinação de efluentes, destinação de RCC – Classe A e outros (**informado na planilha de composição quando for o caso**).

5.12.1 Materiais e serviços operacionais – preço proposto para a data de entrega da proposta, em conformidade com o mercado.



5.12.2 Os materiais e serviços operacionais devem ter quantidade e qualidade suficientes para perfeita execução dos serviços, devendo obedecer ao disposto nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**, não devendo ser alterados.

6.0 OBSERVAÇÕES

6.1 Observações quanto à composição do custo demonstrado no orçamento – planilha:

6.1.1 Salários – custo homem-mês efetivo conforme preconiza a legislação vigente ou a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.1.1.1 Em caso de dúvida quanto à CCT indicada para determinada categoria, a Comissão de Avaliação Documental solicitará diligência para a empresa classificada quanto à compatibilidade da CCT da categoria apresentada com os serviços a serem desenvolvidos no objeto da presente contratação.

6.1.2 Encargos Salariais – apresentação dos encargos efetivos mensais incidentes diretamente ao salário base da respectiva categoria, garantidos conforme legislação vigente em função da característica exigida em cada atividade específica.

6.1.3 Encargos Sociais – àqueles decorrentes de requisitos legais que incidem diretamente aos salários base e encargos salariais recolhidos mensalmente e àqueles devidos com os seus respectivos provisionamentos anuais.

6.1.4 Benefícios – conforme quantidades de mão de obra estabelecida no **ANEXO I - Termo de Referência**, efetuando-se os descontos permitidos por dispositivos normativos conforme legislação vigente na contraprestação que cabe ao funcionário. Observar os requisitos exigidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

6.1.5 Créditos COFINS e PIS – valores referentes a créditos utilizados como descontos (reduzidor de custos) em relação a todos os insumos adquiridos junto à pessoa jurídica na prestação de serviços conforme legislação federal para efeitos de compensação de tributos federais como o PIS e COFINS, no caso de ser a empresa optante pelo Lucro Real, comprovado através de declaração do contador da empresa com identificação do CRC.

6.1.5.1 Dos valores de Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não-cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (COFINS) e 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep).

6.1.6 Tributos – incidentes exclusivamente sobre o total do faturamento (ISS, COFINS e PIS).

6.1.7 A qualquer tempo, poderão ser solicitados à empresa documentos comprobatórios dos custos praticados e os recolhimentos legais.

6.1.8 Não serão permitidas inclusões de forma aberta de itens estranhos ao orçamento básico tais como: reserva técnica, encargos financeiros sobre vale-transporte, refeição ou qualquer outro item e de impostos, taxas e contribuições (IRPJ, CSLL) que não incidam diretamente sobre o faturamento.

6.1.9 A licitante não poderá cotar e considerar preços superiores ao estabelecido no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos, índices de consumo (exceto aqueles permitidos no **ANEXO I - Termo de Referência**, mediante justificativa) e demais quantidades ou exclusão dos itens constantes das Planilhas de Composições de Custos do **ANEXO I - Termo de Referência**.

6.1.10 Deverão ser apresentadas todas as composições de custos e a tabela de encargos sociais.

6.1.11 A licitante deverá seguir os parâmetros definidos na elaboração das composições de custos pela SGM.



6.1.12 Orçamento Básico – apresentado pela Administração através dos itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços são balizadores e não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.

6.1.13 Preço – a ser incluído na proposta é de responsabilidade do proponente. A Administração não fixa os valores a serem praticados (exceto os valores mínimos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente), não afrontando a livre concorrência, prevista no art. 170 da Constituição Federal de 1.988.

6.1.14 Valor total proposto – A proposta total de valor para os serviços deve compor os preços dos serviços conforme o objeto da licitação.

6.1.15 Observa-se que a empresa deverá contar para qualquer efeito de proposta, o aporte financeiro necessário para suportar durante a execução do contrato as alterações de preços durante 12 (doze meses).

6.1.16 Os modelos de apresentação da proposta serão acompanhados pelas Planilhas de Composição dos Custos operacionais, administrativos e de manutenção, pelos demonstrativos de Encargo Social e Composição da Taxa de Administração, valor por equipe, mensal e total dos serviços, seguindo as orientações do Contratante dentro de formatação de proposta própria em papel timbrado da empresa proponente.

6.1.17 Havendo indícios de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexecutáveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.18 A Comissão de Avaliação Documental - SGM-6 analisará a(s) “Planilha(s) de Composição(s) de Custo(s) Unitário(s)” da(s) licitante(s), seja de um ou mais itens que compõem o orçamento, para verificar os algoritmos de cálculo e se tais planilhas possuem viabilidade técnica e econômica, baseada na metodologia de cálculo para apresentação das planilhas contidas no **ANEXO III** e no **ANEXO V** (Modelo das Planilhas) e o preço proposto, mediante a comprovação de que os preços dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os quantitativos dos serviços e coeficientes de consumo e produtividade estão de acordo com aqueles estabelecidos nas planilhas do **ANEXO I - Termo de Referência**.

6.1.19 Se as Planilhas de Custos não forem passíveis de retificação em função do preço ofertado ou dos ditames contidos no **ANEXO I - Termo de Referência**, será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço e esta será rejeitada, acarretando a sua desclassificação.

6.1.20 A não apresentação das planilhas detalhadas dos preços unitários conforme Orientações para Preenchimento das Planilhas também acarreta desclassificação da proponente.

6.1.21 Poderão ser solicitadas diligências para esclarecer dúvidas quanto ao preenchimento das planilhas.



ANEXO IV – PLANILHA DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PARA CONTRATAÇÃO RAT/SAT 3,00%	
GRUPO A	36,8000%
A.1	Previdência Social INSS
A.2	SESC
A.3	SENAC
A.4	INCRA
A.5	Salário Educação
A.6	FGTS
A.7	RAT (SAT)
A.8	SEBRAE
GRUPO B	22,9858%
B.1	Férias
B.2	Faltas Legais
B.3	Auxílio Doença
B.4	Acidente de Trabalho
B.5	13º Salário
B.6	Exames ocupacionais
B.7	Licença Maternidade
B.8	Licença Paternidade
B.9	Aviso Prévio Trabalhado
GRUPO C	3,7000%
C.1	Aviso prévio indenizado
C.2	Indenização adicional
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)
GRUPO D	8,3083%
D.1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B", exceto "B.3, B.4 e B.7"
D.2	Incidências dos encargos do Grupo "A" exceto "A.1" sobre "B.3, B.4 e B.7"
GRUPO E	0,0374%
E.1	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho
TOTAL Incidente sobre a remuneração	71,8315%

COM BASE NA NT 001/2025 - SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PARA CONTRATAÇÃO RAT/SAT 3,00%

GRUPO A		26,8000%
A.1	Previdência Social INSS	10,0000%
A.2	SESC	1,5000%
A.3	SENAC	1,0000%
A.4	INCRA	0,2000%
A.5	Salário Educação	2,5000%
A.6	FGTS	8,0000%
A.7	RAT (SAT)	3,0000%
A.8	SEBRAE	0,6000%
GRUPO B		22,9858%
B.1	Férias	11,1111%
B.2	Faltas Legais	0,2778%
B.3	Auxílio Doença	0,6488%
B.4	Acidente de Trabalho	0,0510%
B.5	13º Salário	8,3333%
B.6	Exames ocupacionais	0,5556%
B.7	Licença Maternidade	0,0525%
B.8	Licença Paternidade	0,0113%
B.9	Aviso Prévio Trabalhado	1,9444%
GRUPO C		3,7000%
C.1	Aviso prévio indenizado	0,4167%
C.2	Indenização adicional	0,0833%
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,2000%
GRUPO D		5,2516%
D.1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B", exceto sobre "B.3, B.4 e B.7"	5,1252%
D.2	Incidências dos encargos do Grupo "A" exceto "A.1" sobre "B.3, B.4 e B.7"	0,1264%
GRUPO E		0,0374%
E.1	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,0333%
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	0,0041%
TOTAL Incidente sobre a remuneração		58,7748%

COM BASE NA NT 001/2025 - SMF E NA LEI 14.973/2024



ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			Valores Em R\$
Código:	Serviço : Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira incluindo transporte e destinação de resíduos	Lote :	Unidade: Equipe

A - Veículos e Equipamentos

Marca/Modelo/Capacidade	Ano de Fabricação	A	B	C = A x B
		Quantidade	Valor Mensal	Total Orçado
• Caminhão Caçamba Basculante 6m³ - 1 com cabine	2022	1	11.311,74	11.311,74
• Caminhão Caçamba Basculante 6m³ - 2	2022	1	10.940,64	10.940,64
• Retroescavadeira	2022	1	6.828,53	6.828,53
• Máquina de corte	2024	1	178,21	178,21
• Placa vibratória	2024	1	353,87	353,87
Créditos PIS e Cofins (-)				
I (A)				29.612,99

B - Combustíveis

Veículo/Equip./Combustível	A		B	C	D = A x B x C
	Índice Consumo L/Km ou L/hora		Preço Unitário	KM ou Carga Horária Mensal	Total Orçado
• Caminhão Caçamba Basculante 6m³					
• Diesel	0,2500	L/Km	5,910	3.000 Km	4.432,50
• Retroescavadeira					
• Diesel	6,1280	L/h	5,910	110 h	3.983,81
• Máquina de corte					
• Gasolina	1,3050	L/h	6,850	45 h	402,27
• Placa vibratória					
• Gasolina	1,2960	L/h	6,850	45 h	399,49
Créditos PIS e Cofins (-)					
I (B)					9.218,07

C - Mão de Obra Operacional

Categoria	A	B	C	D = A x B x C
	Salário Base Mensal	Encargos Sociais	Quantidade Funcionários	Total Orçado Salários + Encargos
• Encarregado	3.702,63	1,718315	1	6.362,28
• Operador de Retroescavadeira	3.269,91	1,718315	1	5.618,74
• Motorista Caminhão Basculante	2.692,21	1,718315	2	9.252,13
• Servente	2.391,10	1,718315	3	12.325,99
I (C)				33.559,14

D - Benefícios

Descrição Benefícios	A	B	C	D = A x B x C
	Fator de Utilização Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
• Vale transporte	52	6,00	7	2.184,00
Desconto Vale Transporte (-)				-585,91
• Vale Alimentação (Café)	26	13,33	7	2.426,06
Desconto Vale Aliment. (Café) (-)				-195,10
• Cesta Básica	1	500,00	7	3.500,00
• Vale Refeição	22	30,00	7	4.620,00
Desconto Vale Refeição (-)				-924,00
• Seguro	1	9,14	7	63,98
I (D)				11.089,03



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Código:	Serviço : Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroscavadeira incluindo transporte e destinação de resíduos	Lote :	Unidade: Equipe

E - Uniformes e Epi's

		A	B	C	D= A x B x C
Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
Motorista Encarregado Operador Servente	• Bloqueador Solar 120 g Fator 30	1,0000	13,02	7	91,14
	• Bonê touca árabe	0,1667	8,88	7	10,36
	• Bota de Borracha PVC	0,1667	46,67	3	23,34
	• Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de aço, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	82,14	7	95,85
	• Capa de chuva PVC	0,1667	22,34	7	26,07
	• Capacete de segurança c/ aba frontal	0,0833	15,00	7	8,75
	• Conjunto de Uniforme em tecido misto na cor laranja composto de: Camisa com manga longa, Camisa com manga curta e Calça (com faixas refletivas conforme NBR-15292)	0,3333	183,27	7	427,59
	• Colete Refletivo Tipo X	0,0833	11,72	4	3,91
	• Luva de pvc com forro palma áspera	1,0000	13,67	3	41,01
	• Luva de Raspa c/ punho 20 cm	1,0000	13,06	3	39,18
	• Óculos de Proteção Incolor, com Lentes de Policarbonato	0,1667	5,76	7	6,72
	• Protetor Auricular Tipo Plug 14dB	0,5000	2,24	6	6,72
	• Protetor Auricular Tipo Abafador 24 dB (Concha)	0,0833	90,60	1	7,55
Créditos PIS e Cofins (-)					
Σ (E)					788,19

F - Ferramental/Materiais

		A	B	C	D= A x B x C
Ferramental/Materiais	Unidade	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Qtde. Referência	Total Orçado
Ferramental					533,41
• Alavanca de Ferro 1,80 m	Und.	0,0833	117,10	2	19,51
• Cabo de Aço / Cinta de Lona	Kg	0,1667	92,04	1,05	16,11
• Carrinho de Mão Capamba	Und.	0,0833	149,90	2	24,97
• Cavadeira Manual c/ Cabo 1,50 m	Und.	0,1667	79,02	2	26,36
• Colher de Pedreiro 9" Oval	Und.	0,1667	12,66	2	4,22
• Cone Sinalização 75 cm - ABNT - COM FAIXA REFLETIVA	Und.	0,0833	39,14	10	32,60
• Disco de Corte Diamantado 350 mm	Und.	0,5000	214,31	1	107,16
• Enxada c/ cabo de madeira	Und.	0,1667	48,12	2	16,04
• Marreta de 5 Kg	Und.	0,0833	124,54	2	20,75
• Martelo de unha 27 mm	Und.	0,0833	34,17	1	2,85
• Pá com cabo de 71 cm	Und.	0,1667	38,96	3	19,48
• Picareta com cabo de madeira	Und.	0,1667	82,27	2	27,43
• Placa de Sinalização	Und.	0,0833	400,00	2	66,64
• Prancha de Madeira para Proteção das Sapatas da Retroscavadeira	m	0,1667	190,67	2,4	76,28
• Serrote Carpinteiro 24"	Und.	0,1667	54,78	1	9,13
• Trena Metálica 5 m 3/4	Und.	0,0833	16,31	1	1,36
• Celular Smartphone	Und.	0,0417	783,25	1	32,66
• Vassoura Gari c/ Cabo de 1,5m	Und.	0,3333	44,81	2	29,87
Materiais					83,25
• Tela tapume 1,20x50 m	rolo	1,0000	3,01	25	75,25
• Fita Zebra para Sinalização	m	100,0000	0,08	1	8,00
Créditos PIS e Cofins (-)					
Σ (F)					616,66



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Código:	Serviço :	Lote :	Unidade: Equipe
	Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira incluindo transporte e destinação de resíduos		

G - Serviços Operacionais

Descrição Serviço	Unidade	A Quantidade	B Custo Unitário	C = A x B Total Orçado
- Destinação de resíduos resultantes classe A (terra, artefatos de concreto, agregados)	m³	200	25,69	5.138,00
- Sanitário químico com duas limpezas semanais	mês	1	883,33	883,33
- Plano de dados para celular	mês	1	30,00	30,00
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (G)				6.051,33

H= Custo Total

H= Σ (A + B + C + D + E + F + G)	90.935,41
----------------------------------	-----------

I - Base de Cálculo para Incidência da Lucratividade

Total Custos Diretos	H =	90.935,41
(-) Σ da Depreciação e Remuneração de Capital	Itens 1.5 e 1.6 - Caminhão Caçamba 01 = (a)	5.992,07
	Utilização Caminhões = 1	(c) = (a) x (b) 5.992,07
	Itens 1.5 e 1.6 - Caminhão Caçamba 02 = (d)	5.780,98
	Utilização Caminhões = 1	(f) = (d) x (e) 5.780,98
	Itens 1.4 e 1.5 - Retroescavadeira = (g)	3.697,79
	Utilização Maquinas = 1	(i) = (g) x (h) 3.697,79
	Itens 1.3 e 1.4 - Máquina de Corte = (j)	126,54
	Utilização Maquinas = 1	(l) = (j) x (k) 126,54
	Itens 1.3 e 1.4 - Placa Vibratória = (m)	268,94
	Utilização Maquinas = 1	(o) = (m) x (n) 268,94
(I) = H - (c) - (f) - (l) - (o)		75.069,09
Créditos PIS e Cofins (-)		
Σ (I)		75.069,09

J - Taxa de Administração e Lucratividade

Descrição	A Taxa %	B Base de Cálculo	C Fórmula da Tx. de Adm. e Lucro	Total Orçamento (Mês)
Taxa de Adm.	5,65%	Item H = 90.935,41	C = A x B	5.137,85
Taxa de Lucro	6,74%	Item I = 75.069,09	C = A x B	5.059,66
J = Administração + Lucro				10.197,51
K = Base de Cálculo p/ Impostos Diretos (H + J)				101.132,92



	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		
Código:	Serviço : Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira incluindo transporte e destinação de resíduos	Lote :	Unidade: Equipe

L - Cálculo dos Impostos Diretos

Descrição	Taxas Impostos	Cálculo Índice Impostos Diretos	Memória de Cálculo Impostos Diretos	Total Orçamento (Mês)
Total Orçado	100,00%			
(-) ISS	5,00%	$C = 0,0500$	$P \times C$	5.535,46
(-) COFINS	3,00%	$D = 0,0300$	$P \times D$	3.321,28
(-) PIS	0,65%	$E = 0,0065$	$P \times E$	719,61
				-
Total (G)	91,35%	$A = 0,9135$		9.576,35

M - Preço Total Mensal do Serviço

Descrição	Base de Cálculo		Memória de Cálculo Impostos Diretos	Total Orçamento (Mês)
Preço Orçado Total Mensal do Serviço	Item K =	101.132,92	Preço (P) = K + G	110.709,27
	Item A =	0,9135		
Preço Orçado Total para 12 meses - R\$	Valor Mensal (R\$)		Valor Total = (P) * 12 meses	1.328.511,24
	110.709,27			

OBSERVAÇÕES:
* Referência: Tabela de preços SEM desoneração: SINAPI - PR, CCT SINTRAPAV 2025/2026, Pesquisa de Mercado, ISS=5,00%, Taxa de Administração=5,65% e Lucro=6,74%.



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço:	Máquina Planilha:	Unidade:	Produção mensal:
Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem	abr/26	Km	1.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)	Ano Fabricação:	N.º Turnos:	Qtd Dimensionada:
Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	2022	1	1

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo Item ou hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	Óleo Carter (l)	29,58	0,0018708	1.500	82,97
		Caixa/Diferencial (l)	35,83	0,0005708	1.500	30,48
		Óleo Hidráulico (l)	28,23	0,0004283	1.500	18,14
		Fluido Freio (500 ml)	24,92	0,0003683	1.500	3,30
		Gnra (kg)	48,83	0,0002034	1.500	14,84
					Sub-Total (a)	149,71

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

A		B		C=A+B		D=C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total C/ro Rodagem (R\$)
1.2.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	Pneu 275 x 90 - Ano 22,5	1.568,83	8	9.418,98	13.539,00
		Câmara	-	-	-	
		Protetor	-	-	-	
		Recapagem	688,67	8	4.128,02	
D		E		F=D/E		G=F*H
Custo Total C/ro Rodagem (R\$)		Vida Útil C/ro Rodagem (km)		Custo km C/ro Rodagem (R\$)		km Mensal Estimado
13.539,00		80.000		0,17		1.500
						255,00
				Sub-Total (b)		255,00

1.3 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.3.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	680.798,04	0,6667%	1	1	4.538,88
Sub-Total (c)						4.538,88

1.4 IPVA + Licenciamento

Preço para fins de cálculo do IPVA com base no ano do veículo						342.977,00
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	IPVA	Licenciamento anual	Número de Meses	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	1%	94,81	12	1	293,70
Sub-Total (d)						293,70

1.5 Depreciação

A		B	C	D = A + B + C		
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Valor Residual 40%	Valor Componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar	
1.5.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	680.205,02	278.082,01	9.418,98	404.704,03	
Sub-Total (e)						3.372,53

F		G = D x F
Vida Útil Estabelecida (meses)	Quantidade de Equipamentos	Valor Depreciação
120	1	3.372,53
Sub-Total (e)		3.372,53

1.6 Remuneração de capital

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.6.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	680.205,02	120	72	414.123,01
		x	y		z = (x/y) * y1
		Taxa de Remuneração Mensal	Quantidade de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,85255%	1	2.619,54	
			Sub-Total (f)	2.619,54	

1.7 Sistema de rastreamento de veículos por GPS

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Unidade	Valor Unitário	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.7.1	Caminhão Caçamba Basculante 01 com cabine - 6 m³	mês	82,46	1	82,46

Total dos Custos Diretos (g) 11.311,74



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem	Mês/Ano Planilha: abr/26	Unidade: Km	Produção mensal: 1.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) Caminhão Caçamba Basculante 02 - 6 m³	Ano Fabricação: 2022	N.º Turnos: 1	Qtd Dimensionada: 1

1.1 Lubrificantes

1.1 Lubrificantes		A		B	C	D = B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo (litro ou litro por hora)	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Caminhão Caçamba Basculante 02 - 6 m³	Óleo Carter (l)	29,58	0,0018700	1.500	80,97
		CabaloDiferencial (l)	35,63	0,005700	1.500	38,48
		Óleo Hidráulico (l)	28,23	0,004283	1.500	18,14
		Fluido Freio (500 ml)	24,92	0,000983	1.500	3,30
		Graxa (kg)	48,63	0,0002034	1.500	14,84
					Sub-Total (a)	148,71

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões			A	B	C = A x B	D = B x C	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total C/Jo Rodagem (R\$)	
1.2.1	Caminhão Capamba Basculante 02 - 6 m³	Pneu 275 x 60 - Ano 22,5	1.589,83	6	9.418,98	13.538,00	
		Câmbio	-	-	-		
		Protetor	-	-	-		
		Recapagem	686,67	6	4.120,02		
D			E	F = D x E	G	H = F x G	
Custo Total C/Jo Rodagem (R\$)			Vida Útil C/Jo Rodagem (km)	Custo km C/Jo Rodagem (R\$)	km Mensal Estimado	Total Orçado (R\$)	
13.538,00			80,00	0,17	1.500	255,00	
Sub-Total (b)						255,00	

1.3 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem (R\$)	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.3.1	Caminhão Caçamba Basculante 02 - 6 m³	686.786,04	0,667%	1	1	4.378,79
Sub-Total (c)						4.378,79

1.4 IPVA + Licenciamento

Preço para fins de cálculo do IPVA com base no ano do veículo						342.977,00
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	IPVA	Licenciamento anual	Número de Meses	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Caminhão Caçamba Basculante 02 - 6 m³	1%	94,61	12	1	293,78
Sub-Total (d)						293,78

1.5 Depreciação

1.5 Depreciação		A	B	C	D = A - B - C
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Valor Residual 40%	Valor Componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.5.1	Caminhão Capota Basculante 02 - 6 m³	686.205,02	266.482,01	9.418,96	390.304,03
		E	F	G = F x H	
		Vida Útil Estabelecida (meses)	Quantidade de Equipamentos	Valor Depreciação	
		120	1	3.252,53	
Sub-Total (e)				3.252,53	

1.6 Remuneração de capital

1.6 Remuneração de capital		A	B	C	D = A x C/B
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.6.1	Caminhão Capota Basculante 02 - 6 m³	686.205,02	120	72	399.723,01
			E	F	G = (E x F) x 12
			Taxa de Remuneração Mensal	Quantidade de Equipamentos	Valor a Remunerar
			0,83256%	1	2.528,45
				Sub-Total (F)	2.528,45

1.7 Sistema de rastreamento de veículos por GPS

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	A Unidade	B Valor Unitário	C Quantidade de Equipamentos	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.7.1	Caminhão Caçamba Basculante 02 - 6 m³	mês	82,46	1	82,46
Total dos Custos Diretos (g)					10.940,64



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição de Serviço:	Máquina Planilha:	Unidade:	Produção mensal:
Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem	abril/26	Hora	110
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)	Ano Fabricação:	N.º Turnos:	Qtd. Dimensionada:
Retroescavadeira c/ Carregador Frontal	2022	1	1

1.1 Lubrificantes

1.1 Lubrificantes			A	B	C	D=AxBxC
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Retroescavadeira c/ Carregador Frontal	Óleo Motor (l)	29,58	0,0400000	110	130,15
		Óleo Transmissão-Hil / Redução Final (l)	28,23	0,1600000	110	496,85
		Graxa (Kg)	48,63	0,1000000	110	534,93
					Sub-Total (a)	1.161,93

1.2 Rodagem - Equipos Pesados e Tratores

1.2 Rodagem - Equipos Pesados e Tratores			A	B	C = A x B	D
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Índice Consumo (p/ Hora Trab.)
1.2.1	Retroescavadeira c/ Carregador Frontal	Pneu Dianteiro 12,5x80 R18	1.565,86	2	3.131,72	0,0005
		Câmara dianteira	138,77	2	277,54	0,0005
		Pneu Traseiro 19,5x24 R24	2.447,82	2	4.895,64	0,0005
		Câmara traseira	346,80	2	693,60	0,0005
E						F = C x D x 6
						G = C x 6 x 6
						H = C x 6 x 6
						I = C x 6 x 6
						J = C x 6 x 6
						K = C x 6 x 6
						L = C x 6 x 6
						M = C x 6 x 6
						N = C x 6 x 6
						O = C x 6 x 6
						P = C x 6 x 6
						Q = C x 6 x 6
						R = C x 6 x 6
						S = C x 6 x 6
						T = C x 6 x 6
						U = C x 6 x 6
						V = C x 6 x 6
						W = C x 6 x 6
						X = C x 6 x 6
						Y = C x 6 x 6
						Z = C x 6 x 6
						AA = C x 6 x 6
						AB = C x 6 x 6
						AC = C x 6 x 6
						AD = C x 6 x 6
						AE = C x 6 x 6
						AF = C x 6 x 6
						AG = C x 6 x 6
						AH = C x 6 x 6
						AI = C x 6 x 6
						AJ = C x 6 x 6
						AK = C x 6 x 6
						AL = C x 6 x 6
						AM = C x 6 x 6
						AN = C x 6 x 6
						AO = C x 6 x 6
						AP = C x 6 x 6
						AQ = C x 6 x 6
						AR = C x 6 x 6
						AS = C x 6 x 6
						AT = C x 6 x 6
						AU = C x 6 x 6
						AV = C x 6 x 6
						AW = C x 6 x 6
						AX = C x 6 x 6
						AY = C x 6 x 6
						AZ = C x 6 x 6
						BA = C x 6 x 6
						BB = C x 6 x 6
						BC = C x 6 x 6
						BD = C x 6 x 6
						BE = C x 6 x 6
						BF = C x 6 x 6
						BG = C x 6 x 6
						BH = C x 6 x 6
						BI = C x 6 x 6
						BJ = C x 6 x 6
						BK = C x 6 x 6
						BL = C x 6 x 6
						BM = C x 6 x 6
						BN = C x 6 x 6
						BO = C x 6 x 6
						BP = C x 6 x 6
						BQ = C x 6 x 6
						BR = C x 6 x 6
						BS = C x 6 x 6
						BT = C x 6 x 6
						BU = C x 6 x 6
						BV = C x 6 x 6
						BW = C x 6 x 6
						BX = C x 6 x 6
						BY = C x 6 x 6
						BZ = C x 6 x 6
						CA = C x 6 x 6
						CB = C x 6 x 6
						CC = C x 6 x 6
						CD = C x 6 x 6
						CE = C x 6 x 6
						CF = C x 6 x 6
						CG = C x 6 x 6
						CH = C x 6 x 6
						CI = C x 6 x 6
						CJ = C x 6 x 6
						CK = C x 6 x 6
						CL = C x 6 x 6
						CM = C x 6 x 6
						CN = C x 6 x 6
						CO = C x 6 x 6
						CP = C x 6 x 6
						CQ = C x 6 x 6
						CR = C x 6 x 6
						CS = C x 6 x 6
						CT = C x 6 x 6
						CU = C x 6 x 6
						CV = C x 6 x 6
						CW = C x 6 x 6
						CX = C x 6 x 6
						CY = C x 6 x 6
						CZ = C x 6 x 6
						DA = C x 6 x 6
						DB = C x 6 x 6
						DC = C x 6 x 6
						DD = C x 6 x 6
						DE = C x 6 x 6
						DF = C x 6 x 6
						DG = C x 6 x 6
						DH = C x 6 x 6
						DI = C x 6 x 6
						DJ = C x 6 x 6
						DK = C x 6 x 6
						DL = C x 6 x 6
						DM = C x 6 x 6
						DN = C x 6 x 6
						DO = C x 6 x 6
						DP = C x 6 x 6
						DQ = C x 6 x 6
						DR = C x 6 x 6
						DS = C x 6 x 6
						DT = C x 6 x 6
						DU = C x 6 x 6
						DV = C x 6 x 6
						DW = C x 6 x 6
						DX = C x 6 x 6
						DY = C x 6 x 6
						DZ = C x 6 x 6
						EA = C x 6 x 6
						EB = C x 6 x 6
						EC = C x 6 x 6
						ED = C x 6 x 6
						EE = C x 6 x 6
						EF = C x 6 x 6
						EG = C x 6 x 6
						EH = C x 6 x 6
						EI = C x 6 x 6
						EJ = C x 6 x 6
						EK = C x 6 x 6
						EL = C x 6 x 6
						EM = C x 6 x 6
						EN = C x 6 x 6
						EO = C x 6 x 6
						EP = C x 6 x 6
						EQ = C x 6 x 6
						ER = C x 6 x 6
						ES = C x 6 x 6
						ET = C x 6 x 6
						EU = C x 6 x 6
						EV = C x 6 x 6
						EW = C x 6 x 6
						EX = C x 6 x 6
						EY = C x 6 x 6
						EZ = C x 6 x 6
						FA = C x 6 x 6
						FB = C x 6 x 6
						FC = C x 6 x 6
						FD = C x 6 x 6
						FE = C x 6 x 6
						FF = C x 6 x 6
						FG = C x 6 x 6
						FH = C x 6 x 6
						FI = C x 6 x 6
						FJ = C x 6 x 6
						FK = C x 6 x 6
						FL = C x 6 x 6
						FM = C x 6 x 6
						FN = C x 6 x 6
						FO = C x 6 x 6
						FP = C x 6 x 6
						FQ = C x 6 x 6
						FR = C x 6 x 6
						FS = C x 6 x 6
						FT = C x 6 x 6
						FU = C x 6 x 6
						FV = C x 6 x 6
						FW = C x 6 x 6
						FX = C x 6 x 6
						FY = C x 6 x 6
						FZ = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6
						GD = C x 6 x 6
						GE = C x 6 x 6
						GF = C x 6 x 6
						GG = C x 6 x 6
						GH = C x 6 x 6
						GI = C x 6 x 6
						GJ = C x 6 x 6
						GK = C x 6 x 6
						GL = C x 6 x 6
						GM = C x 6 x 6
						GN = C x 6 x 6
						GO = C x 6 x 6
						GP = C x 6 x 6
						GQ = C x 6 x 6
						GR = C x 6 x 6
						GS = C x 6 x 6
						GT = C x 6 x 6
						GU = C x 6 x 6
						GV = C x 6 x 6
						GW = C x 6 x 6
						GX = C x 6 x 6
						GY = C x 6 x 6
						GA = C x 6 x 6
						GB = C x 6 x 6
						GC = C x 6 x 6



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço:	Mês/Ano Planilha:	Unidade:	Produção mensal:
Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem	abr/26	Hora	45
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.):	Ano Fabricação:	N.º Turnos:	Qtd Dimensionada:
Máquina para Corte de pavimento - 13 Hp; Prof. Mínima de corte 150 mm; Disco de Corte 350 mm	2024	1	1

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D=A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Máquina para Corte de pavimento - 13 Hp; Prof. Mínima de corte 150 mm; Disco de Corte 350 mm	Óleo 4 T	31,55	0,000000	45	28,40
Sub-Total (a)						28,40

1.2 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E=A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.2.1	Máquina para Corte de pavimento - 13 Hp; Prof. Mínima de corte 150 mm; Disco de Corte 350 mm	7.387,46	0,3150%	1	1	23,27
Sub-Total (d)						23,27

1.3 Depreciação

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	A Valor Aquisição Unitário	B Valor Residual 20%	C Valor Componentes de Rodagem	D=A - B - C Valor Base a Depreciar
1.3.1	Máquina para Corte de pavimento - 13 Hp; Prof. Mínima de corte 150 mm; Disco de Corte 350 mm	7.387,46	1.477,49	-	5.909,97
E Vida Útil Estabelecida (meses)					
F Quantidade de Equipamentos					
G=E x F Valor Depreciação					
60					
1					
98,50					
Sub-Total (g)					
98,50					

1.4 Remuneração de capital

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D=A x C/B Valor Base a Remunerar
1.4.1	Máquina para Corte de pavimento - 13 Hp; Prof. Mínima de corte 150 mm; Disco de Corte 350 mm	7.387,46	60	36	4.432,48
E Taxa de Remuneração Mensal					
F Quantidade de Equipamentos					
G=E x F Valor a Remunerar					
0,63256%					
1					
28,04					
Sub-Total (h)					
28,04					

Total dos Custos Diretos (i) 178,21



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço:	Mês/Ano Planilha:	Unidade:	Produção mensal:
Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem	abr/26	Hora	45
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)	Ano Fabricação:	N.º Turnos:	Qtd Dimensionada:
Placa Vibratória a Gasolina - Pot 6,5 a 7hp - profundidade de compactação mínima 30 cm	2024	1	1

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Placa Vibratória a Gasolina - Pot 6,5 a 7hp - profundidade de compactação mínima 30 cm	Óleo 4 T	31,55	0,0200000	45	28,40
Sub-Total (a)						28,40

1.2 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.2.1	Placa Vibratória a Gasolina - Pot 6,5 a 7hp - profundidade de compactação mínima 30 cm	15.701,54	0,3600%	1	1	56,53
Sub-Total (d)						56,53

1.3 Depreciação

1.3 Depreciação		A	B	C	D= A - B - C
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Valor Residual 20%	Valor Componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.3.1	Placa Vibratória a Gasolina - Pot 6,5 a 7hp - profundidade de compactação mínima 30 cm	15.701,54	3.140,31	-	12.561,23
		E	F	G = (D) x F	
		Vida Útil Estabelecida (meses)	Quantidade de Equipamentos	Valor Depreciação	
		60	1	209,35	
		Sub-Total (g)			209,35

1.4 Remuneração de capital

1.4 Remuneração de capital		A	B	C	D = (A x C) / B
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.4.1	Placa Vibratória a Gasolina - Pot 6,5 a 7hp - profundidade de compactação mínima 30 cm	15.701,54	60	36	9.420,92
		E	F	G = (D x E x F)	
		Taxa de Remuneração Mensal	Quantidade de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,63255%	1	59,59	
		Sub-Total (h)			59,59
		Total dos Custos Diretos (i)			353,87



ANEXO VI – ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

(Em papel timbrado da empresa)

Ao

Gestor do contrato

Secretaria do Governo Municipal – SGM

REF.: Pregão Eletrônico - SGM

Prezados Senhores:

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei n.º 13.161, de 31/08/2015, **DECLARA** ser optante:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ **LUCRO PRESUMIDO;**

☐ **LUCRO REAL (REGIME CUMULATIVO);**

☐ **LUCRO REAL (REGIME NÃO CUMULATIVO);**

☐ **SIMPLES NACIONAL;**

E considerou as seguintes ALÍQUOTAS em sua proposta:

PIS: _____

COFINS: _____

ISS: _____

Sem mais, subscrevemo-nos,

Local e Data.

[Nome, RG e Assinatura do Responsável
Legal]

[Nome, CRC e Assinatura do
Contador]



ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu, **[nome completo do responsável legal da empresa]**, CPF **xxx.xxx.xxx-xx**, responsável pela **[nome da empresa]**, declaro que:

- tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- a empresa **[é ou não é]** optante pela Desoneração da Folha de Pagamento, Lei nº 13.161/2015 e suas alterações.
- apresentarei responsável técnico habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- são cumpridas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- são cumpridas as exigências de reserva de cargos Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme determina inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- a empresa não possui, em seu Contrato Social e quadro de funcionários, dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua (Av.), Bairro, em- PR, DECLARA, para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(is) o(s) sindicato(s) **(inserir nome do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(is))**, entidade(s) a(s) qual(is) celebra(m) Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia **(inserir data(s) da(s) DATA(s)-BASE(s))**.

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-base

(inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na Planilha de Composição de Custos, conforme descrito na proposta)

Declaramos que a empresa está enquadrada no sindicato patronal (inserir nome do(s) sindicato(s) representativo(s)) cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia (inserir data(s) da(s) DATA(s)-BASE(s)).

Declaramos estar ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados nesta Declaração serão exigidos durante a execução do contrato e **damos** anuência quanto ao **não repasse** dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Local e Data.

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]



ANEXO IX – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA LGPD

Eu, [**nome completo do responsável legal da empresa**], CPF xxx.xxx.xxx-xx, indico como responsável da [**nome da empresa**], para responder pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como representante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Declaro, ainda, estar ciente de que tais dados constarão no Termo de Contrato (conforme Cláusula Vigésima Terceira da minuta que consta no **Anexo XII** do PE 160/2026) que será assinado pela empresa, caso seja vencedora do lote 00 do PE 160/2026 e que tais dados estarão disponíveis no Portal de Transparência do Município de Curitiba.

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável pela LGPD]



ANEXO X – PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes:

1.0 A Contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” disponibilizado pelo Gestor do Contrato, o qual deverá ser rigorosamente observado na prestação dos serviços objeto do contrato.

2.0 Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta contratação, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- II. Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa contratada no Ministério do Trabalho e Previdência, conforme NR4;
- III. Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA), Técnico de Segurança do Trabalho (TEM);
- IV. Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- V. Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;
- VI. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- VII. A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;
- VIII. Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR 7;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- X. Cópia da Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em que se discutiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- XI. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 9), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;
- XII. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, conforme previsto no Anexo I da NR 18;
- XIII. Fornecer, em documento próprio da empresa, o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (em



que couber, conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone e endereço;

- XIV. Em caso de acidente de trabalho apresentar: cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações sobre as providências adotadas, o relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA;
- XV. Em caso de serviço em altura, deverão ser apresentados os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços;
- XVI. Relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados:
 - a) Número de empregados nos serviços;
 - b) Número de acidentes pessoais e materiais;
 - c) Número de homens/horas trabalhadas;
 - d) Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
 - e) Número de inspeções de segurança realizadas;
 - f) Número de cursos/treinamentos realizados;
 - g) Composição do SESMT e da CIPA.

OBS. A não apresentação destes documentos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, implicará na penalização da Contratada.

3.0 Durante a execução dos trabalhos, a Contratada deverá, quando for o caso, apresentar à SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO URBANA SGM-6, os seguintes documentos:

- I. Em caso de acidente de trabalho, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); providências tomadas; relatório do acidente efetuado pelo SESMET e investigação do acidente pela CIPA;
- II. No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO URBANA – SGM-6.

4.0 Mensalmente a Contratada deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo, com as seguintes informações:

- I. Em caso de acidente de trabalho, a Contratada deverá apresentar Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- II. Número de funcionários no local dos serviços;
- III. Número de acidentes pessoais e materiais;
- IV. Número de homens/horas trabalhadas;
- V. Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- VI. Número de inspeções de segurança realizadas;
- VII. Número de cursos/treinamentos realizados;
- VIII. Composição do SESMT e da CIPA.



ANEXO XI – SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS E UNIFORMES

1.0 OBJETIVO

Esta especificação técnica fixa condições exigíveis para o fornecimento de placas com suporte em ferro 10 mm com dobradiça metálica, para sinalização de obras em vias públicas, fabricadas em compensado plastificado, com pintura em esmalte sintético em todos os lados e fornecimento de cones e cavaletes.

2.0 REQUISITOS GERAIS

2.1 MODELO 1

FORMATO DAS PLACAS

100 X 100 cm com arestas arredondadas.

MATERIAL

Chapa de compensado plastificado 12 mm, resistente à umidade; com pintura em esmalte sintético em todos os lados; com textos e logomarcas plotados em adesivo impresso digitalmente em 720 DPI ou serigrafados; com suporte em ferro 10 mm com dobradiças metálicas, fixadas com parafuso, com limitador de abertura com ângulo de aproximadamente 50º.

SISTEMA MONOCROMÁTICO

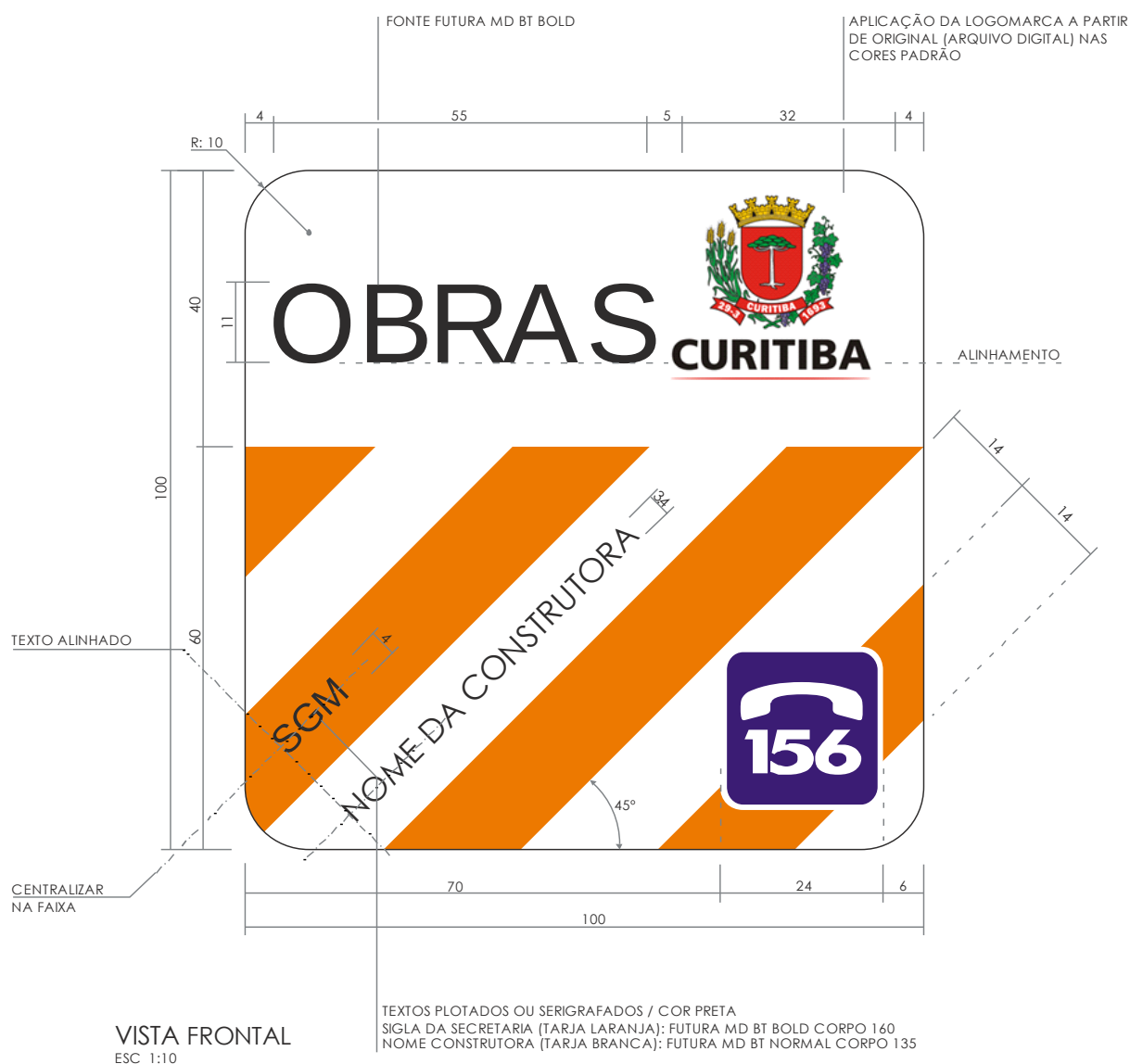
- Cores das Placas
Referências Esmalte Sintético Brilhante;
Fundo branco em toda a superfície, frente e verso, ref. cor 0100;
Tarjas laranjas ref. Cor 0108.
- Cores logomarca Curitiba
Película adesiva Opaque Film.
Preto: Black
Vermelho: Geranium
Azul: Sapphire Blue
Verde: Bright Green
Tinta Serigrafia
Preto 02
Vermelho gerânio 09
Azul anil 29
Verde paris 13
Esmalte Sintético Brilhante
Preto 0101
Vermelho 0137
Azul frança 0140
Verde folha 0114
- Cores logomarca 156
Película adesiva Opaque Film



Azul: Sapphire Blue
Branco: White
Tinta Serigrafia
Azul 21
Branco 01
Esmalte Sintético Brilhante
Azul França 0140
Branco 0100

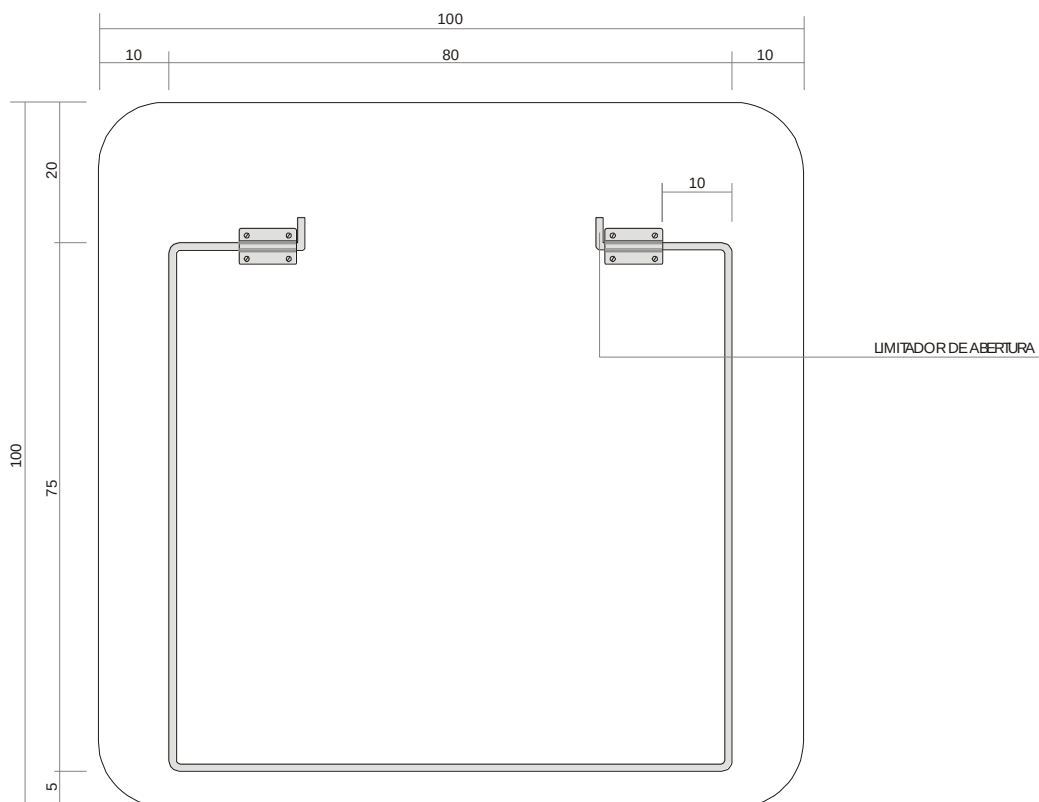
➤ Cor de Textos em preto.

DETALHAMENTO MODELO 1



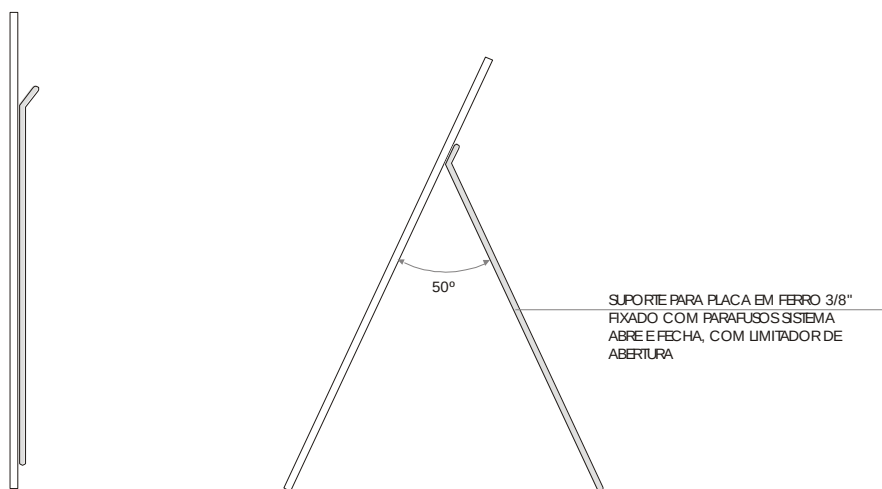


DETALHAMENTO MODELO 1 – FACE POSTERIOR



VISTA POSTERIOR

ESC 1:10



VISTA LATERAL



2.2 MODELO 2

FORMATO DAS PLACAS

100 X 200 cm com arestas arredondadas.

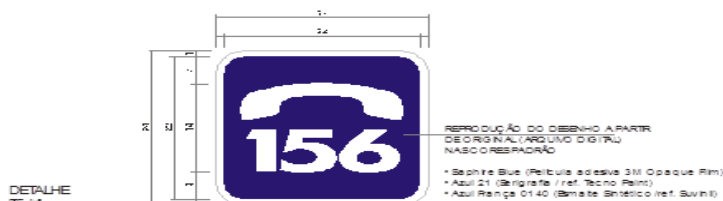
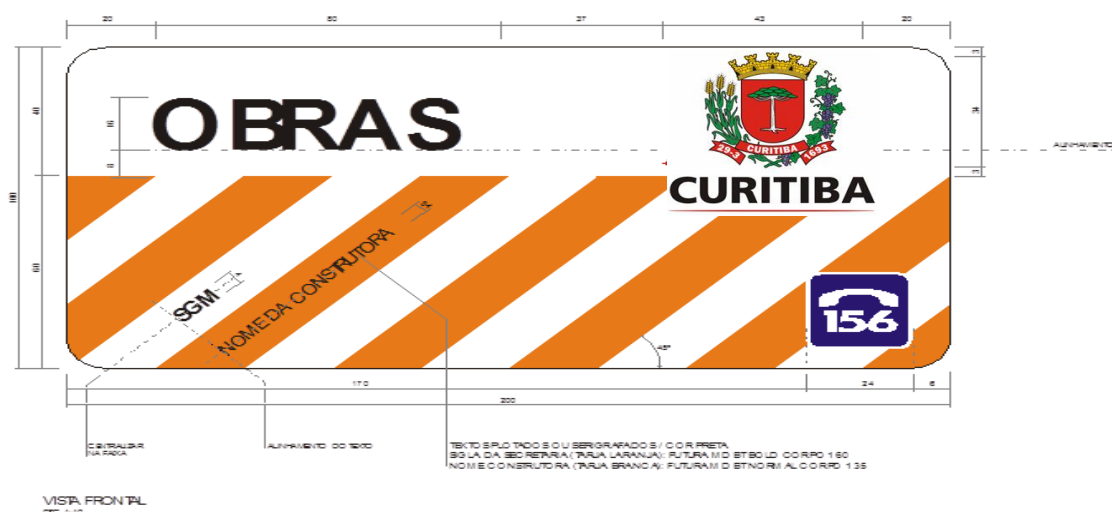
MATERIAL

Chapa de compensado plastificado 12 mm; resistente a umidade; com pintura em esmalte sintético em todos os lados; com textos e logomarcas plotados em adesivo impresso digitalmente em 720 DPI ou serigrafados, com suporte em ferro 10 mm com dobradiças metálicas, fixadas com parafuso, com limitador de abertura com ângulo de aproximado de 50º.

SISTEMA MONOCROMÁTICO

- Cores das Placas
Referências Esmalte Sintético Brilhante;
Fundo laranja em toda a superfície da frente, ref. Cor 0108;
Fundo branco em toda a superfície do verso, ref. Cor 0100;
Tarjas pretas ref. Cor 0101.
- Cor de Textos em preto

DETALHAMENTO MODELO 2

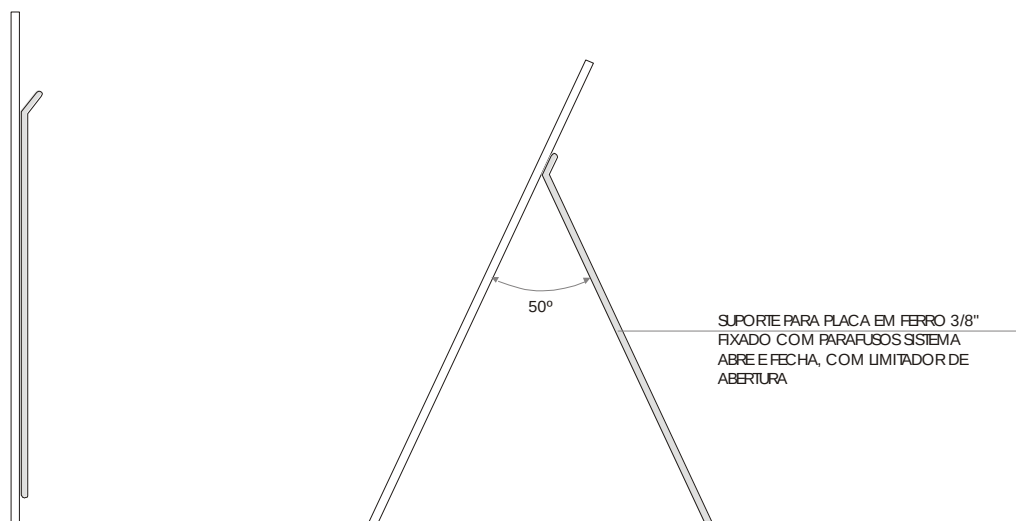




DETALHAMENTO MODELO 2 - FACE POSTERIOR



VISTA POSTERIOR



VISTA LATERAL



2.3 MODELO 3

FORMATO DAS PLACAS

100 X 100 cm com arestas arredondadas.

MATERIAL

Chapa de compensado plastificado 12 mm; resistente a umidade; com pintura em esmalte sintético em todos os lados; com textos e logomarcas plotados em adesivo impresso digitalmente em 720 DPI ou serigrafados, com suporte em ferro 10 mm com dobradiças metálicas, fixadas com parafuso, com limitador de abertura com ângulo de aproximado de 50°.

SISTEMA MONOCROMÁTICO

- Cores das Placas
Referências Esmalte Sintético Brilhante;
Fundo laranja em toda a superfície da frente, ref. cor 0108;
Fundo branco em toda a superfície do verso, ref. cor 0100;
Tarjas pretas ref. cor 0101.
- Cor de Textos em preto.

DETALHAMENTO MODELO 3 - PLACAS DE DESVIO DE TRÂNSITO





2.4 CONES



Deve ser oco para possibilitar a sobreposição que facilita o transporte e o armazenamento; possuir um orifício na parte superior para possibilitar a fixação de sinalização e ter base quadrada para ganhar estabilidade.

Suas dimensões são: altura de 0,75m, base quadrada com lado de 0,40m. Deve ser de material leve e flexível, como borracha ou de plástico, e possuir tarjas horizontais de 10 cm nas cores laranja e branca alternadas de material retrorrefletivo.

2.5 CAVALETES

Cavaletes em madeira, com 108,5 cm de altura por 89,5 cm de largura, parafusos com porca e contra porca para o acionamento (abertura) do cavalete e demais encaixes com parafuso simples de 5 cm de comprimento. Película refletiva tipo III (ABNT) NBR 14644 na cor branca, sendo 04 películas em cima e 3 (três) películas em baixo.



Características da tábua superior:

Logotipo (escrito) **SGM** pintura a óleo cor preto;
Logotipo (escrito) com telefone **156**;
Espessura 2,5 cm;
Largura 29 cm;
Comprimento 89,5 cm;
Pintura em esmalte sintético na cor laranja táxi.

Características da tábua inferior:

Espessura 2,5 cm;
Largura 14,5 cm;
Comprimento 89,5 cm;
Numeração em cada cavalete (301 a 451);
Pintura em esmalte sintético na cor laranja táxi.

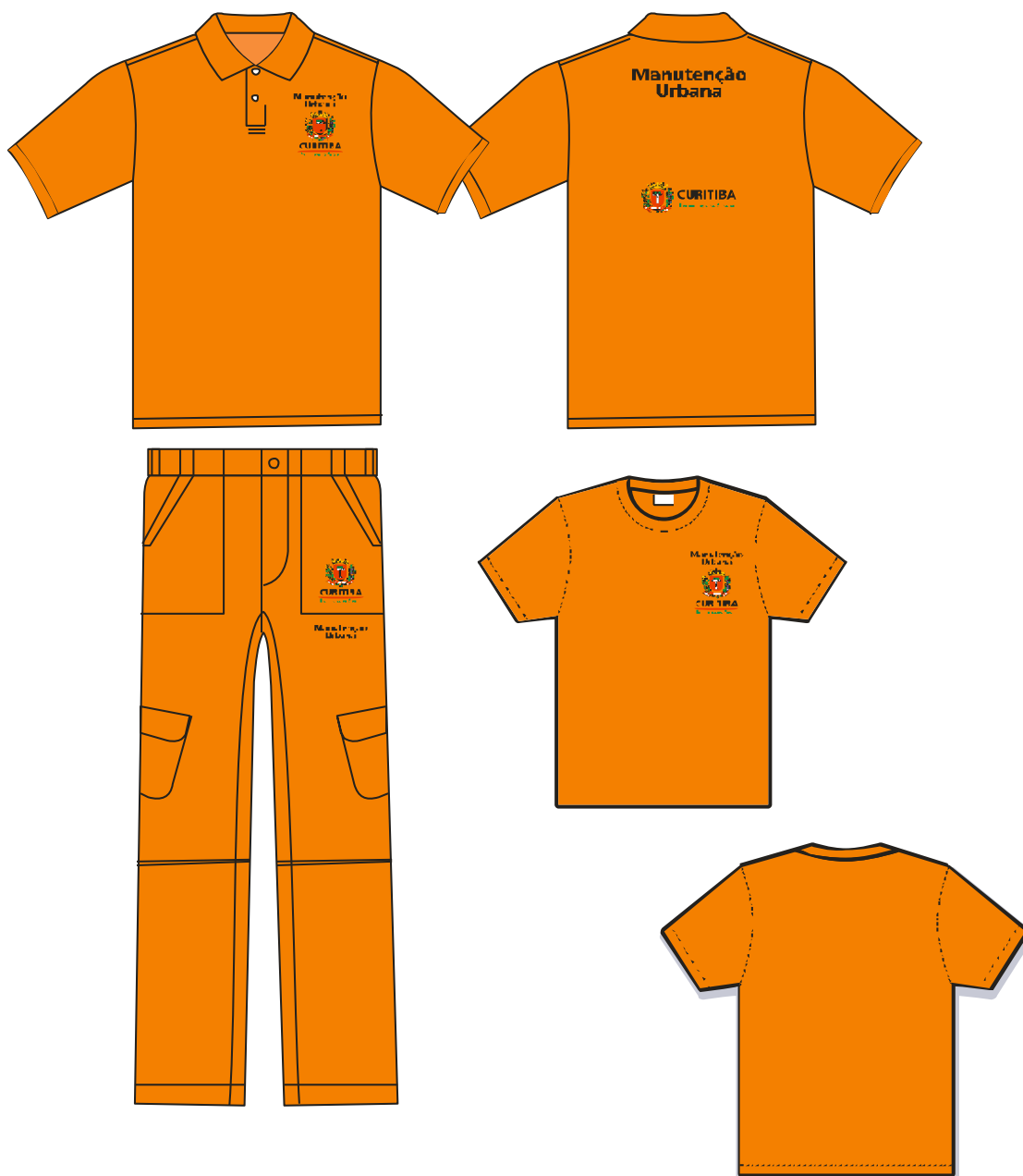
Características da ripa:

Pintura em esmalte sintético na cor laranja táxi;
Espessura 2,5 x 5,0 cm e 107 cm de comprimento.



2.6 UNIFORMES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA

Para confecção dos uniformes e a utilização correta de calçados a empresa deverá solicitar o modelo diretamente ao **Gestor do Contrato** do respectivo Lote.





ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº de **serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira, incluindo o transporte e a destinação de resíduos**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal, **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, CPF nº 024.891.169-40 e de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade _____, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-051.537/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 160/2026, cujo edital é parte integrante deste ato, resolvem firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 700/2023 e no Decreto Municipal nº. 1.206/2023, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto os **serviços de manutenção do sistema de microdrenagem e recuperação pontual de base ao longo da malha viária com utilização de retroescavadeira, incluindo o transporte e a destinação de resíduos**, inerente ao **LOTE** _____, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº **160/2026-SGM** e anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, datada de....., e data(s)-base....., conforme CCT(s) do(s) sindicato(s), documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no **ANEXO I**, parte integrante do edital de embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos de vigência e de execução do contrato serão de 1 (um) ano, contados a partir da data constante da primeira Ordem de Serviço, prorrogáveis, desde que atendidos os requisitos legais, na forma do artigo 107 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as necessidades do Distrito de Manutenção Urbana (DMU) da Superintendência de Manutenção Urbana (SGM-6), mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e conforme Planilha de Composição de Custos, integrante do edital de Pregão Eletrônico nº 160/2026 e ajustado conforme o VALOR DO LANCE proposto pela **CONTRATADA**, sendo liberados por etapa o valor mensal de até R\$ () e valor global durante a vigência do contrato de até R\$ ().

Parágrafo único

A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, condicionados à efetiva disponibilização da equipe e dos equipamentos, ao cumprimento da jornada de trabalho, ao atendimento das Ordens de Serviço e dos níveis de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. A indisponibilidade, ausência ou inexecução dos serviços e recursos previstos contratualmente poderá ensejar a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária da Secretaria do Governo Municipal.

02001.15452.0006.2010.339039.0.1.000 – R\$ 000,00

02001.15452.0006.2010.339039.0.2.000 – R\$ 000,00

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas, tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA**, previamente à assinatura do presente Contrato, prestou, a título de garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ () correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e assegurará o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, inclusive de acidente de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, bem como todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive multas que venham a ser aplicadas.



Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, previamente à assinatura do contrato, deverá apresentar o documento comprobatório da prestação da garantia, conforme a modalidade escolhida, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar eletronicamente processo administrativo na Secretaria do Governo Municipal, solicitando o pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, por meio do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> (No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso”, dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema). Para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais em duas vias correspondentes ao período.

Parágrafo primeiro

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 137, do Decreto Municipal nº. 700/2023, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA**, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo quinto

Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art. 144, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo sétimo

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição dos serviços por parte do gestor. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira, com base em critérios definidos pela SMF, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, salvo conduta imputável à **CONTRATADA** e decorrente



o atraso de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, conforme a Resolução nº 02/2024 – SMF, artigos 2º e 3º.

Parágrafo oitavo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II, da Resolução nº 02/2024 – SMF, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores conforme a Resolução nº 02/2024 – SMF, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- I. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto no artigo 2º da Resolução nº 02/2024 – SMF;
- II. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que o substitua.

Parágrafo décimo

Os juros remuneratórios previstos no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 02/2024 – SMF serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Parágrafo décimo primeiro

Recebido o pagamento sem contestações de valores, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

Parágrafo décimo segundo

Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, a seguinte documentação:

- I - Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior.
- II - Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.
- III - Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE), envolvidos na execução do objeto contratado.
- IV - Cópia autenticada por tabelião (Cartório), por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado, ou pelo



advogado constituído, declarando que confere com o original das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

V - Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

VI - Cópia autenticada por tabelião (Cartório) ou por servidor municipal da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1139/2023, pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo interessado, ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VII - Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto da contratação por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

X - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

XI - Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021, na periodicidade mínima nele prevista e, sempre que for solicitado, pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços acordados poderão ser alterados, por revisão ou repactuação, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário, dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 102 do Decreto Municipal nº 700/2023, mediante demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo primeiro

No caso de repactuação de custos decorrentes de mão de obra, o intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data prevista no acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, que tenham fundamentado a elaboração da proposta e motivem o pedido de repactuação. Nas repactuações subsequentes, o intervalo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior, conforme previsto no Decreto Municipal nº 700/2023 e no art. 135, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

No caso de repactuação de insumos com custos decorrentes do mercado, o intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes, o intervalo de 1 (um)



ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior.

Parágrafo terceiro

Os componentes de custos, envolvendo insumos com custos decorrentes do mercado, serão repactuados com base no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03/2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto

A repactuação dos itens de combustíveis, como gasolina, etanol, diesel e diesel S10 adotará o índice obtido pela variação da tabela ANP "série histórica mensal, a partir de 2013, Municípios 2022 a 2025" (fornecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 03/2023 SMF e/ou instrumento que o substituir. No caso de o índice indicado ser extinto, será utilizada metodologia estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo quinto

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data-base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo sexto

Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que foi celebrada ou apostilada.

Parágrafo sétimo

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos e do novo acordo ou convenção coletiva vigente e devidamente registrada no órgão competente.

I - A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

II - É vedada a inclusão, por ocasião das repactuações, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

III - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

IV - Em caso de repactuação de preços a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cujo cálculo será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.



V - Na hipótese de dúvida acerca do cálculo referido no parágrafo anterior, o gestor poderá solicitar esclarecimentos técnicos à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo oitavo

Para fins de revisão, será considerado:

I - A **CONTRATADA** deverá atender plenamente aos dispositivos constantes na Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF e Nota Técnica nº 1/2023 (reequilíbrio de insumos de modo geral) e suas alterações.

II – Para revisão dos itens de combustíveis como gasolina, etanol, diesel e diesel S10 será adotado o índice obtido através da variação da tabela "ANP Mensal - Resumo II" (fornecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Instrução Normativa nº 03/2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de o índice indicado ser extinto, será utilizada metodologia estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo nono

Em todos os casos de requerimentos de alterações de preços, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação e apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos separadas a natureza do pedido, com os respectivos documentos comprobatórios, em face da sua temporalidade.

Parágrafo décimo

Conforme art. 130 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação ou a revisão de preços, ou seja, solicite até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, e prorrogue o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo décimo primeiro

Não se aplica o disposto no art. 130 do Decreto Municipal nº 700/2023 nas seguintes hipóteses, conforme disposto no art. 131 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I. quando ressalvado, no termo aditivo de prorrogação, o direito de repactuação ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

II. quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à **CONTRATADA** o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

III. pagamento de diferenças decorrentes de variação de custos quando lei, acordo ou convenção coletiva atribuam efeitos financeiros retroativos a contratos de trabalho, embora ocorridos após a prorrogação ou do término da vigência contratual, atingindo período no qual o contrato ainda estava em vigor.



Parágrafo décimo segundo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito ao **CONTRATANTE** aplicar a repactuação a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, nos casos previstos no § 3º do art. 299 do Decreto Municipal nº 700/2023 da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros, de modo correlato, nas entidades autárquicas e fundacionais, conforme o caso.

Parágrafo décimo quarto

Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, se prorrogado, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser revistos, mediante análise da planilha de composição de custos apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória, observadas as disposições dos artigos 97, inciso IV, e 129 do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normativas aplicáveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** declara ter como Sindicato(s) representativo(s) da categoria(s) profissional(is) XXXXX, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 700/2023, com data-base em XXXXX.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

I – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura possam incidir sobre os serviços prestados.

III - assumir integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, em face da execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, dentre outros, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em sua decorrência.

IV - havendo rompimento dos ramais de água, esgoto, cabos ou redes subterrâneas que não tenham cadastro ou informações das respectivas Concessionárias, nestes casos, quando houver danos, o **CONTRATANTE** fará o ressarcimento, conforme atesto dos Gestores dos Contratos nas respectivas faturas das Concessionárias.



V - providenciar sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser rigorosamente observado na prestação dos serviços objeto do contrato.

VI – apresentar a documentação, para fins de pagamento e fiscalização, conforme regimentado nos Decretos nºs 700/2023 e 195/2021.

VII - estar ciente e providenciar para que os prepostos e setor administrativo responsável pela gestão desta contratação conheçam as normativas do Decreto Municipal nº 195/2021 que trata dos procedimentos administrativos destinados ao controle e fiscalização de contratos que envolvam alocação de mão de obra exclusiva, colaborando com os gestores e fiscais de contrato naquilo que for solicitado, bem como assumindo a responsabilidade de apresentar as seguintes documentações, conforme temporalidade abaixo:

a) no primeiro mês de prestação dos serviços:

1. relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. 10% (dez por cento) das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) os empregados alocados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

b) mensalmente:

1. as guias de recolhimento fundiário (FGTS).

2. comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS.

3. cópias dos registros de ponto dos empregados envolvidos na execução do ajuste.

4. extrato analítico da folha de pagamento.

5. relatório completo do SEFIP e respectivo protocolo de envio oficial.

6. comprovantes de pagamento dos salários de cada empregado envolvido na execução do ajuste.

7. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) trimestralmente:

1. comprovantes de cumprimento das obrigações afetas a vales-transporte, a vale-refeição, a auxílio-alimentação e a plano de saúde de cada empregado envolvido na execução do ajuste.

2. comprovantes de gozo de férias no período aquisitivo, com pagamento do terço devido.

d) semestralmente:

1. comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

2. comprovante de cumprimento dos demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, não abrangidos pela fiscalização mensal ou trimestral.

e) anualmente, no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o comprovante de pagamento de 13º salário dos empregados alocados.

1. quando verificada na SEFIP a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, cópia do termo de rescisão, do aviso-prévio e da guia de recolhimento rescisório do empregado desligado.

2. no mês de encerramento do ajuste, a demonstração final de cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do ajuste firmado com a Administração.

VIII – atender às demais exigências previstas no edital de embasamento.



Parágrafo primeiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar ao **GESTOR DO CONTRATO**, no prazo de até **10 (dez)** dias, a cópia dos seguintes documentos:

I - Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1.

II - Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** no Ministério do Trabalho e Previdência, conforme NR4.

III - Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) e Técnico de Segurança do Trabalho (TEM).

IV – Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

V - Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa.

VI - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VII - A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho.

VIII - Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7;

IX - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

X - Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em que se discutiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

XI - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 9 -, esclarecendo que as orientações e as correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários.

XII - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, conforme previsto no Anexo I da NR 18.

XIII – Fornecer, em documento próprio da empresa, o nome do Responsável Técnico da Obra/Serviço, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (em que couber, conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone e endereço.

XIV- quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

Em caso de acidente de trabalho, apresentar: cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações sobre as providências adotadas, o relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA.

Parágrafo terceiro

Em caso de serviço em altura, deverão ser apresentados os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços.



Parágrafo quarto

Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar, até o segundo dia útil, o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo, com as seguintes informações:

- I. Número de empregados nos serviços;
- II. Número de acidentes pessoais e materiais;
- III. Número de homens/horas trabalhadas;
- IV. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
- V. Número de inspeções de segurança realizadas;
- VI. Número de cursos/treinamentos realizados;
- VII. Composição do SESMT e da CIPA.

Parágrafo quinto

Em caso de acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização e solicitar a perícia no local.

Parágrafo sexto

Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

I - acompanhar, fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela **CONTRATADA**.

II – fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente Contrato, mediante solicitação por endereço eletrônico oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**, salvo em casos de urgência.

III - intimar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis, conforme Decreto Municipal nº 700/2023.

IV – atender às demais exigências previstas no edital de embasamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, observando os tratamentos tributários aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo primeiro

Os documentos fiscais deverão conter as informações necessárias à correta identificação da operação, dos tributos incidentes, dos regimes tributários aplicáveis e dos elementos exigidos pela legislação do IBS, da CBS e dos demais tributos eventualmente incidentes.



Parágrafo segundo

O **CONTRATANTE** poderá exigir a correção, substituição ou complementação dos documentos fiscais que contenham erro, omissão ou inconsistências que impeça a adequada liquidação da despesa ou a correta apuração dos tributos incidentes.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** responderá pela veracidade das informações tributárias constantes dos documentos fiscais emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores deste contrato serão recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Parágrafo primeiro

A apuração é feita por contrato, considerando os custos e a carga tributária efetiva a ele atribuíveis.

Parágrafo segundo

A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a planilha de formação de preços com a parcela tributária discriminada por item, o demonstrativo do BDI, quando houver, a matriz de riscos e o regime de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE), atribuível a este contrato, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem.

Parágrafo primeiro

Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.

Parágrafo segundo

A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altera a carga atribuível ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a **CONTRATADA** demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no que couber, com:

- I. Planilha de formação de preços da proposta, com a parcela tributária discriminada por item, representativa do custo inicial;



- II. Planilha recalculada, segundo o regime vigente na data do pedido, na mesma estrutura, representativa do custo final;
- III. Memória de cálculo comparativa, evidenciando a variação da carga tributária efetiva atribuível ao contrato;
- IV. Comprovação do regime tributário efetivo da **CONTRATADA** na origem e na data do pedido, inclusive na hipótese de Simples Nacional, mediante documentação idônea;
- V. Demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados aos custos do contrato, acompanhado dos documentos fiscais de suporte;
- VI. Comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos que integravam o preço de origem com os respectivos atos concessivos;
- VII. Demonstração da possibilidade ou da impossibilidade de repasse do encargo e indicação da fase da transição aplicável;
- VIII. Escrituração contábil e fiscal pertinente e declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC.

Parágrafo único

A insuficiência da demonstração impede o deferimento e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração entender como aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à **CONTRATADA** prévia manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro

A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável à **CONTRATADA** e prevalece sobre cláusula de matriz de risco que lhe atribua o impacto tributário.

Parágrafo segundo

O pedido da **CONTRATADA** será formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, tendo efeitos desde a incidência do regime fiscal em análise.

Parágrafo terceiro

Caso o pleito abranja período superior a 3 (três) meses, o **CONTRATANTE** poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, em número igual ao dos meses cobertos pelo pleito, inclusive após o encerramento da execução contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATANTE** poderá implementar a recomposição em caráter provisório, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.

Parágrafo primeiro

A recomposição será formalizada por aditamento ao contrato e poderá operar-se por ajuste do preço ou da parcela tributária, preservada a margem de lucro, por ajuste de prazo ou por compensação equivalente e não se confunde com o reajuste ordinário.

Parágrafo segundo

O período de mora imputável à **CONTRATADA** não gera direito à recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços, por meio do presente instrumento, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VIII - transferência do contrato a terceiros em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável;



IX - interrupção da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;

X - demais hipóteses de inadimplemento contratual que ensejem a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Caberá à fiscalização, por meio do Gestor do Contrato e seu suplente:

I - a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

II - o gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

III - a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

IV - o gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

V - o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo primeiro

Os gestores e os fiscais do contrato deverão conhecer e aplicar as normativas do Decreto Municipal nº 195/2021 que trata dos procedimentos administrativos destinados ao controle e à fiscalização de contratos que envolvam alocação de mão de obra exclusiva especialmente no que se refere aos Capítulos II e IV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Pelas infrações cometidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:



- I. advertência, na fase contratual;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro

Na aplicação das sanções, deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da Contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo segundo

Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” do parágrafo anterior, não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

Parágrafo quarto

A sanção de multa:

- I. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho, até o prazo máximo de 10 (dez) dias



e vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 700/2023;

IV. terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato.

Parágrafo quinto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto

Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo oitavo

Considera-se inexecução total do contrato:

- I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. prestar declaração falsa;
- II. praticar ato fraudulento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo décimo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ser ressarcido dos prejuízos que lhe



tenha causado a **CONTRATADA** ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo décimo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria do Governo Municipal (SGM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente instrumento contratual será regido pelas condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 160/2026-SGM**, no **Termo de Referência – Anexo I do edital de embasamento** –, na proposta vencedora da **CONTRATADA**, na respectiva **Planilha de Composição de Custos ajustada ao valor do lance ofertado**, nos demais documentos técnicos que integram a contratação e nas **Ordens de Serviço**, no que couber, os quais vinculam as partes e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Ficam designados neste contrato, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 os seguintes servidores:

- a) Para os lotes 1, 2 e 3, como gestor, o servidor Tiago Rocha Lopes, matrícula 176.151; como suplente, o servidor Fernando Kryzanoski, matrícula 189.498; como fiscal, o servidor Lucas Ricardo Valentim, matrícula 190.432.
- b) Para os Lotes 4 e 5, como gestor, o servidor Adauto José Miranda de Lima, matrícula 87.743; como suplente, o servidor Robinson Luís Alves, matrícula 44.936; como fiscal, o servidor Alexandre Fressatto Ramos, matrícula 190.453.
- c) Para os lotes 6 e 7, como gestor, o servidor André Siqueira Xavier de Castro, matrícula 186.498; como suplente, a servidora Aline Maria Santos de Andrade, matrícula 127.153; como fiscal, a servidora Aline Mendes Andrade Tomal, matrícula 190.978.
- d) Para o lote 8, como gestora, a servidora Adriana Regina Brüggemam Leal, matrícula 164.023; como suplente, a servidora Adriana Aparecida Cardoso Alves, matrícula 79.120; como fiscal, o servidor Lauro Correia de Freitas, matrícula 70.625.
- e) Para o lote 9, como gestor, o servidor Adilson Frotté, matrícula 85.424; como suplente, a servidora Vanessa de Miranda de Faria, matrícula 143.388; como fiscal, o servidor Carlos Renato Passos Júnior, matrícula 197.215.
- f) Para o lote 10, como gestor, o servidor Francisco José Pereira de Lacerda, matrícula 87.571; como suplente, o servidor Pedro Pinto da Cruz, matrícula 83.346; como fiscal, o servidor Matheus Vasconcellos Rodrigues, matrícula 189.323.
- g) Para o lote 11, como gestor, a servidora Nádia Mara Kalluf Souto, matrícula 87.611; como suplente, o servidor Marcos Ferreira dos



Santos, matrícula 88.577; como fiscal, a servidora Deisy Gisely Eckert, matrícula 189.321.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2021 ou outro que alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

III - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na



execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;



e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

IV) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designado(os) como Encarregado(s) da **CONTRATADA** o(s) proprietário(s) **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXX**, e-mail: **xxxxxxx** e telefone (41) **xxxxxxx** e do **CONTRATANTE** o(a) **Sr. FLÁVIO SILVA DE ANDRADE**, e-mail: **lgpd@curitiba.pr.gov.br** e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica esta obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



XI) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 2026.

Secretário do Governo Municipal

Contratada

ANEXO XIII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

O Superintendente de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a executar:

OBJETO: Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana conforme
indicado no Lote xx, mediante a utilização de xx (xxx) xxxxxxxx xxxxxxxx, xxxx, xx (xx)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ,xx (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a equipe é composta por: xx
(xx) xxx e xx (xx) xxxxxxxx.

[illegible]

Condições de Pagamento: O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) por medição de serviços efetivamente atestadas, de acordo com o contido no art. 92, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de vigência do Contrato: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

Período de execução da primeira etapa dos serviços: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

Dotação Orçamentária nº: XXXXX.XXXXX.XXXX – XXXX.XXXXXX X X XXX

Empenho: xx.xxx

Fiscalização: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO XIV - ENDEREÇOS DOS DISTRITOS DE MANUTENÇÃO URBANA (DMUs)

Distrito de Manutenção Urbana (DMU) / Sigla	Supervisor / Contato / Endereço
DMU Bairro Novo (DMU-BN)	Supervisor – André Siqueira Xavier de Castro andcastro@curitiba.pr.gov.br Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo, 51 CEP 81.920-090 - Sítio Cercado Fones: 3221-2090 Adriana 9996-1955 / Vanessa 3221-2094
DMU Boa Vista (DMU-BV)	Supervisor – Tiago Rocha Lopes tilopes@curitiba.pr.gov.br Rua Antônio Geronasso, 206 - CEP 82.540-390 - Boa Vista Fones: 3350-8309 / 3350-8325
DMU Boqueirão (DMU-BQ)	Supervisora – Nádia Mara Kalluf Souto nsouto@curitiba.pr.gov.br Rua Carlos Essenfelder, 1.815 - CEP 81.650-090 - Boqueirão Fones: 3350-8567 / 3350 – 8658 – Nádia 99106-6119
DMU Cajuru (DMU-CJ)	Supervisor – Adriana Regina Brüggeman Leal adleal@curitiba.pr.gov.br Rua Carlos Essenfelder, 1.815 - CEP 81.650-090 - Boqueirão Fones: 3350-8616 / 3350-8570 – João 99967-2943 / Amaro 99909-4365
DMU-CIC	Supervisor - Júlio Benigno de Souza Neto Segundo jsegundo@curitiba.pr.gov.br Estrada Velha do Barigui, 100 – CEP 81250-460 - CIC Fones: 3350-8748 / 3350-8651 – / Júlio 99872-2995
DMU Matriz (DM-MZ)	Supervisor – Walter da Silva walsilva@curitiba.pr.gov.br Rua Curupaitis, 1.073 - CEP 80.310-180 - Santa Quitéria Fones: 3350-9902 / 3350-9909 / Gisele 99164-3600 / Walter 99990-5400
DMU Pinheirinho (DMU-PN)	Supervisor – Adauto José Miranda de Lima adlima@curitiba.pr.gov.br Rua Eloi Orestes Zeglin, 460 - CEP 81.110.390 - Capão Raso Fones: 3313-5875 / 3313-5639 – Adauto 99967-2872
DMU Portão (DMU-PR)	Supervisor – Adilson Frotté afrotte@curitiba.pr.gov.br Estrada Velha do Barigui, 200 - CEP 81.250-460 - CIC Fones: 3350-8696 / Frotté 98534-2293/ 3350-8810 Vanessa/ 3350-8850
DMU Santa Felicidade (DMU-SF)	Supervisor – Francisco José Pereira de Lacerda frlacerda@curitiba.pr.gov.br Rua João Reffo, 1.218 - CEP 82.410.000 - Santa Felicidade Fones: 3313-5892/ 3313-5894 / Francisco 99929-7337 Pedro 99647-1162 / Leo 3313-5893
DMU Tatuquara (DMU-TQ)	Supervisor – Raphael Moraes Sampaio rapsampaio@curitiba.pr.gov.br Rua Eloi Orestes Zeglin, 460 – CEP 81.110-520 – Pinheirinho Fones: 3313-5867 / 3313-5871 / 3313-5868 / Raphael (19) 99989-8063